



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0625/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0625/1997 DE 03/09/1997

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO FITTA

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0139/1997

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE ANISTIA E REMISSÃO PARCIAL DE CREDITOS
TRIBUTARIOS E NÃO TRIBUTARIOS; E DA OUTRAS PROVIDÊNCI
AS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 10:23:27

00000015402-46



ARQUIVADO EM CG 294

VERA MARTINS DIAS
Chefe da Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 02 de setembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 159/97

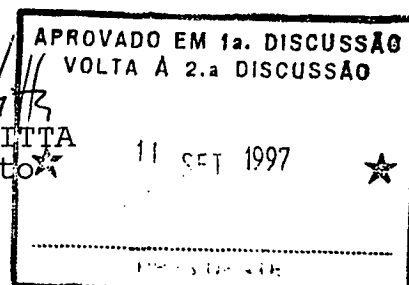
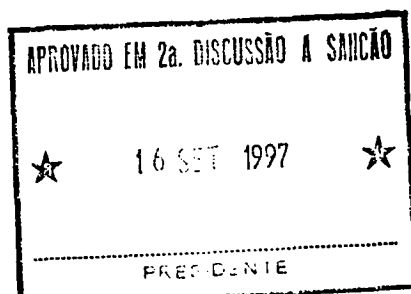
Folha nº 01
n.º 825 1997

Senhor Presidente

aprovado em 13 de setembro
11/09/97
DECIDIDO NA A. T. M.
em 03/09/97
14:40 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica do Ofício s/nº/SJ/97.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/fsc

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RECEBIMOS DA

INFORMAÇÃO SOB

N.º 11.819/97



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 03 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

reilha no 02 de proc
n.º 825 de 19 97

Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

decreta,

~~DECRETA:~~

SEÇÃO DE REVISÃO
03 SET 1997
-DT. 10-

Art.1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles

litta

relativos, Imposto Sobre Serviços de ~~Qualquer~~ Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que

f. 12

lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

litk

05
825 97

Parágrafo único. - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, nas condições especificadas na medida, com o objetivo de facilitar, ao contribuinte em débito com a Administração, a regularização dessa situação, além de agilizar a arrecadação, aumentando a receita do Município.

A cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Município de São Paulo é da competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

A dívida ativa não tributária abrange todas as multas impostas por todos os setores da Administração Municipal, excetuadas aquelas decorrentes de infração no trânsito de veículos.

Em fevereiro de 1994 iniciou-se o processamento de dados pelo sistema de informática, quando o Departamento Judicial, incumbido legalmente da cobrança dessa dívida não tributária, recebeu para inscrição 1.000.000 (hum milhão) de multas do sistema SAR, sem qualquer tratamento pela origem, o que tem ocasionado

fitr

alguns obstáculos no prosseguimento da cobrança, seja pela ilegitimidade de parte do pretense infrator, seja por cancelamento administrativo do auto de infração, seja pelo erro no cadastramento do valor da multa. Além dessas circunstâncias, há um limite de 25.000 ajuizamentos de ações por mês, incluídas as referentes à dívida ativa tributária. Em junho do corrente ano, o valor da dívida ativa não tributária era o de R\$929.295.206,43.

Os créditos de natureza tributária atingem R\$ 3.053.993.521,68, mas, nesse total, incluem-se R\$ 758.528.499,54 correspondentes à progressividade do IPTU/92, cuja cobrança foi autorizada por decisão terminativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas está suspensa por liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A arrecadação dos valores dessa dívida, neste ano de 1997, processa-se com regularidade, mas não obtém maior sucesso porque, além dos limites no ajuizamento das ações, os contribuintes têm dificuldades financeiras decorrentes da situação que o país atravessa, que os fazem utilizar todos os recursos judiciais protelatórios permitidos pela atual legislação processual ou, então, são desprovidos de bens que possam servir à garantia do Juízo, mediante a penhora.

Face ao exposto, é submetida à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente projeto de lei,

fitz

que objetiva facilitar a extinção de parcela expressiva dessa dívida ativa, especialmente a de natureza tributária, mediante a anistia de penalidades e não de créditos, sejam os tributários, sejam os não tributários, gerando, assim, receita imediata para o Município.

Por fim, ao permitir o pagamento dos tributos e dos débitos de natureza não tributária e anistiando, parcial ou totalmente, as penalidades, desde que o recolhimento se faça no prazo de 30 ou de 60 dias, está o Município de São Paulo colaborando para aliviar todos os contribuintes que, por uma razão ou por outra, se encontram inadimplentes.

Inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida.

Assim, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 136 - caráter genérico da concessão do benefício e interesse público justificado - para anistia e remissão relativas a tributos e penalidades, é a propositura submetida ao elevado crivo dessa Casa Legislativa.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/fsc

fsc



Folha n.º	09	de	19
n.º	825	c	97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo

A cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Município de São Paulo é da competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

A dívida ativa não tributária abrange todas as multas impostas por todos os setores da Administração Municipal, excetuadas aquelas decorrentes de infração no trânsito de veículos.

Em fevereiro de 1994 iniciou-se o processamento de dados pelo sistema de informática, quando o Departamento Judicial, incumbido, legalmente, da cobrança dessa dívida não tributária, recebeu para inscrição 1.000.000 (um milhão) de multas do sistema SAR, sem qualquer tratamento pela origem, o que tem ocasionado alguns obstáculos no prosseguimento da cobrança seja pela ilegitimidade de parte do pretense infrator, seja por cancelamento administrativo do auto de infração, seja pelo erro no cadastramento do valor da multa. Além dessas circunstâncias, há um limite de 25.000 por mês para ajuizamento de ações, incluídas as referentes à dívida ativa tributária. Em junho do corrente ano, o valor da dívida ativa não tributária era o de R\$929.295.206,43.

Os créditos de natureza tributária atingem R\$3.053.993.521,68, mas, nesse total incluem-se R\$758.528.499,54 correspondentes à progressividade do IPTU/92 cuja cobrança foi autorizada por decisão terminativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas, está suspensa por liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.



Folha n.º	10	de proc
n.º	825	de 92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

2

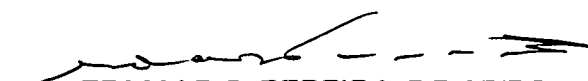
A arrecadação dos valores dessa dívida neste ano de 1997, processa-se com regularidade, mas, não obtém maior sucesso porque, além dos limites no ajuizamento das ações, também, os contribuintes têm dificuldades financeiras que os fazem utilizar todos os recursos judiciais protelatórios permitidos pela atual legislação processual ou, então, são desprovidos de bens que possam servir à garantia do Juízo, mediante a penhora.

Face ao exposto, submeto à alta apreciação e deliberação de Vossa Excelência o presente projeto de lei que objetiva facilitar a extinção de parcela expressiva dessa dívida ativa, especialmente a de natureza tributária, mediante a anistia de penalidades e não de créditos sejam os tributários, sejam os não tributários, gerando, assim, receita imediata para o Município.

Por fim, ao permitir o pagamento dos tributos e dos débitos de natureza não tributária e anistando, parcial ou totalmente, as penalidades, desde que o recolhimento faça-se no prazo de 30 ou de 60 dias, está o Município de São Paulo colaborando para aliviar todos os contribuintes que por uma razão ou por outra se encontram inadimplentes.

Receba Vossa Excelência os reiterados protestos do mais profundo respeito.

São Paulo, 1º de setembro de 1997


EDVALDO PEREIRA DE BRITO
Secretário dos Negócios Jurídicos

VALLEY PEREIRA DE BRITO
Assessora - S. J. 176



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 11

do processo n° 825 de 19 97 08 09 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-09-97

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

SEGUE M..... juntado S..... nesta data, 24..... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº -12- a -35-

Em 12.09.97

ANA PAULA KARRUZ
Auxiliar Legislativo
13
ANA PAULA KARRUZ Auxiliar Legislativo
reg. 11.070



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
n.º	PL-825	de 1997
AUXILIAR LEGISLATIVO		

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 08 de Setembro de 1997.

Ofício A. T. L. n.º

165/97

15 - DOCREC
15-0188/1997

REGISTRO DE ANAIS
08 SET 1997
- DT. 10 -

HOJE
COMISSÃO DE:
Senhor Presidente
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
F. L. M. G. E. O. M. E. I. D.

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara, encaminhado com o Ofício A.T.L. n.º 159/97, o Projeto de Lei n.º 825/97, que dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Exame posterior realizado pelos órgãos jurídicos municipais apontou para a necessidade de pequena alteração a ser introduzida mediante inserção de parágrafo único ao artigo 3º da proposta original, com a finalidade de excluir dos benefícios dela decorrentes as multas relativas ao trânsito de veículos, consoante, aliás, vem explicitado na exposição de motivos da medida.

Tais multas, na verdade, originam-se de infrações ao Código Nacional de Trânsito, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do estabelecido no artigo 21, inciso XI, da Constituição da República, não constituindo, portanto, multa administrativa do teor das abarcadas pelo proposição.

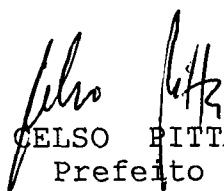
As comissões ampliam para apreciação
10/09/97

[Handwritten signature]

Folha 13 do proc.
n.º PL-825 de 19 97
ANAPOLÔNIO
Auxiliar Legislativo

Todavia, com o objetivo de avaliar as dúvidas de interpretação, ao reexaminar a matéria, os órgãos jurídicos entenderam conveniente e oportuno acrescentar parágrafo ao artigo 3º, deixando expressa a exclusão de multas aplicadas aos proprietários de veículos, decorrentes de infrações no trânsito.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando-a integrada ao projeto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexas: alteração proposta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº

165/97

Folha n.º	14	do proc.
n.º	PL-825	do 1997

ANA PAULA KARRUZ

Auxiliar Legislativo

*aprovado em
13/10/97
M. J. V.
11/10/97*

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº

825/97.

Acrescentar parágrafo único ao artigo
3º da proposta original, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Ficam excluídas dos
benefícios desta lei, as multas
aplicadas aos proprietários de
veículos, em decorrência de infrações
de trânsito."

SPF/sffs

RECEBIDO
16 SET 1997
PR. S. NIE

fit

À Comissão de
Finanças e Orçamento:

A pedido.

12.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefes:
A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15- do proc.
n.º PL-825 de 19 97

ANEXO KAYRO
Assessor Legislativo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL Nº 825/97, ACRESCIDO DE MENSAGEM ADITIVA ENCAMINHADA COM O OFÍCIO Nº 165/97.

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários.

A Mensagem Aditiva acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 3º da proposta original, excluindo dos benefícios da lei as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

A matéria ampara-se nos artigos 13, I e III, 37, "caput" e 136 da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto procura agilizar a arrecadação, visando ao aumento da receita do Município e facilitando, inclusive, a situação do contribuinte em estado de inadimplência com a Administração.

Como a soma da dívida ativa tributária e de natureza não tributária aproxima-se da cifra de 04 bilhões de reais, a anistia e remissão parcial proposta pelo Sr. Prefeito afigura-nos salutar e oportuna e propícia à defesa do erário do Município.

Assim, nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, somos favoráveis à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em

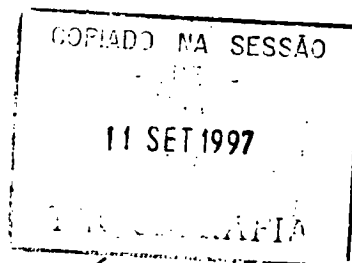
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

NADIA
TATU
ADMORA
MENTOR
ESTIMA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DITO SALIM
VISCOME
HANNA
ZE INÍDIO
ZE EDUARDO

BRUNO
MAELI
MA HELENA
CURIATI



DAZTON
NATAU'CW
A.PACHECO
LÍDIA

Em 19/97



Câmara Municipal de São Paulo
Auxiliar Legislativo

Folha n.º -16- de pros. 16
n.º PL-825 de 19 97
43

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

aprovado
11/09/97

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, ouvido o Egrégio
Plenário, seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente
Sessão, considerando-se como item n.º..... o atual item n.º.....

Sala das Sessões, em // de de 1997.

COTADO NA REGISTRO
11 SET 1997

Em 12/9/97



Folha n.º - 17 - de proc.
n.º PL-825 de 19 97
A3

Câmara Municipal de São Paulo
ANA PAULA MAIRUZ
Auxiliar Legislativo

aprovado
M. J. V.
11/09/97

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, ouvido o Egrégio
Plenário, seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA da presente
Sessão, considerando-se como item n.º.....¹ o atual item n.º.....²

Sala das Sessões, em 11 de Set de 1997.

Ver. Bruno Feder,

11 SET 1997

Em 12/9/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 825/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

30ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

11

DE

Setembro

DE 19

97

Plenário da Câmara

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	/			29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR	/			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	/			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	/			35	LÍDIA CORREA	/		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA		X		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	/		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO			
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	/	X	
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS		X	
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO		X	
26	ÍTALO CARDOSO	/			54	VICENTE VISCOMI	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

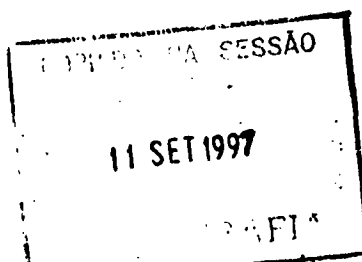
Votaram "SIM": 30 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 17 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





Folha n.º - 19 - do proc.
n.º PL-825 de 19 97
ANALISE JURÍDICA
AUXÍLIO LEGISLATIVO

19

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO N.º...../ 97

aprovado
11/09/97

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, o
ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO do Projeto de
Lei n.º 825,97, devendo o mesmo passar à fase de votação.

Sala das Sessões, em de de 1997.

Substituto

COPIADA DA SEÇÃO
DE
11 SET 1997
TAQUIGRAFIA
Em 12/7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. Nº 825/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

30ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE Setembro DE 1997.

Guarantido da Discussão.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	—	—	—	29	JORGE TABA	X	—	—
2	ALBERTO HIAR	—	—	—	30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	—	X	—
3	ALDAIZA SPOSATI	—	—	—	31	ALAN LOPES	X	—	—
4	AMORIM	X	—	—	32	JOSÉ IZAR	X	—	—
5	ANA MARIA QUADROS	—	X	—	33	JOSÉ MENTOR	—	X	—
6	ANA MARTINS	—	—	—	34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X	—	—
7	ARCHIBALDO ZANCRA	—	—	—	35	LÍDIA CORREA	X	—	—
8	ARMANDO MELLÃO	X	—	—	36	LUIZ PASCHOAL	X	—	—
9	ARSELINO TATTO	—	X	—	37	MAELI VERGNIANO	X	—	—
10	AURÉLIO NOMURA	—	—	—	38	MARIA HELENA	X	—	—
11	BRASIL VITA	X	—	—	39	MARIO DIAS	X	—	—
12	BRUNO FÉDER	X	—	—	40	MIGUEL COLASUONNO	—	—	—
13	CARLOS NEDER	—	X	—	41	MILTON LEITE	X	—	—
14	CELSO CARDOSO	X	—	—	42	MOHAMAD SAID MOURAD	X	—	—
15	COSME LOPES	X	—	—	43	NATALÍCIO BEZERRA	X	—	—
16	DALTON SILVANO	—	X	—	44	NELO RODOLFO	—	—	—
17	DEVANIR RIBEIRO	—	—	—	45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	—	X	—
18	DITO SALIM	X	—	—	46	OSVALDO ENÉAS	X	—	—
19	DOMINGOS DISSEI	X	—	—	47	PAULO FRANGE	X	—	—
20	EDIVALDO ESTIMA	X	—	—	48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X	—	—
21	EMÍLIO MENECHINI	X	—	—	49	PIERRE DE FREITAS	—	X	—
22	GILSON BARRETO	—	X	—	50	ROBERTO TRÍPOLI	—	X	—
23	GOULART	X	—	—	51	SALIM CURIATI	X	—	—
24	HANNA GHARIB	X	—	—	52	TONINHO PAIVA	X	—	—
25	HENRIQUE PACHECO	—	X	—	53	VICENTE CÂNDIDO	—	—	—
26	ÍTALO CARDOSO	—	X	—	54	VICENTE VISCOMI	X	—	—
27	IVO MORGANTI	X	—	—	55	WADIH MUTRAN	X	—	—
28	JOOJI HATO	X	—	—					

Votaram "SIM": 33 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 12 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: — Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO DA SESSÃO

11 SET 1997

TAQUIGRAFIA

Em 12/9/97



Folha n.º -21-	do proc.
n.º PL-825	de 19 97

ANA PAULA KAWRUZ
Auxiliar Legislativo

REQUERIMENTO

aprovado
M. 7/19/97

Requeiro, na forma regimental, a
permanência na pauta da Ordem do Dia do PL
825/97, com preferência de votação .

Sala das Sessões, em

Vereador

COPIADO

11 SET 1997

TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 825/97"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

30ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

11

DE

Setembro

DE 19 97

Presença da Parte

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR				30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS				34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA				35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA				38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO			
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA			
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS		X	
22	GILSON BARRETO		X		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOMI	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM": 33 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 12 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 0 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

11 SET 1997

12/9/97



Folha n.º 23 de 23
n.º PL-825 de 19 97

23

Câmara Municipal de São Paulo

Auxiliar Legislativo

SUBSTITUTIVO AO PL 825/97

*Referido em
12 de Setembro
11/97*

Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.”

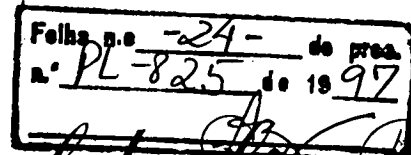
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias ou de 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contribuintes com os pagamentos dos impostos e taxas mencionados no “caput” deste artigo rigorosamente quitados na data de publicação desta lei serão beneficiados no exercício de 1998 e 1999, com um desconto dos seus tributos de um percentual proporcional à redução do benefício auferido pelos contribuintes devedores.

COPIADO NA SEÇÃO
- DE -
11 SET 1997
TIGUE 111

12/9/97



24

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO U - A. V. R. U. Z.
Auxiliar Legislativo

Art. 2º - Os créditos tributários ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 20 (vinte) dias contados do início da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias ou de 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados a partir da vigência desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias ou 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - Ficam também excluídos desta lei os créditos referentes ao IPTU de 1992 que se encontram sub-judice, qualquer que seja o valor.

Art. 6º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 7º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 7º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 8º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se implica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 10 - Os recursos provenientes desta arrecadação deverão obrigatoriamente ser aplicados adicionalmente nas áreas sociais, educação, saúde, bem-estar social e habitação, ficando vedado o remanejamento através de crédito suplementar.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997

BANCADA DO PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26- de proc.
n.º PL-825 de 18 97

26

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 825/97.

De autoria da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, a peça apresentada não encontra óbices de ordem jurídica.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, sendo favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Wadih
Tatto
Comunidade
mentor
Estima

continua

contrário

Salim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim *contrário*

Vinome *contrário*

Hanna *contrário*

Ze' Indio *contrário*

Ze' Eduardo

Dalton

Natalício *amtk*

Li'dia

H. Pacheco

(Contrário)

Amigues

(*MT*)

(*Contrário*)

Bruno
maeli

ma. Helena
Cunhati

11 SET 1997

EVA
12/9/97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º	-27-	de	18	97
n.º	PL-825	de	18	97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.	
2	1ª		30ª S Ex	11 9	ANA PAULA	Auxiliar Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

- PL 825/97, do Executivo. Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº -28- de pros. 28
PL-823 de 15 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	1	Denise	302Ex	11.9.97	ANA PAULA KARRUZ Auxiliar Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Há sobre a

Mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º -29- de proa. 1
n.º PL-825 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	2	Denise	30ª Ex.	11.9.97	ANA PAULINA KARRUZ Auxiliar Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - A votos
o substitutivo. O SR. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim; os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo Rodolfo, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

PL-30- de 1997
PL-825 de 1997
ORADOR: ANA PAULA KARRUZ
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
29	3	Denise	302Bx.	11.9.97	ANA PAULA KARRUZ	Auxiliar Legislativo
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Responde-
ram "sim" 15 Srs. Vereadores; e "não", 33 Srs. Vereadores. Está rejei-
tado, em primeira votação, o substitutivo.

Vamos passar à votação do projeto de lei.

A votos. O Sr. Secretário procederá à chamada.

Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários "não".

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Nelo
Rodolfo, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º -31- de proc. 31
n.º PL-825 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APT. TE
29	4	Denise	30ª Ex.	11.9.97	ANA PAULA KARRUZ Auxiliar Legislativo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Responde-
ram "sim" 41 Srs. Vereadores; e "não" 7 Srs. Vereadores. Está aprova-
do, em primeira votação, este projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º - 32 - de proc.
n.º PL-825 de 19 97

ANA PAULA KAPRIOZ
Auxiliar Legislativo

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º 825/97"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

30.º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

11

DE

Setembro

DE 19 97.

Substitutivo P.S.A. 13.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO				29	JORGE TABA		X	
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI				31	ALAN LOPES		X	
4	AMORIM		X		32	JOSÉ IZAR		X	
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR	X		
6	ANA MARTINS				34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ		X	
7	ARCHIBALDO ZANCRA				35	LÍDIA CORREA		X	
8	ARMANDO MELLÃO		X		36	LUIZ PASCHOAL		X	
9	ARSELINO TATTO	X			37	MAELI VERGNIANO		X	
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA		X	
11	BRASIL VITA		X		39	MARIO DIAS		X	
12	BRUNO FÉDER		X		40	MIGUEL COLASUONNO			
13	CARLOS NEDER	X			41	MILTON LEITE		X	
14	CELSO CARDOSO		X		42	MOHAMAD SAID MOURAD		X	
15	COSME LOPES		X		43	NATALÍCIO BEZERRA		X	
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			
17	DEVANIR RIBEIRO	X			45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM		X		46	OSVALDO ENÉAS		X	
19	DOMINGOS DISSEI		X		47	PAULO FRANGE		X	
20	EDIVALDO ESTIMA		X		48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA		X	
21	EMÍLIO MENEGHINI		X		49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART		X		51	SALIM CURIATI		X	
24	HANNA GHARIB		X		52	TONINHO PAIVA		X	
25	HENRIQUE PACHECO	X			53	VICENTE CÂNDIDO			
26	ÍTALO CARDOSO	X			54	VICENTE VISCOMI		X	
27	IVO MORGANTI		X		55	WADIH MUTRAN		X	
28	JOOJI HATO		X						

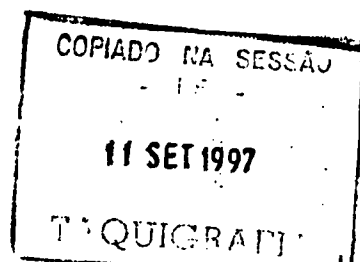
Votaram "SIM": 15 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 33 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO: 32

SECRETÁRIO



12/9/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

ANA PAULA KATRUZ
Auxiliar Legislativo

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 825/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

30ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

11

DE

Setembro

DE 19 97.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	—			29	JORGE TABA	X		
2	ALBERTO HIAR	X			30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI	—			31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS	X			33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS	—			34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	—			35	LÍDIA CORREA	X		
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA	X			38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	—		
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO	X			44	NELO RODOLFO			Presidente
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA	X		
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS	X		
22	GILSON BARRETO	X			50	ROBERTO TRÍPOLI	X		
23	GOULART	X			51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	X		
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO	—		
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOMI	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM": 41 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 07 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COM

11 SET 1997

T

12/9/97

ANA PAULA CARRUZ
Auxiliar Legislativo

Requerimento

Considerando a importância
absoluta de demonstrar
depoimento perante
o legislativo

Requero, com fundamento no
artigo 66 C.C. o pagamento único do
artigo 184, do Regimento Interno,
considerando-se a urgência a reali-
zação de duas Audiências Públicas,
terceiro em objeto o PL n.º 825/95, aprovadas
do Executivo, nas próximas 2ª e
3ª-feira, dias 15 e 16 p.m., às 10 horas
da manhã, respectivamente.
Sem mais, firmo,

11/09/97

11/09/97

COPIADO NA SEÇÃO
DE
41 SET 1997
TAQUIGRAFIA

14 12/19/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

Folha n.º -35- de proc.
n.º PL-825 de 18 97
ANA PAULINA KAIKUZ
Auxiliar Legislativo

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 825/97."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

30ª SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 11 DE Setembro DE 19 97

Requerimento de Audiência Pública

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	/	/		29	JORGE TABA	/	/	
2	ALBERTO HIAR	/	/		30	JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO		X	
3	ALDAIZA SPOSATI	/	/		31	ALAN LOPES	X		
4	AMORIM	X			32	JOSÉ IZAR	X		
5	ANA MARIA QUADROS		X		33	JOSÉ MENTOR		X	
6	ANA MARTINS		X		34	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7	ARCHIBALDO ZANCRA	/	/		35	LÍDIA CORREA	/	/	
8	ARMANDO MELLÃO	X			36	LUIZ PASCHOAL	X		
9	ARSELINO TATTO		X		37	MAELI VERGNIANO	X		
10	AURÉLIO NOMURA	/	/		38	MARIA HELENA	X		
11	BRASIL VITA	X			39	MARIO DIAS	X		
12	BRUNO FÉDER	X			40	MIGUEL COLASUONNO	/	/	
13	CARLOS NEDER		X		41	MILTON LEITE	X		
14	CELSO CARDOSO	X			42	MOHAMAD SAID MOURAD	X		
15	COSME LOPES	X			43	NATALÍCIO BEZERRA	X		
16	DALTON SILVANO		X		44	NELO RODOLFO		X	
17	DEVANIR RIBEIRO		X		45	NELSON GUIMARÃES PROENÇA		X	
18	DITO SALIM	X			46	OSVALDO ENÉAS	X		
19	DOMINGOS DISSEI	X			47	PAULO FRANGE	X		
20	EDIVALDO ESTIMA	X			48	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
21	EMÍLIO MENEGHINI	X			49	PIERRE DE FREITAS	/	/	
22	GILSON BARRETO	/	/		50	ROBERTO TRÍPOLI		X	
23	GOULART	/	/		51	SALIM CURIATI	X		
24	HANNA GHARIB	X			52	TONINHO PAIVA	/	/	
25	HENRIQUE PACHECO		X		53	VICENTE CÂNDIDO	/	/	
26	ÍTALO CARDOSO		X		54	VICENTE VISCOMI	X		
27	IVO MORGANTI	X			55	WADIH MUTRAN	X		
28	JOOJI HATO	X							

Votaram "SIM": 29 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 12 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

[Assinatura]
SECRETÁRIO

11ª SESSÃO
11 SET 1997

12/9/97 Fm.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO	CONT. ANTE.

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

02.09.1997

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Sr. Vereador Dito Salim

MEMBROS

Srs. Vereadores:

José Eduardo Martins Cardozo

Henrique Pacheco

José Índio Ferreira do Nascimento

Vicente Viscome

Hanna Garib

Natalício Bezerra

Lídia Correa

Dalton Silvano

Audiência Pública sobre o Projeto de lei 825/97, realizada no Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de setembro de 1997

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(memo. 73/97 - CFO)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.
de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.	APORTE
N9	1	Anelise	COM.FIN.	15.09.97	o funcionário		

O SR. DITO SALIM - Damos início à reunião que irá dispor sobre o Projeto de Lei 825/97, de autoria do Executivo que dispõe sobre a anistia e remissão parcial dos créditos tributários e não-tributários.

Está aberta a audiência pública.

Está aberta a palavra a quem dela quiser fazer uso.

Nobre Vereador Vicente Viscome, gostaria de falar?

Então, nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a sessão.

- o - o - o -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N31	1	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	38 do pres. 825 o funcionário	97

O SR. DITO SALIM - Por solicitação de líderes das bancadas do PT, PFB, PSDB e demais Vereadores, reabrimos a sessão para que o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo faça uso da palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, em se tratando de uma audiência pública, eu gostaria de saber que providências foram tomadas no sentido de convocar autoridades municipais para que viessem prestar seus depoimentos. Portanto, eu solicitaria de V.Exa. a apresentação dos memorandos de convocação dos secretários que foram convidados para esta sessão.

O SR. DITO SALIM - Por favor, toda a documentação que foi assinada para os jornais, ^oDiário Oficial, ^oEstado, ^oFolha de São Paulo, os telegramas, tudo o que se faz necessário para que essa audiência pública tenha validade.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, eu gostaria de saber também que autoridades do Município foram convidadas.

O SR. DITO SALIM - Das autoridades da Prefeitura, temos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n. 39 do livro	ORADOR 225	CONT. APARTE 27
N31	2	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	n. 2	o funcionário	2

o nosso Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Prefeitura é poder executivo, Excelência.

O SR. DITO SALIM - Temos aqui a líder do PSDB, temos chefes de gabinete, temos o líder maior dos Vereadores do PPB, Vereador Cosme Lopes. Temos autoridades da Prefeitura em nosso Poder Legislativo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, não se pode confundir município com prefeitura. Município é a pessoa jurídica que congrega os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Prefeitura é denominação habitualmente dada ao Poder Executivo.

4
Minha pergunta é clara: tratando-se de iniciativa do Poder Executivo, quais foram as autoridades que V. Exa. convidou para que aqui comparecessem.

O SR. DITO SALIM - Todo aquele que queira vir é só ler o Diário-Oficial e está convocado para que venha. Ao publicarmos em Diá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 410

n.º 825 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N31	3	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	Funcionário	2

rio Oficial e sendo uma audiência pública, todos já estão convocados, até o Sr. Prefeito, se ele quiser comparecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A Comissão de Finanças então não convocou ninguém para essa audiência?

O SR. DITO SALIM - Ao publicarmos no Diário Oficial, que é o órgão maior, ali já estamos convocando a todos que queiram estar na audiência pública.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Especificamente, apenas para registrar, não houve então nenhum convite a autoridades da Prefeitura Municipal para que aqui comparecessem.

5
O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, ao colocarmos no Diário Oficial, que é o órgão maior da Prefeitura do Município de São Paulo, convidando para esta audiência pública, estamos convocando a população total da cidade de São Paulo para que aqui compareça.

O SR. ARSELINO TATTO - Eu gostaria, em primeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

do pror
Folha n. 825 de 1997
ORADOR e FUNÇÃO
COM. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR e FUNÇÃO	COM. APARTE
N31	4	Anelise	COM . FIN.	15.09.97		

lugar, de solicitar a seguinte informação a V. Exa.: a bancada do PT, nessa última semana, tem utilizado a tribuna reivindicando o mínimo de informações em relação a este projeto. Informações como a relação dos devedores da Prefeitura. Desses devedores que estão tentando a anistia. Eu indago a V. Exa. se essas informações estão aqui disponíveis para que possamos verificar e debater.

O SR. DITO SALIM - Nobre líder do PT, Arselino Tatto, que muito nos honra com sua visita nesta manhã de segunda-feira, quando o sol teima em querer sair e as nuvens não deixam, venho dizer a V. Exa. que já temos em mãos e já passamos ao Vereador que tão bem representa a sua bancada e tem assento à Comissão de Finanças, José Eduardo Martins Cardozo, a quem orgulho-me de ter ao meu lado, do lado do coração.

O SR. ARSELINO TATTO - Sim, e as informações, Sr. Presidente?

O SR. DITO SALIM - Já vou chegar aí. Eu gostaria de dizer ao nobre Vereador que já passei para as mãos do nobre Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 42 do proc. 97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMP. AFASTE
N31	5	Anelise	COM; FIN.	15.09.97	o funcionário	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V. Exa. entregou-me o texto do projeto de lei, Sr. Presidente.

O SR. DITO SALIM - Mas já passei alguma coisa, já comecei a passar. Então, digo ao nobre Vereador que é o que tenho em mãos, é o que eu posso passar, é o que recebi da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, imagino que quando a Lei Orgânica do Município previu audiências públicas, o fez com a necessidade de se discutir seriamente iniciativas legislativas, afinal, esta é uma casa de leis, a terceira em importância no País e, portanto, creio que os atos que estão previstos na Lei Orgânica exigem que tenhamos um processo legislativo para tratar com seriedade e respeito.

Se audiência pública existe para discussão de projeto de lei, pressupõe-se que, além do projeto de lei, outras informações se sejam necessárias para esse debate, razão pela qual teríamos que saber: primeiro, por que ninguém do Executivo foi chamado para debater esse projeto, já que ele é uma iniciativa do Executivo? Se não estaremos transformando esta audiência pública num simulacro de realidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N31	6	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	do pro funcionário	97

Em segundo lugar, quando in sistimos pela audiência pública, além do respeito à lei, queremos saber quais são os devedores que estão sendo anistiados. Nobre Vereador do PT, Arselino Tatto, indagou a V. Exa. em nome de nossa bancada, que informações dispomos. E V. Exa. limita-se a apresentar o texto do projeto de lei, ou seja, aquele que já foi aprovado em primeira discussão no plenário.

Sr. Presidente, eu gostaria de saber que audiência pública é essa para a qual V. Exa. não convida ninguém, não traz informações e que temos apenas o texto de lei para debater?

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador,... A nobre Vereadora gostaria de fazer uso da palavra? Tenha a bondade.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Em nome da bancada do PSDB, quero informar que entregamos na quinta-feira solicitação, juntamente com a bancada do PT e do PCdoB, e que nos fossem entregues os dados referentes ao montante das dívidas e quem são os devedores a partir de 5 mil reais.

~~Assinatura do Vereador~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 44 do proc.
de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N52	1	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	o funcionário	

Gostaríamos de dizer que nessa discussão é muito importante o Executivo - e aí concordo com o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo - estar presente. Apresentamos um substitutivo que foi rejeitado. Apresentaremos substitutivo diferente do primeiro, mas com o mesmo teor, de que as verbas arrecadadas fossem gastas com prioridade na área social: educação, saúde, habitação e transporte. Porque, se não, esta Casa ficaria sem exercer o seu papel, que é justamente de aperfeiçoar os projetos que o Executivo encaminha para cá.

Portanto, era muito importante que estivessem presentes os representantes da Secretaria das Finanças para que verificássemos a possibilidade de aceitação das emendas apresentadas. Não só a emenda mas ao que se refere à prorrogação do prazo.

A partir de debates com outros Vereadores, a bancada do PSDB, juntamente com PT e PCdoB, assinamos um substitutivo que prorrogava: 50% em 60 dias, 40% em 90 e 30% em 120 dias.

Então, é triste não termos aqui representantes do Executivo. Mas, na falta desses, acredito que o Presidente da Casa, Vereador Nelo Rodolfo, solicitamos que pudessem ser feitas gestões junto ao Executivo Municipal para que as emendas, que são emendas de interesse da população, pudessem ser aceitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 45 do processo 825 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	2	Anelise	COM. . FIN.	15.09.97	funcionário	

Deixo aqui esse registro em nome da bancada do PSDB.

Muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Eu gostaria de agradecer as palavras da nobre Vereadora, líder do PSDB, que muito nos honra com sua presença.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu gostaria que V. Exa. me desse o projeto de lei oficial, com o parecer da Comissão, isto é, o processo administrativo em que tramita para que possamos verificar os pareceres.

É impossível realizar-se uma audiência pública sem o texto oficial. Teremos que cancelar a audiência pública à falta desse texto.

10 O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, eu solicitaria apenas um pequeno prazo para que o texto chegasse às suas mãos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Iniciamos então a audiência pública sem o texto oficial.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, tudo o que V. Exa. me

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. (ART. 11)
N52	3	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	Folha n. 825 de 1997 o funcionario	

pediu tem chegado às suas mãos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Nada até agora chegou às minhas mãos, apenas um xerox de um projeto de lei.

O SR. DITO SALIM - O nobre Vereador solicitou-me a emissão de telegramas nesta data. Chegou às suas mãos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Isso aqui são os telegramas, Sr. Presidente?

O SR. DITO SALIM - Não, solicitando.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu pedi as cópias das convocações, publicação em Diário Oficial. Sr. Presidente, a solicitação não quer dizer nada, eu pedi a cópia dos telegramas e publicações. Sr. Presidente, eu pedi a cópia dos 55 telegramas, da publicação em Diário Oficial e a publicação da lei, para ver se está regular a inst^{la}ção dessa audiência pública.

Sou favorável antes à Lei Orgânica e ao Regimento, que têm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	4	Anelise	COM. FIN.	15.09.97		

Folha n.º 47 do proc.
n.º 825 do 1º
o funcionário (12)

que ser respeitados em todos os seus tempos.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, não posso estar com 55 telegramas aqui na mão.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V. Exa. tem que cientificar que todos foram notificados na forma da lei.

O SR. DITO SALIM - Todos foram cientificados. Já foram buscar a comprovação.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Objetivamente, nobre Sr. Presidente, parece-me que temos que verificar se esta audiência foi constituída regularmente na forma da lei.

12
O SR. DITO SALIM - Estamos solicitando a copa, taquigrafia, audiência pública 825 do Executivo de anistia...

Tem a palavra o nobre Vereador Arselino Tatto .

O SR. ARSELINO TATTO - Sr. Presidente, requeiro que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N52	5	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	n.º 825 funcionário	do preceito 12

esta audiência pública seja transferida pelo seguinte motivo. Os Vereadores foram comunicados da audiência pública na última quinta-feira. O problema não é esse. O problema é que não temos nenhum representante do Executivo, principalmente da Secretaria das Finanças da Prefeitura de São Paulo para que possam dirimir dúvidas que nós, da bancada do PT e do PSDB, temos. Temos aqui Vereadores, que não são do Executivo - pelo menos entendo assim, aqui é um poder independente -, temos assessores de Vereadores, mas não temos ninguém do Executivo.

Vamos dirimir nossas dúvidas com quem? Com V. Exa? Apesar de ser um Vereador brilhante, presidente da Comissão de Finanças, V. Exa. faz parte do Legislativo.

Então, entendo que enquanto não tivermos aqui um representante do Executivo, da Secretaria das Finanças, a audiência pública não tem sentido.

13 O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, não precisamos ter ninguém aqui do Executivo para que possamos ter audiência pública. Não vislumbramos, em nenhum momento, essa necessidade. Espero que os nobres Vereadores me levem a sério, porque estou presidindo a Comissão de Finanças há longo tempo.

— T A Q U I G R A F I A —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ANTE
N52	6	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	o funcionario	

O SR. NELO RO DOLFO - Primeiramente, eu gostaria de cumprimentar a todos os presentes e agradecer a oportunidade de estar aqui hoje.

V. Exa. chegou aqui às 10h da manhã, quando ninguém esta-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 50 do gr.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	1	Anelise	COM. fin.	15.09.97	o funcionário	925 97

Eu queria lembrar que essa presidência tomou todas as precauções para que esta audiência fosse realizada. Foram enviados telegramas a todas as autoridades, na própria quinta-feira, informamos da realização dessas duas audiências.

Creio que a preocupação de V. Exa. é a mesma de toda a população de São Paulo é com relação a esse projeto de anistia, que vai arrecadar fundos para a cidade de São Paulo, possibilitando que muitas empresas, muitas pessoas que deixaram de recolher os impostos por dificuldades, passarão a recolhê-los, arrecadando mais impostos para a cidade de São Paulo.

É nesse sentido que cobro de V. Exa. uma ação para que esta audiência pública seja realizada com seriedade, principalmente por parte de todas as pessoas aqui presentes.

As autoridades do Executivo foram convocadas, não chegaram, mas quem está discutindo nesta audiência pública são os Vereadores e as pessoas interessadas aqui presentes.

Cobro então uma medida de V. Exa. para que o assunto em pauta seja discutido.

O SR. DITO SALIM - Agradeço as palavras do nobre Presiden-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. PRO
N53	2	Anelise	COM. FIN.	15.09.97	Folha n. n.º	825 de 197
					O funcionário	

...te desta Casa, Vereador Nelo Rodolfo.

Tem a palavra o nobre Vereador JOSÉ Eduardo Martins CARDOZO.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ouvi atentamente a manifestação do Presidente Vereador Nelo Rodolfo e , com a devida vênica, não posso concordar com a manifestação do Presidente, que aliás, já o fiz da tribuna da Câmara, dizendo que não condiz com a imparcialidade necessária diante deste projeto de lei, que, creio, exige do Presidente da Câmara, a imparcialidade de magistrado e não propriamente um engajamento pró-governo ou contra-governo em relação às questões em debate.

Mas tendo ele vindo a esta Comissão na condição de Vereador e não de Presidente da Câmara, o fez manifestando uma posição que me permito tentar refutar.

16 Em primeiro lugar, Sr. Presidente, eu gostaria de dizer que a forma, o "modus", pela qual essa reunião foi convocada ofende claramente, a meu juízo, o regimento desta Casa. Não há como sustentar que, após uma primeira votação, se proceda a uma audiência pública. É uma questão de lógica interpretativa de textos legais.

Em segundo lugar, a convocação feita de duas sessões, de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 52 do proc. n. 825 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O GRADUADO	CONT. APARTE
N53	3	Anelise	COM. FIN.	15.09.97		

hoje e de amanhã, ofende o prazo regimental abertamente. Não se pode realizar audiências nesse espaço de intervalo, mesmo que aprovado por plenário. O regimento não foi mudado, então, continua valendo.

Por essa razão, a bancada do PT impetrou um mandado de segurança na Justiça, estamos ao aguardo do Presidente do Tribunal de Justiça relativamente a conceder uma liminar ou não suspendendo a tramitação desse projeto.

Afora esse aspecto, Sr. Presidente, outros aspectos merecem ser ponderados. Em primeiro lugar, uma audiência pública não é uma mera formalidade, senão a lei não a preveria. Ela exige uma substância. Audiência implica possibilidades de debates. Possibilidade de debates implica esclarecimentos. Portanto, o que fazemos aqui não se trata de mera procrastinação de um debate, mas se trata de verificar se, dentro de um conjunto de irregularidades verificadas, se outras ainda se fazem presentes.

Foi por isso que requeremos, Sr. Presidente, nos fosse documentado se a convocação havia sido feita na forma regular, De fato, estou vendo aqui: se os 55 telegramas foram expedidos, a publicação foi feita na Folha de S. Paulo e no Diário Oficial. Sob esse aspecto, digo, com absoluta isenção, que a convocação foi regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 53 do proc.
PAULO 825 de 1997
o funcionario

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	4	Anelise	COM. fin.	15.09.97		

Até o momento, todavia, não constato a presença do projeto de . . lei oficialmente em processo posto sobre esta mesa.

Até agora, eu gostaria de registrar oficialmente, são 10 h e 40min, o texto do projeto de lei a ser discutido nesta audiência não está presente oficialmente com os pareceres. Razão pela qual, também temos uma grave irregularidade formal, uma vez que é esse projeto de lei, estampado nesse processo com os pareceres e com o aditamento do Executivo que obviamente qualificam o objeto de discussão.

Na medida em que ele não está presente sobre a mesa, a audiência pública, parece-me, se frustra. Onde está o processo administrativo?

- Pronunciamento fora do microfone.

18
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ah, então quer dizer que já tivemos uma votação sem que o texto tivesse pareceres anexados? O Presidente da Câmara nos informa que havia um texto aqui que tinha um aditamento e que não tem no processo...

O SR. NELO RODOLFO - V. Exa. acabou de pedir a cópia. V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 54 de 825
de 1997
o funcionário (P)

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	5	Anelise	COM. FIN.	15.09.97		

Exa. estava com o projeto original até agora. A funcionária da ATM foi buscar o parecer que V. Exa. pediu.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Aquele texto que estava em minhas mãos era um processo que tinha... (Declarações simultâneas, ininteligíveis.)

O SR. NELO RODOLFO - Quero informar a V. Exa. com todo respeito, que o parecer já foi feito, e está numa sala da Câmara, a ATM...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Fora do processo?

O SR. NELO RODOLFO - Não, fora do processo, não, ficou no órgão que cuida e já está sendo trazido para cá. Não vejo elementos para que V. Exa....

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Agradeço se já estiver chegando, porque processo tem que ter tudo, não pode ter partes. Não existe processo com etapas que tramitam pela Casa fora dele. Isso é uma inovação, talvez da gestão de V. Exa., porque processo é processo. Tem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 55 do proc.
P.º 825 de 1997
o funcionário

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N53	6	Anelise	COM. FIN.	15.09.97		

que ter tudo dentro.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso, meu professor, meu mestre, homem de leis, em quem me espelho na Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. JOSÉ EDAURDO MARTINS CARDOZO - Parece que o parecer desapareceu, Sr. Presidente. Ou seja, temos uma audiência pública em que não temos o processo sobre a mesa.

O SR. DITO SALIM - Suspendemos a reunião por 10 minutos para ~~o processo~~

~~o processo~~ ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 do proc.
PAULO 825 de 19 97
o funcionário (P)

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-54	1	Camilo	Com. fin.	15/9/97	Dito Salim.	-

~~sem~~ que possa achar um processo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Pego ^{da sessão} que há uma suspensão, por não haver sobre a mesa o processo devidamente instruído, Sr. Presidente. Processo significa não só as capas, mas todos os atos processuais. O problema é que aqui está uma capa com um projeto; contudo, os atos processuais perambulam pela Casa. Não se pode votar ou discutir um projeto depois da primeira votação, sem os pareceres das Comissões. O que se discute é o estado em que ^{se} encontra o processo. O processo já foi votado. Preciso de ter um processo com a ata de votação e com todos os encaminhamentos.

O SR. DITO SALIM - Os trabalhos estão suspensos. Voltaremos daqui a alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos pelo Sr. Presidente Dito Salim.

2/ O SR. DITO SALIM - Estão reabertos os trabalhos da sessão de Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

Passamos para as mãos do Vereador José Eduardo Martins Cardozo a documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 57 do proc.
RAULO 825 de 19 97
o funcionário P

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-54	2	Camilo	Com. fin.	15/9/97		

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, pela ordem, agora quero registrar o processo com o texto original do Executivo, já que possuo os documentos em mãos.

Digo, então que o Sr. Presidente desta Casa, Nelo Rodolfo, está enganado. Aquele processo que estava sobre a mesa não era exatamente esse, pois ele não tinha todos os atos processuais que estão agora nele integrados. Portanto, às 11 horas, ou seja, uma hora após o horário marcado do início desta Audiência, esse processo aqui chega. Digo, então, que tivemos uma irregularidade devido ao horário marcado, já que este processo só chegou assim agora, para que começássemos a iniciar o nosso debate. Quero fazer esse registro a V. Exa., Sr. Presidente Dito Salim.

Devido não ter ocorrido nenhuma convocação expressa com Secretários Municipais, além do fato de não ter chegado esse processo antes das 11 horas, peço a V. Exa. o adiamento desta audiência, para que não se qualifique uma irregularidade neste documento, objeto de discussão.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, vamos prosseguir a audiência. Algum dos Vereadores da Comissão quer usar a palavra?

Então, tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros.

MARIA QUADROS

A SRA. ANA - O PSDB votou a favor do projeto citado, pois considera



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 58 do proc.
n.º 825 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-54	3	Camilo	Com. fin.	15/9/97	Ana Maria	

bom para a Cidade de São Paulo. Apenas apresentamos um substitutivo quanto à emenda da aplicação desta verba, com prioridade para a área social.

Em vista disso, Sr. Presidente, insistimos^{que} que venha um representante do Executivo, para que verifiquemos a possibilidade de ser aceito um substitutivo nesta linha, referente à garantia e aplicação das verbas, com prioridade na área social. Pedimos também que os prazos para pagamento sejam ampliados. Pedimos que sejam pagos 50% em 60 dias, 40% em 90 dias e 30% em 120 dias.

Digo que esse substitutivo teve o aval e o endosso do PT e do PC do B. Achamos que isso vai ajudar a Cidade de São Paulo. Afinal, as reclamações em relação à área social, à educação, à saúde e a transportes têm sido muito grandes por parte da população, além da área da habitação. Essas verbas arrecadadas são importantes, porque o Município precisa de dinheiro. Tanto é assim que o PSDB votou a favor.

Contudo, se as verbas pudessem ser jogadas e aplicadas na área social, todos os munícipes e toda a Cidade de São Paulo seriam prestigiados com essa atitude.

Assim, Sr. Presidente, solicito um representante da Secretaria das Finanças

ou o Secretário do governo para que analise e veja a possibilidade de aceitar essas

repto
artigos do substitutivo. Ele foi rejeitado, mas nós apresentaremos um substitutivo com alguma modificação, novamente, na ocasião da segunda votação. Isso

eu falo em nome de toda bancada do PSDB. Muito obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 59 do proc.
- TAQUIGRAFIA - 825 do 19 97

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. - PARTE
N-54	4	Camilo	Com. fin.	15/9/97		

o SR. DITO SALEM - Agradeço a palavra de V. Exa., líder da bancada do PSDE, já que a nobre Vereadora aprova esse projeto.

Temos aqui ^{um} compromisso com o Vereador José Eduardo Martins Cardoso e o Vereador Arselino Tatto, para que, na audiência de amanhã, possamos trazer parte do Executivo aqui, a fim de dialogar conosco.

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

o SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Sr. Presidente, apenas registrando para efeitos oficiais, digo que essa audiência segue sob meu protesto, uma vez que está sendo realizada de forma totalmente irregular. Mesmo assim, vamos adentrar ao mérito da discussão. Para que isso ocorra, algumas informações nos devem ser prestadas.

Como o Executivo não está aqui presente, pressuponho que V. Exa., ao vir para essa audiência, deva ter se municiado das informações necessárias para que possamos, então, debater.

24 Sr. Presidente, faço a minha primeira indagação. No processo, está registrado que a dívida do Município de São Paulo, quanto à natureza tributária e não tributária, aproxima-se da cifra de 4 bilhões de reais. Todavia, esse número se refere à totalidade da soma da dívida tributária e não tributária.

Posteriormente, o Executivo encaminhou um aditamento excluindo as multas de trânsito. Para apreciar essa informação, gostaria de saber de V. Exa. qual é o to-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 60 do pr.
PAULO 825 de 1997
o funcionário 2

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1-54 59	5	Camilo	Com. fin.	15/9/97	José Eduardo	

tal da dívida, na somatória da dívida tributária e não tributária, com a exclusão das multas de trânsito feitas pelo Executivo. Qual é o universo que estamos efetivamente trabalhando para fazer essa anistia? Esse dado é indispensável para que possamos debater esse assunto nessa audiência pública. Vossa Excelência deve ter essas informações, as quais eu gostaria de saber. Qual é a somatória da dívida, objeto da anistia, nesses autos, logo após o alitamento do Executivo, uma vez que foram excluídas as multas de trânsito? Reitero minha pergunta a V. Exa, para que saibamos, visto que ela é indispensável.

O SR. DITO CALIM - Nobre Vereador, logo responderei a sua pergunta.

Passo agora a palavra ao Vereador Amorim.

O SR. AMORIM - Sr. Presidente, a bancada do PTB também entende a importância desse projeto, porque todos nós sabemos que a Cidade de São Paulo, nesse momento, precisa, sem dúvida nenhuma, de grandes investimentos. Sabemos também que a anistia vem de encontro a atender essa necessidade.

25 Assim como a bancada do PCDE, seria importante que o Sr. Secretário, ou seja, o Poder Executivo, viesse à audiência, para que nos informasse melhor sobre essa questão.

Acho que tem fundamento a questão levantada pelo Vereador José Eduardo Martins Cardoso, quando S. Exa. quer saber qual é o percentual da dívida. Em vista das dúvidas, ninguém melhor do que o Sr. Secretário para nos dar as informações, na próxima audiência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N-59	6	Camilo	Com. fin.	15/9/97	825	97

cia.

Em nome do PTB, digo que apoiamos e achamos fundamental , neste momento, essa anistia. Votamos favorável a esse tema, pois, sem dúvida, quem vai ganhar com isso é a Cidade de São Paulo e todos nós que residimos aqui. Sem dúvida, estamos necessitando de grandes investimentos. Preocupa-me muito a falta de limpeza de córregos e a questão de melhoramento do assoreamento dos córregos da Cidade, porque, daqui a pouco, começam as enchentes. Tudo aquilo, então, que busca recursos para que o Executivo possa trabalhar com mais facilidade deve ser apoiado por nós.

Digo que o PTB apoia esse projeto. Contudo, na segunda audiência, devemos convidar o Sr. Secretário para que nos informasse melhor sobre o projeto, repito.

Obrigado.

O SR. DETO SALIM - Agradeço as palavras do Vereador Amorim, líder do PTB, deste já que tem a ciência da importância projeto do governo para a Cidade de São Paulo.

Passo, novamente, a palavra ao Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Quanto à pergunta que havia feito a

V. Exa, quanto ao pressuposto do debate, ou seja, o valor da dívida anistida, faço mais uma indagação. Há alguns devedores tributários do Município que fizeram um acordo com o Município, propondo um parcelamento de suas dívidas. Alguns estão pagando em pres-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 62 do p.º
n.º 825 do 1.º 97
o funcionário @

RDDZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-59	7	Camilo	Com. fin.	15/9/97	José Eduardo	

tações. Quero saber se esta lei atingirá também, de acordo com a avaliação do Executivo, esses parcelamentos. Na hipótese, por exemplo, de a pessoa ter parcelado a dívida em 10 vezes, tendo pago mais de 50%, qual é o equacionamento que o Executivo pretende dar a essa situação?

A partir da resposta de V. Exa., começarei o debate, já que os esclarecimentos das dívidas são pressupostos básicos para uma audiência. Quanto a minha terceira pergunta, em vista dos dados do total da dívida anistiada, os quais V. Exa. vai informar o valor, pergunto qual é a composição, por tributo, desta dívida. Gostaria de saber quanto há de IPTU, ⁶ISS, ⁶IPVA. Em síntese, quero saber qual é a composição específica tributária. Em vista das respostas, podemos fazer uma análise se, efetivamente, essa anistia se refere a todos os tributos da forma que são elencados ou não.

21 Repetindo minhas três perguntas, primeiramente, quero saber o valor da dívida anistiada após o editamento do Executivo, que não pode ser de 4 bilhões, já que esse valor já foi reduzido, pois as multas de trânsito saíram. Em segundo lugar, como fica a questão dos parcelamentos tributários de dívidas inscritas, que já foram feitas sob comando da Procuradoria Geral do Município? Quanto a minha terceira pergunta, qual é a composição da totalidade desse valor por tributos? Todas essas questões são preliminares. Sem elas, fica difícil fazer qualquer discussão numa audiência.

Vossa Excelência, evidentemente, ao organizar essa audiência, deve ter, à dis-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

63 do p. 1^o
825 do 1^o
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-59	9	Camilo	Com. fin.	15/3/97	José Eduardo	

posição, essas informações, para que possamos realizar convenientemente esse evento.

O SR. DITO SALIM — Vossa Excelência tem nos dado, todos os dias, na Câmara Municipal, o seu valor de jovem professor e de um homem astuto em fazer perguntas. Vossa Excelência sabe que, embora eu seja Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, neste prezado momento, não tenho os valores exatos dessas questões, para que eu possa, nesta Audiência Pública, dar lucidez a essa situação.

Contudo, repito dizendo que, conforme entendimento com V. Exa., líder do PT, amanhã vamos trazer o Sr. Secretário. Juntamente com o apoio da líder do PSDB e com o líder da bancada do PTB, além dos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, nós nos comprometemos a trazer amanhã parte do Executivo, para que possamos dar lucidez a todas as respostas que V. Exa. está querendo saber, ao indagar-me.

Tem a palavra, novamente, o Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

28 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO — Sr. Presidente, estamos fazendo uma audiência pública para discutir sobre a anistia de débitos tributários, a qual aqui desconhecemos. Desconhecemos o valor da anistia. Em segundo lugar, não sabemos o quanto de cada tributo anistiado efetivamente será. Em terceiro lugar, não temos noção, ideia do encaminhamento das questões pendentes dessa anistia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 64 do proc.
PAULO 825 de 1997
o funcionário

ROD Z0	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-54	9	Camilo	Com. fin.	15/9/97	José Eduardo	

Em vista disso, Sr. Presidente, gostaria de saber se aqui estamos fazendo uma audiência pública. Afinal, a audiência pública pressupõe mínimas informações sobre o debate. Ela não é apenas um mero requisito formal que é publicado no Diário Oficial e que, depois, as pessoas comparecem para que seja cumprido uma ritualística, mas é sim um exercício democrático e um direito assegurado a todos os Srs. Vereadores, ^{para que} discutam

aqui todas as informações que gravitam em torno de um projeto. Aliás, para isso é que existe a audiência.

Se a audiência existisse para que fizéssemos um bate papo com amigos, - afinal, preso todos os presente. - este bate papo poderia ser feito em lugar mais confortável e servido de determinados apetrechos que nos deixassem talvez mais contentes e felizes.

Se a Lei Orgânica prevê que haja audiência pública, é para que existam informações a serem debatidas. Portanto, quero deixar bem claro, neste momento, que estamos aparentemente fazendo uma audiência pública, mas, na realidade, não estamos. Há um desrespeito à Lei Orgânica do Município, porque os elementos básicos para que se discuta esse projeto não estão presentes. Primeiramente, começamos essa audiência sem o projeto, que chegou depois de uma hora da reunião. Vamos imaginar que passemos por esse problema. Então, vamos começar a debater o projeto. Quais são os dados que se exigem numa audiência pública? Que alguém apresente os números. Afinal, numa audiência pública,

o Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 6
do proc. 825
de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORAÇÃO	COPIA
10	10	Camilo	Com. 2m.	15/9/97	Jose Eduardo	COPIA

Deve abster-se de fazer perguntas que envolvam esse prefeito. Não sabemos o valor da multa, mas, talvez, o líder do governo, ao chegar, nos esclareça esse fato. Quem sabe o líder do governo possa salvar, então, essa audiência pública.

há uma pergunta a ser respondida aqui. Qual é o valor do débito anistiado, após o adiamento feito pelo Executivo, substituindo as dívidas da multa de trânsito? Repetidor Hanna Chantib, algo que o valor que 4 bilhões é antes do adiamento. O adiamento foi feito depois que se substituiu as multas de trânsito. Alá, esse é o valor da totalidade da dívida tributária. De resto, não há mais ninguém, porque, no processo, estão registrados 4 bilhões, com a concessão da dívida tributária e a dívida de trânsito. Quanto aos impostos, quanto taxa imposta, efetivamente, está sendo anistiado? De resto, não há mais ninguém, não há como realizar uma audiência pública. O Executivo não está presente, ninguém de os dados. De resto, não há lugar, como é a situação dos débitos em curso, pendentes, ou seja, aqueles que já existem segundo a parcelamento da dívida impositiva?

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Vereador Hanna Chantib. O SR. DITO SALIM - Quando se trata de item, há condições de haver uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 66 do proc.
925 de 10 97-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-57	11	Camilo	Com. fin.	15/9/97	Hanna Charib	

audiência pública, porque todos os componentes da Comissão estão todos presentes.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não estamos culpando isso.

O SR. HANNA CHARIB - Temos a maioria aqui dentro.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Substantivas, formais. Apesar de o processo ter desaparecido, pode haver sim.

O SR. HANNA CHARIB - Nobre Vereador, se V. Exa. quer os números, dê-me 5 minutos, que eu os dou imediatamente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, peço a suspensão desta reunião.

O SR. DIFEO SALEM - Tem a palavra a Vereadora Lídia Correa.

A SRA. LÍDIA CORREIA - Na última quinta-feira, esse projeto foi bastante discutido e, na primeira votação, esse documento mereceu a aprovação da grande maioria desta Casa. Ainda hoje várias lideranças se manifestaram favoráveis à aprovação deste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.
— TAQUIGRAFIA —

PAULO.
Folha n. 67 do proc.
n. 825 de 1997

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
2-57	12	Camilo	Com. fin.	15/9/97	Lidia Correa	

projeto. Também quero aqui registrar o apoio do PMDB, quanto à aprovação desse projeto, em função dessa discussão que ocorren e vem ocorrendo, pois faz parte da exposição de motivos desse projeto existir, em vista da situação que ocorre no Município de São Paulo e em outros municípios.

Várias prefeituras vêm recomendando essa anistia como forma de captar os recursos para os municípios, que vêm sendo prejudicados pela falta de pagamento dos tributos. Essa medida, nesse momento, é importante e necessária, pois assim poderemos ter mais recursos. Contudo, várias lideranças, vários partidos têm colocado, nesta Casa, a necessidade de ampliar os prazos para o pagamento dessa dívida. Várias bancadas já se manifestaram, neste sentido, repito.

Afinal, inclusive para que tenhamos mais dados, no final desse processo, podemos apresentar um substitutivo, ampliando o prazo de pagamento para essa dívida. Digo que 30 e 60 dias é um prazo curto para o pagamento dos débitos.

Inclusive, a entrada desses recursos pode ser menor do que o esperado e beneficiar menos o contribuinte do que se pretende.

22 Em vista disso, é importante ^{esteja presente} que aqui o Executivo, para que possamos detalhar e ver o número de contribuintes em débito, e ver ^{mes} até a possibilidade de aumentar o prazo dos pagamentos.

Há alguns dias, conversei com um Vereador de Campinas. Com certeza, outros municípios fizeram isso. Ele me disse que lá houve uma prorrogação de prazo por 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do pro. 88

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
9-57 58	13	Canilo	Com. fin.	15/2/97	Edina Corrêa	22

meces. Em vista disso, lá houve uma entrada considerável de dinheiro para o Município, com esses débitos em atraso.

Precisamos ver isso, para que haja uma medida efetiva. Talvez, num prazo de 30 ou 60 dias, não haja tanto benefício, não haja o valor que se espera.

Insisto dizendo que deve haver a presença do Executivo, pelo menos na audiência de amanhã, para que possamos ter mais elementos para estudar um substitutivo. Por hora, era isso que queria colocar. Obrigada.

O SR. DITO SALEMI - Agradeço as palavras da Vereadora Lídia Correa, da bancada do PMDB, pela sua aprovação do projeto, juntamente com o parecer conjunto das Comissões sobre o encaminhamento do PL 825/97.

Dou agora a palavra a nobre Vereadora Ana Martins, líder do PC do B.

33 A SRA. ANA MARTINS - Sr. Presidente, Srs. Vereadores e demais participantes, por que não nos preocupa mos com a questão dessa cristina? Por exigências das diferentes bancadas, estão exigindo mais dados, mais elementos, porque a Câmara Municipal precisa ser exemplar, no cumprimento do Regimento, coisa que não vem ocorrendo. Ela precisa também ser exemplar, na sua capacidade de legislar.

A Câmara Municipal de São Paulo pode ser um modelo ou um mau exemplo para todos os municípios da Cidade de São Paulo e do Brasil. Devido a importância que tem essa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 69 do pror
— TAQUIGRAFIA — n. 825 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-58	14	Camilo	Com. fin.	15/9/97	Ana Martins	

Câmara, cabe a nós, Vereadores - e o Sr. Presidente desta Comissão, contribuirmos para aperfeiçoar os debates que se dão aqui. Não nego isso, Vereadora Lídia Correa e demais bancadas. Muitas bancadas são até favoráveis à anistia.

Não podemos negar que a Prefeitura está no sufoco mesmo, por uma política errada que foi feita, de prioridades e de desvio de verbas. Não cabe a nós, Vereadores, que devemos uma satisfação à população organizada de São Paulo, levarmos dessa forma essa votação, aprovando esta lei.

Vejam, a bancada governista é a maioria. Por que ela atropela o processo democrático, o cumprimento do regimento? Por que atropelar uma votação de uma discussão sobre a anistia. Afinal, esse assunto requer um maior debate. Os tempos modernos significam o aperfeiçoamento democrático e não significa que devemos trembar com o Regimento, nem enigiando sequer dados do Município sobre o montante dessa dívida. Quem são os principais devedores? O que isso vai favorecer?

24 A Câmara Municipal precisa legislar para o bem do Cidade, para o bem da maioria dos munícipes e não precisa legislar para as minorias privilegiadas. A política que há hoje só favoreceu a minoria. Sabemos que os Vereadores senhores têm representantes dessas minorias privilegiadas. Contudo, os senhores Vereadores não podem administrar e legislar simplesmente para essas minorias. Então, cada vez mais, precisamos aperfeiçoar o processo legislativo, com mais conhecimento, com mais dados. Precisamos sim aperfeiçoar a aplicação do Regimento. Digo isso pelo PC do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	n.º ORADOR	de CONT. APART.
C-58	15	Camilo	Com. Fin.	15/2/97	o funcionário	0

O SR. DITO SALIM - Agradeço as palavras da nobre Vereadora Ana Martins, líder do PC do B.

Passo agora a palavra ao Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, digo que me inscrevi previamente.

Estamos há uma hora e 20 minutos de audiência e até agora não temos os dados.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, discordo do tempo de uma hora e 20 minutos, pois V. Exa. chegou atrasado. Vossa Excelência insistir em dizer isso, contudo não vou aceitar o que diz.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vamos chegar a um acordo. Uma hora é tempo suficiente para que houvesse os dados para essa audiência. Enquanto não chegam os dados, há uma preocupação. Causou-me espanto ao Executivo ter mandado um projeto de lei anistando as dívidas de trânsito. Depois, no curso, essas multas foram subtraídas da anistia. Qual é a lógica? Por que essas multas foram anisteadas? Será que o infrator de trânsito tem uma natureza diferente do outro infrator? Não consegui ver nenhuma explicação disso pelo Executivo, em vista das demais infrações.

Há, contudo, um fator que me preocupa. Na Cidade de São Paulo, temos relativa-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	do proc.
C-58	16	Camilo	Com. Fin.	15/9/37	funcionário	CONT. 1377

mente esses radares que tiram fotografias dos carros e multam. O concessionário, o dono desta empresa que ganhou a concessão numa licitação, a meu ver discutibilíssima, chama-se Henrique Piccioto. - Aliás, questiono até hoje essa licitação, na Justiça. - Esse homem é o mesmo dono da corretora Split, corretora que negociou títulos envolvidos, no escândalo dos precatórios. Como essa empresa é remunerada nos serviços que presta? Por um percentual das multas cobradas? Se anistiassem fossem as dívidas de trânsito, o Sr. Henrique Piccioto também não perderia ganhos, na sua concessão?

Preocupa-me, portanto, saber exatamente as razões que levaram o Executivo a anistiar as dívidas de trânsito. Quero saber os valores, os montantes. Por que estão tratando a multa de trânsito diferentemente das outras? Será que há algum tipo de favorecimento especial ao Sr. Henrique Piccioto? Isso é a questão que lanço à reflexão. Aliás, essa é a razão por eu querer saber os números que não há. Quero saber por que o infrator de obra comum tem anistia e o infrator de trânsito não. Quero saber a lógica disso. Com certeza, esses valores podem implicar a remuneração do concessionário de uma licitação que está sendo questionada, na Justiça, repito. Essa é uma das questões pela quais julgo imprescindível a chegada desses números. Espero que o governo explique porque há o tratamento de dois pesos e duas medidas em relação à multa de trânsito e a outras multas. Será que o infrator de trânsito não merece ser anistiado? Se os outros infratores são anistiados, por que o infrator de trânsito não merece? Essa é a minha pergunta. Deço aos membros do governo que me expliquem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-58	17	Camilo	Com. fin.	15/9/97	José Eduardo	

esses números e o diga porque o infrator do tratado que
passa a não ter anistia, na Cidade de São Paulo.

Folha n.º 17 do processo
n.º 825 de 1997
o funcionário

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o Vereador Hanna Charib, líder do governo, na
Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. HANNA CHARIB - Sr. Presidente, estamos comentando, comentando e o nobre
Vereador José Eduardo Martins Cardoso diz que não há dados. O processo está nas mãos do
V. Exa.

Antes de mais nada, nós, Vereadores que compoem esta Casa, primeiramente, te-
mos a responsabilidade com essa Cidade, pois foi o povo que nos colocou aqui. Logo,
a prioridade da anistia será votada, em segunda votação, o mais rápido possível.

A oposição está tentando criar obstáculos. Não vejo o porquê disso, Vereador
José Eduardo Martins Cardoso. Para que fazer esses obstáculos, se o benéfico será o
povo?

Quando

37
você tem esse valor que amanhã

(Monteiro)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 43 do proc.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
059	1	Monteiro	APPL825	15.09.97	825 o funcionário	19 97

you tem esse valor que amanhã pode ser até perdido e a pessoa não pague e quando você dá um motivo para motivação de que ele pague isso, ele vai correndo pagar, vai entrar dinheiro para a Prefeitura.

Como disse a nobre Vereadora Ana Martins que o dinheiro foi desviado. O dinheiro não foi desviado, quatro bilhões de inadimplência não é brincadeira, nobre Vereador, não é brincadeira. O Prefeito Celso Pitta está conseguindo administrar esta cidade maravilhosamente com as dificuldades que ele tem. Então, não é colocação a senhora dizer que essas verbas foram desviadas. Em momento algum as verbas foram desviadas. (Pausa) Mas o que têm que ver os precatórios com a inadimplência, Dona Ana Martins.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Duas perguntas, Vereador. Nunca vi ninguém perdoar dívida que não sabe o valor, nós seremos os únicos na história da humanidade a ~~fazer~~ ^{fazer} isso, porque estamos votando uma anistia em que até o momento votou-se em primeira votação ~~xx~~ e os Vereadores presentes não sabem o valor anistiado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
0-59	2	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 49 do proc. n.º 825 de 19 97	o funcionário 10

O SR. HANNA GHARIB - Eles sabem, Vereador. Eles sabem o valor da inadimplência, são quatro bilhões...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vereador, depois que houve a exclusão das dívidas de trânsito nós não sabemos o valor da anistia, não sabemos o valor anistiado, a Câmara votou às cegas na primeira votação. Nem sequer na audiência pública nós temos esses dados disponíveis. Ou seja, apenas para concluir, somos os únicos devedores da história da humanidade que perdoa dívida sem saber exatamente o valor do que se perdoa.

Segundo: por que as multas de trânsito estão sendo excluídas? Qual é a lógica?

39 O SR. HANNA GHARIB - Mas deixa eu colocar uma coisa para você antes de mais nada.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Será o favorecimento a algumas pessoas, porque aí haverá a ligação que a Vereadora Ana Martins fez com os precatórios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-59	3	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n. 75 n. 825	do proc. 19 97

O SR. HANNA GHARIB - Quero responder a V.Exa. e à Vereadora Ana Martins. Você disse, em Plenário, da tribuna, que estamos premiando esses devedores. Onde é que estamos premiando esses devedores, onde a situação do empresário hoje é calamitosa...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A resposta á minha pergunta, Vereador Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - ... *é calamitosa, empresas fechando, empresas falindo e você acha que não temos que anistiá-las?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Por que as multas de trânsito também estão dentro dessa lógica, Vereador?

40
O SR. HANNA GHARIB - Mas também no trânsito o cara acaba tendo um carro velho... eu lhe explico aqui muito bem. O cara acaba mantendo o carro, não vende o carro, nao faz nada e mantém aquele carro velho em más condições porque ele não vai pagar suas multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 46 do proc. 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROFESSOR	CONT. APARTE
0-59	4	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	825	12

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas então o senhor é favorável à anistia do trânsito?

O SR. HANNA GHARIB - A quê? A anistia?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O Executivo acabou de mandar uma mensagem excluindo as multas de trânsito, Vereador.

O SR. HANNA GHARIB - Se excluiu, tudo bem.

41
O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador Hanna Gharib, me permita ler aqui: "Tais multas, na verdade, originam-se em infrações do Código Nacional de Trânsito, matéria de competência legislativa privativa da União." Portanto, ao excluí-las, estamos dando a competência à União. É normal excluí-las e quero parabenizar...

- Tumultua-se a discussão.

O SR. DITO SALIM - Permitam-me, Srs. Vereadores. Quero



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 27 do proc.
0-59	5	Monteiro	AP-PL 825	015.09.97	ORADOR 825 CONT. APARTE 77
					o funcionário 02

parabenizar ao Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Governador Mário Covas, que hoje está dando anistia na área da habitação em 60% para os inadimplentes. Quero parabenizar ~~SEU EXA.~~ V.Exa., Sr. Governador do Estado de São Paulo, por tão bem compreender o momento difícil que todos nós estamos atravessando no nosso país, quem sabe na América do Sul, quem sabe no mundo. Está de parabéns o Sr. Governador.

- Tumultua-se a discussão.

42 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Um minuto só para esclarecer o que parece que os Srs. Vereadores não sabem. O Executivo mandou um adendo ao projeto de lei que foi votado em primeira, excluindo as multas aplicadas aos veículos. Quero saber por quê? Se a lógica é anistiar gregos, troianos, atenienses e mais outros, quero saber por que esses não. Será que é para favorecer o Sr. Henrique Pescioto com a concessão de multas?

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Vereador Dito Salim, o nobre Vereador Paulo Frange pediu um aparte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORDEM II.	CONT. APARTE
0-59	6	Monteiro	AP-PL 325	15.09.97	nº 825 a funcionário	825 de 1997

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE -Eu gostaria de lembrar a situação de multa de trânsito. Acho que multa de trânsito não pode ser incluída ~~da~~ nisso em hipótese nenhuma, essa é a minha situação pessoal. A quantidade de pessoas que morrem em acidentes de trânsito em São Paulo é muito grande, as infrações de trânsito perigosas, consideradas graves até mesmo pela nova legislação de trânsito é extremamente preocupante. A velocidade média dos automóveis em São Paulo aumentou muito, principalmente no período noturno

43 Temos uma reportagem desse final de semana e era a matéria que íamos colocar em Plenário hoje, vou colocar bem rapidamente, além de tudo isso temos agora uma ponteira criminosa que é acoplada nos escapamentos dos automóveis, com uma borboleta dentro, que faz um ruído idêntico ao de um automóvel de Fórmula 1 e a quantidade de garotos que hoje estão se matando nas avenidas de São Paulo é muito grande, pela alta velocidade que vêm desenvolvendo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 49 do proc.
n.º 825 de 1997

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-59	7	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97		

Eu trabalho com medicina e tenho uma experiência de pronto socorro. O que mais me espanta, é uma coisa interessante, é um processo mundial, um processo que não envolve só o Brasil, é que nenhuma estatística de morte por velocidade no mundo cita-se as mortes por acidentes de moto. Vamos começara a exigir que aqui no Município se comece a questionar quantos por cento desses ~~xxxxx~~ acidentes por velocidade envolvem "motoclas" e os motoqueiros da cidade.

44 A minha preocupação é a seguinte: anistiar aquele criminoso já é uma situação diferente. Ele nao pagou porque nao pode, ele foi multado por excesso de velocidade porque está provocando crimes na cidade, ultrapassando sinal vermelho, rodando acima da velocidade permitida, até mesmo em velocidade, e você está vendendo aí a situação até mesmo nas estradas. Perdemos esta semana um cantor que estava, sem dúvida, numa velocidade acima daquela permitida para qualquer tipo de rodovia neste país. Não se estoura um pneu a 40 por hora e se morre num acidente daqueles.

Então, sou contra realmente a anistiar multas de trânsito porque os que são multados hoje são criminosos. Sou vizinho da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º 80 do proc. 925-93-13-77	ORADOR	CONT. APARTES
0-59	8	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	o funcionário		①

Avenida Sumaré e a velocidade com que os automóveis passam por ali é uma coisa estúpida. Depois que colocaram uma sinalização ~~lá~~ lá e um radar fotográfico, pelo menos ali reduzem a velocidade na descida, o que não acontece em outras avenidas, onde não há sinalização. Sou contra, realmente, porque acho que a atitude é criminosa e o Código de ~~Trânsito~~ Trânsito vai penalizar esse pessoal, tomando a carteira deles, não só multando.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Admiro o esforço retórico de V.Exa., só que não consigo analisar o senso de ~~distinção~~ distinção entre o infrator de trânsito e, por exemplo, aqueles restaurantes que o Prefeito Paulo Maluf fez tanto estardalhaço em multar quando tinha lá ratos e coisas, e V.Exa. como médico não pode aplaudir um restaurante que é multado por ter fezes na comida. Nós estamos anistiando, V.Exa. votou para anistiar. Por que que o infrator de trânsito é uma coisa e esses que têm dejetos que prejudicam a saúde da população, não. Esse nós vamos aplaudir com anistia. O raciocínio de V.Exa. não é coerente.

Begundo: os poluidores. Sabe V.Exa., como médico, que a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 81 do proc. 825 de 1997

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
N-7	1	Monteiro	AP-PL 825	15:09.97	o funcionário	

poluição sonora, pura e simplesmente, atinge as pessoas, neurotizando, criando problemas físicos. V.Exa., como médico, não desconhece isso. No entanto, o poluidor sonoro está sendo anistiado nas multas pela Prefeitura e V.Exa. votou favoravelmente a isso.

Então, não consigo entender porque V.Exa., não diria V. Exa., que dá p apoio ao governo e tem às vezes de tentar, retoricamente, justificar o injustificável, mas não consigo entender essa verdadeira tara ~~obsessiva~~ obsessiva do Executivo em relação a todos, menos aqueles que têm multa de trânsito. Os demais infratores são todos anistiados, leberados, aplaudidos na transgressão, o de trânsito, não.

46 Eu sou favorável a que todos os infratores, todos, nao sejam anistiados. Sou coerente com a minha premissa. Apenas que, como há uma concessionária que ganha em cima das multas de trânsito, o dono dessa concessionária é alguém envolvido no escândalo de precatórios, uma empresa que comercializou títulos da dívida pública com o Prefeito Paulo Maluf, me passa uma vaga idéia que essas anistia não esteja sendo dada para favorecer essa empresa, Vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	2	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97		

Folha n. 825 do processo
n. 825 de 1997
o funcionário

O SR. PAULO FRANGE - Nobre Vereador, gostaria até de parabenizar a atividade da TV São Paulo. Todos nós, seguramente, ficamos, neste final de semana, em São Paulo e temos agora uma televisão diferente, uma televisão que não prejulta, que não julga e não condena, uma mídia que informa. Temos em São Paulo hoje uma mídia que informa.

Pude andar neste final de semana pela cidade, encontrei inúmeras pessoas, uma quantidade muito grande de pessoas, que participaram e acompanharam o debate por mais de cinco horas, por quatro, cinco horas, na última sessão em que foi votado o projeto. Não vi rejeição da população ao projeto, não ouvi ninguém contra o projeto. Acho que se não fosse pela atividade dessa televisão que hoje informa e não prejulga, ou julga e condena, com certeza absoluta a população não estaria informada do que nós estaríamos discutindo aqui hoje.

Então, eu até aproveito a oportunidade e quero ressaltar que na verdade,,pela primeira vez, temos uma atividade informativa e a população hoje já tem informações a respeito do processo de anistia. Não sei da experiência dos outros Vereadores, se houve

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	3	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97		83 - do proc.

n.º 825 de 1997
 o funcionário

região da população ao processo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vereador, por que V.Exa. é favorável à anistia dos poluidores sonoros, dos restaurantes que cometeram infrações à higiene, à saúde pública. V.Exa., como médico, deveria ser contrário. Por quê?

O SR. PAULO FRANGE - Acho que se você conseguir tantas exceções que fique inviável o processo, não vamos conseguir nunca um processo...

48 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Por que só o de trânsito? Por que os outros infratores são anistiados? Por que os outros infratores, que causam mal à saúde pública V.Exa. defende, são anistiados e os infratores de trânsito não? Qual é a lógica?

O SR. PAULO FRANGE - Nobre Vereador, se eu ~~existi~~ tivesse um estabelecimento nessa situação seguramente usaria os meios legais para questionar isso, com certeza.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APASTE
N7	4	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 84 n.º 825 o funcionário	do proc. de 19 97

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas V.Exa. está defendendo que esses infratores, pessoas que fizeram ~~x~~ mal à saúde pública, sejam anistiados. É a mesma lógica que V.Exa. utiliza com o trânsito. Por que dois pesos e duas medidas? Por que o infrator de trânsito e os outros não, qual é a lógica, Vereador?

O SR. DITO SALIM - ~~A~~ A lógica está na declaração aqui do Executivo: "Tais multas, na verdade, originam-se de infrações ao Código Nacional de Trânsito, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do estabelecido no artigo 21, inciso 11, da Constituição da República, não constituindo, portanto, multa administrativa do teor das abarcadas pela proposição."

Queria também consignar a presença do nobre Vereador Salim Curiati, do nobre Vereador Enéas, líder o Prona e de Mohamad Mourad, líder do PL.

Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com a devida vênia, a competência para legislar sobre trânsito efetivamente, de acordo com o artigo 21 da ~~Constituição~~ Constituição da República é da

49

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	5	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n. 85 do proc. n. 825 de 1997 o funcionário	

União, mas a arrecadação das multas é do município. Ou seja, o credor é o município, quem pode anistiar dívida dessa natureza é o município. Então, é evidente que multa de trânsito pode ser anistiada pelo município, Sr. Presidente. A Assessoria Técnica da Prefeitura não errou quando mandou o primeiro projeto de lei, tecnicamente. Apenas que houve uma correção política. Por alguma razão misteriosa, o Executivo está excluindo as multas de trânsito da anistia e não vejo nenhuma lógica.

Já que o "animus" de anistia é tão voluptuoso, e é voluptuoso porque quer tratar a todos igualmente, como disse o Vereador Viviani Ferraz, então que se anistie também o infrator de trânsito. Se é dinheiro, as multas de trânsito são dinheiro. O que não consigo entender são dois pesos e duas medidas, em especial quando esse é o único tipo de multa que alguém, uma empresa privada que tem na justiça um questionamento feito pelo Ministério Público, da licitação, está sendo beneficiada com essas multas.

Então, me parece uma estranha coincidência essa ilogicidade, porque que o Governo Celso Pitta é ilógico eu já sei de longa data. Agora, neste caso, a ilogicidade se explica por quê? Por que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	6	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 86 de pres. n.º 825 de 19 97 o funcionário	

infratores outros, que prejudicam a saúde pública, são aplaudidos e anistiados e os infratores de trânsito não? Ninguém consegue me dar uma lógica para isso, a não ser que há um concessionário que vive, e muito bem ~~de~~ vivido, da arrecadação dessas multas, Sr. Presidente. Não vejo outra lógica, a menos que alguém me explique. Gostaria de ouvir os membros da situação, já que o Executivo não se faz presente para explicar nada a respeito do caso.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Mohamad Mourad.

5/
O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Nobre Vereador José Eduarco Martins Cardozo, aqui na exposição de motivos, no projeto inclusive, está bem claro: "A dívida ativa não tributária abrange todas as multas impostas por todos setores da Administração Municipal, excetuadas aquelas decorrentes da infração no trânsito de veículos." Então, não estou vendo essa colocação ou essa modificação a posteriori.

QUESTÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 87 do proc.
n. 825 de 1997
o funcionário 12

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N7	7	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97		

O SRA JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vereador, o Executivo mandou, está aqui, eu mostro ao senhor, foi publicado no "Diário Oficial", há um aditamento do Executivo excluindo da redação original do projeto as multas de trânsito. (Pausa)

Mas o que estou dizendo é o seguinte...

O SR. DITO SALIM - O nobre Vereador não está aqui para simplificar, está aqui para complicar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Estou aqui para esclarecer e ninguém me esclarece absolutamente nada.

O SR. DITO SALIM - Eu concordo, Vereador, nós vamos esclarecer.

52 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Está aqui, ofício do Prefeito Celso Pitta datado do dia 8 de setembro, fazendo um aditamento ao projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	1	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 88 do proc. n.º 825 de 19 97	o funcionário

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Permita-me. Na própria exposição dos motivos do projeto, quando foi enviado inicialmente, já está muito claro.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Então, vamos ao mérito. Qual a razão, Vereador Mourad, por que os infratores de trânsito são mais bonzinhos que os outros?

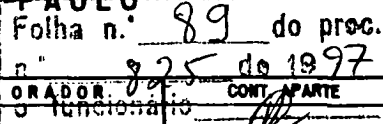
O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Porque, possivelmente, os infratores de trânsito têm licenciamento e no licenciamento eles são obrigados a arrecadar.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eles não podem ser anistiados?

53 O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - É possível porque senão o dono do automóvel não vai poder fazer a sua...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Se for anistiado, o indivíduo não consegue ir lá mostrar que foi anistiado?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Nº8	2	Monteiro	AP- PL 825	15.09.97	5 Funcionário	

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Não é o caso da anistia em si, mas é uma arrecadação. Aí está dando a possibilidade de uma anistia porque tem muitas dívidas de IPTU e outras que já estão correndo há muitos anos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Por que não as multas de trânsito? Quero saber porque só as multas de trânsito e não as outras.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Eu não vejo motivo. Existe o licenciamento anualmente e todos são obrigados a pagar suas multas se não não licenciam o carro. É uma receita da própria Prefeitura.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como todas as outras, podemos até considerar dessa forma. Mas, Vereador, estamos discutindo o mérito. Existe o licenciamento e existe a arrecadação e a Prefeitura tem, inclusive, o senhor estava falando de valores, temos aqui valores da exposição de motivos, os créditos de nature-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha ORADOR	do CONTRAPARTE
N-3	3	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	n.º 25 a funcionário	de 19 97

za tributária, o valor que atinge, tudo aqui na exposição de motivos. O senhor estava cobrando algumas informações.

Os créditos de natureza tributária atingem 3 três bilhões e 53 milhões. Nesse total inclui-se 758 milhões correspondentes à progressividade de IPTU de 92, cuja cobrança foi autorizada por decisão terminativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas está suspensa por liminar concedida pelo...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Há um componente de cada tributo, Vereador. Vou pedir por cada tributo.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Ai, não tenho informação a não.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ninguém tem.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Mas acredito que essa informação facilmente nós podemos ter.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	4	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	o funcionário	825 de 19 97

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Estou tentando obtê-la há uma hora e * 30 minutos.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Vereador, acredito que essa informação não impede a audiência e o trabalho da audiência que está feito.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Estamos anistando, Vereador, um débito que ninguém sabe de quanto é, para que é, do que é.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Quanto é nós temos o valor aqui: três bilhões e cinquenta e três milhões.

56 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Estão incluídas as multas de trânsito?

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Aí eu não sei lhe informar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	5	Monteiro	AP-PL 325	15.09.97	Nº 825 funcionário	de 1997 D

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ninguém sabe informar nada, Vereador Mourad, ninguém sabe nada.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Acredito que o Líder do Governo possa informar. Muito obrigado pelo aparte, Vereador, obrigado pela palavra.

O SR. DITO SALIM - Peço para que o nobre Vereador não use desse linguajar na Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Qual linguajar, Sr. Presidente?

57 O SR. DITO SALIM - ... de que aqui ninguém pode lhe informar nada. Tudo aquilo que o nobre Vereador está informando... estamos com o líder do Governo aqui, ao qual V.Exa. pediu as informações e ele vai dar. Portanto, o nobre Vereador se mantenha no devido respeito para com os demais Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N3	6	Monteiro	AP-PL 325	15.09.97	Folha n.º 93 n.º 825 do proc. de 187	o funcionário

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - B respeito é com a
Cidade.

O SR. DITO SALIM - Então o nobre Vereador dirija as pa-
lavras exatas porque tudo o que o nobre Vereador tem pedido nós te-
mos atendido, como membro da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Só não tenho as in-
formações que pedi. Qual o valor anistiado?

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Salim
Curiati.

O SR. SALIM CURIATI - Muito obrigado, nobre Presidente
Dito Salim. Estou chegando agora a esta audiência pública e pelo
andamento da carruagem, dos dizeres, humildemente vou tentar es-
clarecer ao nobre Vereador e aos demais presentes os motivos tal-
vez não só dessa anistia mas da exclusão das multas de trânsito.

Hoje em dia, a gente convive com uma inadimplência muito
grande. Aliás, chama-se anistia, mas lendo atentamente vemos que

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	7	Monteiro	AP-PL 325	15.09.97-		
						Folha n.º 94 do proc. n.º 825 de 1927 o funcionário @

é basicamente um incentivo ao pagamento, não simplesmente anistia. Quando falamos anistia, parece que está sendo concedido um bônus, um perdão, o que não é uma realidade e V.Exa. sabe muito bem disso. Quando fala de restaurantes e bares, quando foram autuados esses restaurantes, na sua grande maioria, sofreram as punições devidas e as sanções ~~devidas~~ administrativas, inclusive com o fechamento administrativo, e só foram reabertos após sanadas as condições de ilegalidade, ou de falta de higiene, como V.Exa. x disse.

Com relação às multas de trânsito, como vinha dizendo anteriormente, trata-se de um incentivo de pagamento. E por que a Prefeitura buscou, qual a intenção da assessoria técnica da Prefeitura em elaborar esse projeto? Qual a intenção do legislador? É incentivar, é facilitar, é fazer com que as pessoas saldem seus débitos e, conseqüentemente, a Prefeitura arrecade porque, na situação que nós estamos, com débitos de três, quatro bilhões de reais, temos uma dificuldade de recebimento muito grande. Isso na grande maioria da receita pendente, inscrita na dívida ativa da Prefeitura.

O que não acontece com a multa de trânsito porque, como



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	8	Monteiro	AP-PL325	15.09.97	Folha n.º 95 do proc. n.º 825 de 1997 o funcionário	

tem ressaltou o Vereador Mohamad Said Mourad, para renovar o licenciamento do seu veículo-você, obrigatoriamente, tem que fazer o pagamento das suas multas. Então, você tem uma coerção anual para fazer os pagamento dessas multas, não existindo a necessidades de de encaixar no intenção do legislador, que é incentivar as pessoas a cumprirem com suas obrigações, a saldarem os seus débitos, a saldarem as suas multas. O que não ocorre com as multas de trânsito, que têm esse incentivo coercitivo uma vez por ano para licenciar o veículo.

Era isso que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. DITO SALIM - Eu é que agradeço ao nobre Vereador Salim Curiati. Passo a palavra para o Líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Hana Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Presidente, nobres Vereadores, volto a colocar em discussão porque estou vendo que chegaram à conclusão de que a anistia está correta, não é, Nobre Vereador José Martins Cardozo? Porque só se está discutindo os problema das

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N8	9	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 96 do proc.	

" 825 do 19 97
o funcionário 10

multas de trânsito, está colocando só o obstáculo das multas de trânsito, que já foram, que o Executivo já tirou fora.

Outra coisa: por que elas foram tiradas fora? Para que amanhã não haja discussão porque elas não são inscritas, presta bem atenção, multa de trânsito não é inscrita e, como disse o nobre Vereador Salim Curiati, ela é só pagável na hora do licenciamento. Claro que tem algumas pessoas que antecipam o seu pagamento, mas para que você possa licenciar o seu carro, você tem que pagá-las na hora do licenciamento.

Segundo, alguns dados só, até 91 nos temos o valor de dívidas que estão sendo discutidas, porque às vezes foram lançadas erradas ou não, trezentos e vinte e cinco milhões, cento e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais. Até 91. de ISS e IPTU, temos um bilhão, cento e oitenta milhões, ~~em~~ cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove. Sim, você vai me dizer: "A dívida é quatro bilhões e o senhor chegou em um bilhão." Mas estou colocando isso para dizer o que já foi executado.

Em execução até 92: cento e oitenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais. Temos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N32	1	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 97 do proc. n.º 825 de 19 97 o funcionário	

dívidas tributárias após 93: quinhentos e noventa milhões, seiscentos e quatro mil, cento e setenta reais. Dívidas embargadas após 93: setenta e oito milhões, quatrocentos mil, seiscentos e noventa e oito reais. IPTU de 92, setecentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e vinte e oito mil. Dívidas judiciais, não tributárias, incluído tudo: novecentos e vinte e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E sen a multa de trânsito, quanto dá?

O SR. HANNA GHARIB - Claro, mas vou chegar no montante. Por quê? Quero chegar no montante, nobre Vereador José Martins Cardozo, a V.Xa., que os quatro bilhões que acabei de dizer aqui, a soma desse montante é: três bilhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e 11 centavos, até junho de 97...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com as multas ou sem as multas?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N32	2	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 98 do proc. n.º 825 de 1997 o funcionário	

O SR. HANNA GHARIB - Sem as multas de trânsito, excluo as multas de trânsito. É o que nós falamos desde o início, a inadimplência da Prefeitura são quatro bilhões. Aí chegou o montante.

Acho que esclarecemos a V.Exa. e acho que imediatamente o senhor irá já colocar um novo obstáculo porque cada vez que contentamos V.Exa. com os esclarecimentos, logo em seguida o senhor vem com outro obstáculo.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Se o Vereador Gharib entende que informações são obstáculos realmente vou colocar novos. E nunca me pareceu que ser informado é obstaculizar alguma coisa. Talvez na visão do Vereador Gharibz o seja.

63
Em primeiro lugar, acho espantoso. O Vereador Gharib diz que a inadimplência da Prefeitura chega a quatro bilhões, então dá três, novecentos e oitenta e três. Aí, eu pergunto: "Sem as multas de trânsito", ele fala "O mesmo valor". Não é possível. Ou es-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N32	3	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	Folha n.º 99 do prec. n.º 825 do 10.97	o funcionário ②

se valor exclui as multas de trânsito e a inadimplência da Prefeitura é mais que três, novecentos e oitenta e três porque soma as multas de trânsito..(Pausa) O fato de não serem dívidas inscritas não implica que não exista o passivo. É cobrança, isso é o óbvio ululante, a inscrição da dívida é um mecanismo para a viabilização da execução fiscal. Portanto, o dado ainda permanece incompleto.

Mais: eu pedi o dado de inadimplência por tributo, V.Exa. não me forneceu. Não me forneceu de ISS, não me forneceu de IPTU, não forneceu nada do que eu pedi. Em segundo lugar, o argumento utilizado pelo Vereador Curiati, num esforço retórico, insisto, para justificar o que me parece difícil de ser justificado, passa pela seguinte idéia: ora, esta não é uma anistia, é uma forma de antecipação, não é uma anistia, é uma anistia parcial, o governo quer rapidamente o dinheiro para conseguir pagar as dívidas.

64 Isso confirma o que falei da tribuna, o objetivo não é social, o objetivo é tapar o rombo da Prefeitura. O Vereador Curiati, com suas palavras, confirma a tese da oposição. Mas, não bastasse isso, há um outro aspecto importante: se a lógica é facilitar o pagamento o fato de ter uma coerção não muda absolutamen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓ	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N32	4	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97		

Folha n.º 100 de proc.
n.º 825 de 1997
o funcionário

te nada, até porque a coerção para todos os outros tributos é muito pior do que a coerção de exigir o licenciamento. A coerção para quem não paga tributo, nos termos da legislação federal, é penhora de bens. Vereador Curiati, entre ter os bens penhorados e não conseguir tirar licença, não lhe parece que a constrição da penhora é algo muito mais doloroso do que efetivamente não ter licença?

Se efetivamente é isso que acontece, não há lógica nenhuma porque a Prefeitura poderia facilmente, ao propos os executivos fiscais, coagir ao pagamento, se assim o quisesse. Logo, porque tratar diferentemente. Seria o fato apenas de existir um controle por parte do Detran em relação a isso? E mais: o controle é feito anualmente, se essa mesma medida fosse aplicada ao devedor de trânsito o Prefeito poderia, neste ano, já nos 60 dias, ter esse dinheiro. Mas ele não o faz, por alguma razão misteriosa, o Chefe de Executivo Municipal trata com dois pesos e duas medidas o infrator de trânsito dos outros infratores.

E não falei de outros devedores tributários, Vereador Curiati, falo de multas. Está-se tratando aqueles que fizeram todas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEMANDA n.º	CONT. APORTE
N32	5	Monteiro	AP-PL 825	15.09.97	n.º 825 o funcionário	101 do proc de 1997

as demais penalidades, transgressões, sandices com a lei de forma a permitir que eles não arquem com a totalidade das suas infrações. Mas o infrator de trânsito não, esse é punido no rigor.

Qual o pretexto que V.Exa. invoca? Porque um se submete a um controle que o força a pagar e os outros não. Bem, mas os outros não estão submetidos à penhora? Os outros não têm seus bens penhorados? Não é o Executivo que está estudando nesse momento a privatização da cobrança da dívida? Não era ele quem queria, rapidamente, coagir ao pagamento? Qual é a lógica, Vereador?

Infelizmente a lógica ainda me parece ser a do Sr. Enrico Pisciotto. Até que me provem o contrário, me parece que os dois pesos e duas medidas passam pela "Split", entram naquela licitação fraudulenta e, de repente, o Prefeito falou: "Meu Deus do céu, vamos anistiar o pagamento daquela pessoa que tanto mantém relações comigo, de forma afável, no caso dos precatórios e em outros." Posso dizer a V.Exa. que o que está em jogo aqui são milhões de dólares. Milhões de dólares ao não se permitir essa anistia das multas!

Então, pergunto a V.Exa., talvez tenha até passado des-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N32	6	Monteiro	Ap-PL 325	15.09.97		

Folha n.º 102 do proc.
n.º 825 de 1997
o funcionário @

percebido da bancada de V.Exa., mas efetivamente o que está por trás. Parece ser muito difícil justificar, Vereador Curiati, mas gostaria de ouvi-lo, retomando a palavra a seguir. Concedo o aparte.

O SR. SALIM CURIATI - Muito obrigado, nobre Vereador José Eduardo. Primeiramente, em relação às minhas palavras. Posso ou ter-me expressado mal ou V.Exa., usando a sua inteligência, que é muito grande e muito conhecida, por ~~uma vez, de vez, ou outra~~
~~uma vez para dar uma interpretação às minhas palavras...~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	1	Vianna	C. Finanças PL 825/97	15.9.97	Folha n.º 103 n.º 825 do proc. de 1997	o funcionário 0

... ter usado às vezes um artifício sofista para dar interpretação às minhas palavras. Quero dizer a V. Exa. que receita e área social não caminham separados. Para continuar o Leve-Leite, para continuar o PAS, para continuar as obras que geram empregos e que são um exemplo de São Paulo para o Brasil inteiro; para que São Paulo continue sendo o carro-chefe, continue com todos os programas sociais, para o governo Pita, a exemplo do governo Maluf, seja o que mais inaugurou creches em São Paulo, atendendo mais de 15 mil crianças - foram mais de cem creches durante esses quatro anos -, é necessário receita.

Esse incentivo fiscal que está sendo dado, essa anistia parcial da correção monetária e dos juros, isso, sim, também vai para a área social. Para dar continuidade à área social, é necessário receita.

68 Com relação à pergunta de V. Exa., se a penhora sobre bens imóveis não é um meio mais coercitivo, eu respondendo uma coisa. Em primeiro lugar, para haver penhora, é necessário que haja bens. Em segundo lugar, em havendo bens, ~~se o devedor possuir bens em seu nome~~ se o devedor possuir bens em seu nome ainda, esses bens pre-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	2	Vianna	C. Finanças PL 825/97	15.9.97	Folha n.º 104 do proc. n.º 825 de 1997 o funcionário	

cisam ser localizados, precisa haver um processo judicial - e V. Exa., como excelente advogado que é, tem pleno conhecimento da tremenda morosidade que existe hoje no judiciário. Seriam necessários 3, 4, 5, 10 anos. V. Exa., tenho certeza, conhece ~~esses~~ processos de 20 anos que ainda não se findaram. Não é pressa, é simplesmente, ~~esses~~ agregar: é obter a receita, incentivar para obter mais receita para que os projetos sociais da prefeitura, que são exemplos para o Brasil inteiro sejam continuados. V. Exa. sabe, tem ~~essa~~ experiência profissional, que a penhora muitas vezes não é efetiva e muitas vezes não resolve.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Agradeço a V. Exa. Apenas observo que, se fôssemos seguir por coerência o raciocínio - não é o que defendo -, V. Exa. deveria apresentar também a anistia das multas de trânsito em substitutivo, porque aí teríamos mais creches, mais Leve-leite, ~~mais~~ mais Cingapura.

O SR. SALIM CURIATI - Sobre as multas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	3	Vianna	C. Finanças PL 825/97	15.9.97		

trânsito eu já lhe respondi anteriormente.

Folha n.º 105 do proc.
n.º 825 de 1997
o funcionário *[assinatura]*

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não bastasse isso, nobre Vereador, o argumento de V. Exa. também padece de um vício de raciocínio lógico, com a devida vênia.

Os infratores de construções têm imóveis, como os outros têm carros; podem ser penhorados. Por que V. Exa. não propõe, dentro da sua lógica, a não anistia das multas das construções regulares, porque eles ~~se~~ também têm imóveis? É a mesma lógica que V. Exa. utilizou para justificar.

O ~~SR. SALIM CURIATI~~ SR. SALIM CURIATI - V. Exa. compraria um imóvel em leilão, irregular, sabendo que não haveria registro competente no Cartório de Registro de Imóveis? Compraria? De forma alguma.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Segundo dados do seu próprio Secretário, 85% dos imóveis de São Paulo são vendidos e negociados irregularmente, sem licença. Então, a ~~se~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	4	Vianna	G. Finanças PL 825/97	15.9.97		

Folha n.º 106 do proc.

n.º 825 de 19 97

o funcionário 2

pergunta de V. Exa. não tem nenhum...

O SR. SALIM CURIATI = Não é por isso que a prefeitura teria que começar a fazer imóveis irregulares, negociar imóveis irregulares.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A prefeitura não faz imóveis irregulares. Aliás, a prefeitura não vende imóveis, com exceção da Cohab. Mas a maior parte dos imóveis da cidade de São Paulo está irregulares, e todos são comprados e são vendidos.

O SR. SALIM CURIATI - No meio particular, nobre Vereador.

71 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas os impostos estão no meio particular, Exa.

O SR. SALIM CURIATI - Mas isso (ininteligível) escritura. Eu não vou entrar no mérito...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	5	Vianna	C.Finanças	15.997	Folha n.º 107	do proc. 825 de 1897

o funcionário *E*

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com certeza. V. Exa. não pode enfrentá-lo coerentemente.

O SR. SALIM CURIATI - ... de questões pequenas, nobre Vereador. V. Exa. é advogado e sabe a dificuldade e a morosidade de um processo judicial. Não obstante a nossa divergência de ideais e de idéias, confio na V. inteligência e sou admirador, principalmente, de vossa oratória.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A admiração é recíproca, Vereador.

72 O SR. SALIM CURIATI - Mas, em certos momentos V. Exa. utiliza da inteligência por aspectos sofistas, ser contra simplesmente por ser contra. Por mais correta que a coisa esteja, na sua interpretação ela nunca vai ser passada com tal retidão.

Eu respondi a V. Exa. a respeito das multas de trânsito. Entendo ■ vossa opinião, mas é a minha opinião também. Só não acho justo ~~insinuar~~ insinuar que existem milhões de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	6	Vianna	C.Finanças	15.9.97		
Folha n. 108 do proc.						
n. 825 de 19 97						
o funcionário						

dólares escusos girando na mão d o executivo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu só
não estou insinuando, Exa. Eu estou dizendo, estou confirmando:

O SR. SALIM CURIATI - Não acho justo, não
obstante nossa inviolabilidade por palavras no exercício da nossa
atividade parlamentar, não é justo, sem que tenhamos uma prova
efetiva, ou mesmo um ~~indício~~ ^{indício} concreto da sua afirmação. Muito obri-
gado, nobre Vereador.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O indício
é o seguinte: o Sr. Henrique Picioto será o único que vai conti-
nuar recebendo o d inheiro das multas não anistiadas. Maior pro-
va do que essa o Vereador Curiati não tem.

73
O SR. MOHAMED SAID MOURAD - Um aparte, Vereador.
Agradeço. Aproveitando a exposição do Vereador Salim Curiati, eu que
ria-inclusive reforçar. Mensalmente, a prefeitura está ajuizando 25
mil ações para que se cobre ou vá para penhora. Nós sabemos que,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N33	7	Vianna	Com. Finanças	15.9.97		

Folha n. 109 de proc.
n. 825 de 1987
o funcionário

dentro dessa dívida ~~há~~ existem muitas dívidas antigas, de governos anteriores, que, com o passar dos anos, através da justiça ~~o~~ ou das formas existentes, acabaram não sendo cobradas até o momento. Não há dúvida de que é uma oportunidade para que esses inadimplentes coloquem sua situação ~~em~~ em dia. Alguns anos ~~há~~ atrás tivemos também a ~~possibilidade~~ possibilidade de uma ~~coisa~~ coisa importante: foi dada anistia para imóveis irregulares. Aqueles que tiveram a oportunidade de anistiar, eles puderam regularizar seus imóveis.

Nossa obrigação, como vereadores, é fazer um trabalho que contribua para a população e para a cidade de São Paulo. Não há dúvida ~~de~~ de que, possivelmente, alguns vão ser mais beneficiados do que outros. Mas uma boa parte dessa anistia vai atender o trabalhador, vai atender a população que não pôde pagar seu imposto pelo desemprego que existe atualmente, que agora vai ter a oportunidade de ficar em dia com suas contas. Este é o fim social principal.

Segundo, não há dúvida que essa arrecadação da prefeitura vai reverter em trabalhos e benefícios para a própria cidade de São Paulo e para a população. Este é o mérito que eu

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	FORMAÇÃO	CONT. APARTE
N33	8	Vianna	Com. Finanças	15.9.97	n.º 825	de 1977
					funcionário	

considero importante para a população e para a cidade de São Paulo.

Obrigado pelo seu aparte e pela sua atenção.

75



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N34	1	Vianna	C. Finanças	15.9.97		

Folha n. 111 do proc.
n. 825 de 19 97
o funcionário 2

O SR. DITO SALIM - Agradeço ao nobre Vereador Mohamed Mourad e agradeço também ao Vereador líder do Governo na Câmara Municipal pelas brilhantes palavras do Executivo; ~~que~~ deixou-nos todos muito contentes com a explanação.

Passo a palavra à nobre Vereadora, líder do PC do B, Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS - Senhor Presidente, Srs. Vereadores membros da Comissão e demais vereadores. Pena que o nobre colega não está aqui, mas se houver algum assessor, eu gostaria que respondesse.

A dívida social que a administração Maluf - hoje Pitta - tem com a cidade é muito maior do que 4 bilhões. Mas, infelizmente, essa anistia não vem recuperar a dívida social. Com todo o respeito, eu gostaria que o nobre colega apresentasse aqui na Câmara Municipal a lista das cem creches construídas, porque a gente tem que ter responsabilidade no que fala. Uma coisa é o que foi previsto no orçamento para os quatro anos. Mas, Srs. Vereadores, em nenhum dos 4 anos do Sr. Maluf as metas de constru-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
N34	2	Vianna	C.Finanças	15.9.97	Folha n.º 112 do proc. n.º 825 de 1997	o funcionário

ção de creches, de EMEIs, de escolas, foram cumpridas. Hoje, as creches de São Paulo não dão sequer o atendimento de 50% do que está previsto. É uma dívida social pesada e, ao discutir a anistia hoje, temos todo o direito de saber dados melhores.

O nobre Vereador, líder do governo, até obteve alguns dados depois de telefonar; mas esses dados vieram de forma muito informal. Não é assim que se trata a Câmara Municipal. A Câmara Municipal merece mais respeito dos Srs. Secretários, do Prefeito.

Eu sei que o nobre Presidente está rindo, mas a Câmara precisa ter mais respeito. Todas as lideranças precisam ter livre acesso a esses dados, os 55 vereadores. Eu não estou pedindo para o PC do B, para o PT; estou pedindo os dados para todos. E que amanhã, na audiência pública, venha o Secretário de Justiça, o de Finanças, os que poderão subsidiar melhor; mas que a Câmara Municipal seja tratada com mais respeito, e cada vereador, cada bancada, certamente ganhará mais com isso, e a cidade de São Paulo ganha e certamente vai ser mais respeitada.

Então, precisamos, sim, que amanhã venham os representantes do prefeito fornecer esses dados, e que o nobre



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N34	3	Vianna	C. Finanças	15.9.97		

Folha n. 113 do proc.
n. 825 de 1997
o funcionário 2

Vereador também, se tem acesso, passe esses dados de forma oficial para as diferentes bancadas. Eu o parabeno pelo esforço, mas é preciso aperfeiçoar esse esforço. Não é só uma questão individual. A Câmara Municipal precisa ser respeitada.

O SR. DITO ~~XXXX~~ SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib, líder do ~~XXX~~ governo na Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Presidente, nobre Vereadora Ana Martins. Todos os dados colocados aqui são os dados oficiais da prefeitura do município de São Paulo, não são de outra cidade. Amanhã, respondendo à nobre Vereadora, estarão presentes os representantes do SJ, pois isso cabe à Secretaria de SJ. Eles estarão presentes para responder a qualquer pergunta formulada durante a audiência pública.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N34	4	Vianna	C.Finanças	15.9.97	Folha n.º 114 do proc. n.º 825 de 1997 o funcionário	

O SR. J OSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Vereador, Líder do governo, eu manifesto minha estranheza. ~~Não~~ Não tenho dúvida de que os secretários jurídicos deverão estar aqui presentes. Afinal, o departamento fiscal da prefeitura está submetido à Procuradoria Geral e submetido a ele. Mas a ausência da Secretaria de Finanças me parece estranha. Aliás, quem fala de política financeira do município...

O SR. HANNA GHARIB -Um aparte, nobre Vereador:
■ Não sei, acho que é algum amor antigo. Como sempre, V. Exa. ■ quer o Secretário Freitas aqui presente. Eu não sei por que isso.

79 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas esta é uma comissão de finanças, nobre Vereador. Vereador Gharib, eu concordo que o governo de V. Exa. tem alguns aspectos curiosos: o Secretário de Educação é médico, o Secretário da Saúde é economista. É curioso.

O SR. HANNA GHARIB - Nobre Vereador, após o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N34	5	Vianna	C. Finanças	15.9.97		

Folha n.º 115 do proc
n.º 825 de 1997
o funcionário

vencimento das multas, a quem cabe receber essas multas? Não é o Jurídico? Qual é a secretaria responsável? É a SJ.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vereador

Gharib, se o propósito é receber dinheiro, quem cuida de dinheiro, ao que me consta, é a Secretaria de Finanças, em que pese, talvez, V. Exa. vá colocar a distribuição à Secretaria da Saúde. O governo Celso Pitta nem sempre age pelos caminhos lógicos de um governo. Afinal, o Secretário de Educação é médico, como eu disse, talvez cuidando das doenças do ensino; e o Secretário da Saúde não é médico. Mas são idiossincrasias de um governo realmente pitoresco.

80 ■ O que eu apenas ponderaria a V. Exa., ■ Ver-
esse
reador Gharib é ~~uma reunião~~ simulacro de audiência pública. Perdoe-me, mas uma audiência pública em que não se sabe o que se está anistiando, nem os valores por tributos; uma audiência pública em que o autor do projeto não se faz presente, é efetivamente um simulacro de audiência pública. Estamos aqui, na forma, mais parecendo um convívio de amigos, em que se discute...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N34	6	Vianna	C.Finanças	15.9.97		

Folha n. 116 do proc.
n. 825 de 19 97
o funcionário 12

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, peço que
respeite a Presidência desta Casa, desta sessão...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A palavra
"simulacro" está no vernáculo e em nenhum momento faltei com o
respeito a o dizer "simulacro".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N35	1	Vianna	C.Finanças	15.9.97		
						Folha n.º 117 do proc. n.º 825 de 1997 o funcionário CP

O SR. DITO SALIM - V. Exa. está faltando com o respeito, porque tudo que foi pedido aqui...

O SR: JOSÉ EDUARDO O MARTINS CARDOZO - V. Exa. peça a minha cassação, então, por ter utilizado a palavra "simulacro". Insisto, isto é um simulacro de audiência pública. Estou até sendo elegante ao utilizar a palavra "simulacro", porque poderia ter usado adjetivos um pouco mais fortes do que esse. Esse simulacro de audiência pública, creio, já exauriu o seu papel, já cumpriu a sua finalidade, que obviamente não foi a de esclarecer ninguém, mas apenas ~~apenas~~ dizer que estávamos debatendo alguma coisa que ninguém sabe efetivamente o que é, para que serve e que ninguém explica absolutamente nada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

82 O SR. DITO SALIM - V. Exa. teve todos os dados possíveis e imaginários para ficar contente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Menos aqueles que pedi.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N35	2	Vianna	C. Finanças	15.9.97	Folha n.º 118 do proc. n.º 825 de 18 97	o funcionário <i>Q</i>

O SR. ~~XXXXXXXXXX~~ DITO SALIM - Agradeço a todos
e dou por encerrada esta reunião.

83

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
					Folha n.º 119 do pro: n.º 825 de 19 97 o funcionário	
OPERADOR		REVISOR			GADERNO	DISK
					ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

José Eduardo Martins Cardoso

Henrique Pacheco

José Índio

Hanna Charib

Matalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Gilvano

Audiência Pública s/Fl 825/97 realizada na Sala Tiradentes da
Câmara Municipal de São Paulo em 16 de setembro de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. nº. 039/97)

Secret. Rosemari Curi



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H36	1	morg.	Com. Finanças	16.9.97	Folha n. 120 do proc n. 825 de 1997 o funcionário CADERNO ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR				

O SR. DITO SALIM (PPB) - Vamos iniciar mais uma reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo,. Em audiência pública o Projeto de lei nº 325/97 . Tem a palavra onobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo -(PT) - Sr. Presidente, gostaria, inicialmente, cumprimentar a presença dos técnicos da Secretaria de Finanças, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, que aqui comparecem aqui para prestar os esclarecimentos necessários, inclusive, os corhego e sei que são pessoas competentes e que prestam a anos...

O Sr. _____ - Sr. Presidente, gostaria que se gravasse os nomes dos técnicos presentes.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - Seria interessante, que se colocassem os técnicos da Secretaria que estão presentes.

A Sra. Ana Maria Mamede Mermejo - S.J.

A Sra. Denise Peres de Almeida - S.J.

A Sra. Silvia Helena Nogueira Cruzelis - S.J.

A Sra. Maria Glória Consuelo Gama - S.F.

O Sr. José Eduardo Martins Cardozo - Gostaria, então, de

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
E36	2	neg.	Com. Finanças	16.9.97	Folha n.º 121 do proc n.º 825 de 19 97	
OPERADOR		REVISOR			DISK	
					ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

cumprimentar esses técnicos da municipalidade de São Paulo, pela presença, e ao mesmo tempo que os cumprimento, gostaria de lamentar a ausência de S.Exa., Sr. Secretário de Finanças e Negócios Jurídicos, uma vez que, evidentemente, o assunto em discussão nesta Casa não é eminentemente técnico, mais político. E creio que esta Casa tem, enquanto Casa de leis, a importância necessária para que os Srs. Secretários cancelassem seus compromissos para debater proposições relativamente à cidade.

Portanto, parabéns e cumprimento os técnicos presentes e lamento o descaso com que o Executivo Municipal, através da pessoa dos seus Secretários trata o debate legislativo, de máxima importância.

Gostaria de iniciar fazendo algumas questões sem prejuízo de posteriormente poder retornar para fazer as devidas análises, alguns dados que solicitei na audiência pública de ontem, e que, curiosamente, o Governo Municipal não os tinha, razão pela qual os debates de ontem ficaram imensamente prejudicados. Gostaria de iniciar perguntando aos técnicos da Secretaria alguns dados importantes. Em linhas gerais, o nível de inadimplência pelos impostos anistiados, poderiam dar mais ou menos em valores atualizados, porque há vários tributos que são objeto da anistia, ou perdão, não tributos em si, mas exatamente aqueles acréscimos dos tribu-

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTE
H36	3	horg.	Com. Finanças	11.6.97	Folha n.º 122 do proc n.º 825 do 19 97 o funcionário	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK
					ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

tos, mais ou menos a faixa de inadimplência em cada um dos tributos, qual é, por exemplo, do ISS, taxa de conservação de vias, etc., e quanto mais ou menos a estimativa que a municipalidade de São Paulo pretende arrecadar, o valor que se presume possa ver arrecadado com essa anistia. Também gostaria de saber da Secretaria de Negócios Jurídicos e da Secretaria de Finanças, além dessa estimativa, a taxa de inadimplência, a razão pela qual S.Exa., o Sr. Prefeito de São Paulo, excluiu desse projeto de lei as multas de trânsito. Isso nos causou espanto porque as outras multas não foram excluídas. Eu, pessoalmente, não vi razão de política administrativa para que alguns fossem excluídos e outros não. Inclusive, algo me alarmou, a imprensa hoje noticia, que é exatamente o fato de que recentemente, a Municipalidade de São Paulo ~~firmou~~ outorgou uma concessão a uma empresa, a INGEBRÁS, para que instalasse na Cidade de São Paulo radares eletrônicos e procedesse à multas de trânsito. A INGEBRÁS ~~que~~ como todos sabem é remunerada sob um percentual contratualmente fixado pelas multas, recebe o seu pagamento no momento em que os contribuintes pagam essas multas. Tratando-se de uma licitação questionada, inclusive, pelo Ministério Público da Justiça e por mim próprio através de uma ação popular, eu fiquei supréndz em relação ao por que só esse tipo de ina-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
H36	4	heng.	Con. Finanças	10.9.97	o funcionário	Isabel P. S. H. NASHIRO
OPERADOR		REVISOR			CADERN. Adm. Geral III	
					DISK	

dimplentes de trânsito foram subitamente afastados por uma mensagem aditiva do Prefeito, desta lei. E manifestei a minha preocupação que pudesse existir algum tipo de relação éticamente não recomendável, entre a concessionária e a Prefeitura, mormente, porque o dono da empresa ENGEBRÁS é o Sr. Enrico Pisciotto, dono da Corretora Splint, que teve uma atuação muito discutível e bastante questionada e relevada pela CPI do Congresso Nacional, na questão dos precatórios envolvendo a Prefeitura de São Paulo.

Então, por esta razão, gostaria de saber com maior precisão possível, as razões de mérito e técnicas, que ensejaram a Prefeitura de São Paulo a encluir as multas de trânsito dessa onistia. Essas seriam as primeiras perguntas.

O SR. DITO SALEM (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - Sr. Presidente, antes dos esclarecimentos dos técnicos da Assessoria de SJ, SP, gostaria de esclarecer ao nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que a falta dos Secretários aqui não tem problemas, porque se não fosse, não precisaria existir a assessoria. Para isso estão aqui os técnicos da assessoria que en-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H36	5	morg.	Com. Finanças	16.9.97	o funcionário	
					ISAUEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

plicam muito bem, então, acho que a presença dos Secretários aqui, não há problema algum. E os dados que o senhor colocou, que ninguém tinha os dados, os dados foram ontem bem colocados, principalmente, sobre as mudanças, por que foram retiradas as multas de trânsito, foram bem esclarecidas a V. Exa. Mas, hoje, daremos continuidade nos esclarecimentos para que o senhor possa memorizar melhor ainda, principalmente, com a presença dos técnicos da Secretaria de SF e SJ.

O Sr. José Eduardo Martins Cardoso (PT) (Pela ordem) - Sr.

Presidente, nobre Vereador Hanna Chorib, em primeiro lugar, gostaria de ponderar, que a radicalizar-se a sua ponderação, talvez Prefeitos e Secretários não fossem necessários. Aliás, na atual conjuntura acho que a Prefeitura seria melhor governada, realmente, se os técnicos tivessem total liberdade de fazê-lo na Prefeitura. Mas, infelizmente, temos um governo de plantão que impede até de responder pelos atos políticos e me chama a atenção o fato de que Prefeitos e Secretários não comparecerem a situações embaraçosas, como estas, porque esse projeto de lei é político e técnico. Mas veremos já já aos técnicos. Seja como for, Vereador Hanna Chorib, porque digo de vez lamentar a ausência dos Secre-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 125 do proc.

n.º 828 de 19 77

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
H36	66	mon. g.	Com. Finanças	16.9.97	0 funcionário	 S. HANASHIRO Dir. Im. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

tários e digo que em relação às explicações dadas por V.Exa. em relação ao por que as multas de trânsito foram excluídas, tive muita dificuldade em memorizar as razões, porque efetivamente elas não foram apresentadas. Só se memoriza aquilo que foi dito.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~O SR. DITO SALI - Agradeço a presença ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 126 do proc.
n.º 825 do 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	1	Vera	Com.Finanças	16.9.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

~~_____~~ dos Vereadores Vicente Viscome, Arselino Tatto, líder do PT na Câmara Municipal de São Paulo, Vereadora Ana Martins, líder do PC do B, e a nossa querida Ana Maria Quadros, líder do PSDB.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (~~Pela ordem~~) (PSDB) - (Pela ordem) -

Quero cumprimentar todos, em especial as técnicas da Secretaria dos Negócios Jurídicos e da Secretaria das Finanças. Dizer também, em nome do PSDB, que, por mais que elas sejam profundamente competentes e inteligentes, elas vão nos responder às perguntas do ponto de vista técnico, mas, do ponto de vista político, a gente lamenta a falta dos dois secretários.

Queremos também dizer, em nome do PSDB, que nós assinamos um requerimento, entregue à Mesa, juntamente com o PT e PC do B, solicitando os valores de cada tributo, de que o Vereador José Eduardo já falou, mas também saber o nome, pelo menos, das grandes dívidas, quais são as empresas, quais são os grupos, quem deve à Prefeitura. Não por perseguir ninguém, absolutamente, nem para enquadrar em lei. Mas para nosso conhecimento.

Sabemos que pequenos devedores devem ser inúmeros. Não pedimos isso. Mas os maiores e até os devedores médios.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	2	Vera	Com.Finanças	16.9.97	ISAEL P. S. HANASHIRO U. Adm. Cont. III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A gente agradece, em nome do PSDB, e nós gostaríamos de ver hoje o nosso substitutivo aprovado, aquele que destina a prioridade dessa arrecadação à área social: educação, saúde, transporte e habitação.

Também fizemos uma proposta que acho que as técnicas não podem responder, porque é uma decisão política. Gostaríamos de saber das duas secretarias se aceitam o que colocamos no nosso substitutivo, ou seja, pagar 50% em 60 dias, 40% em 90 e 30% em 120. Então, colocamos a categoria 40% e ampliamos os prazos. Essa é uma decisão política que, por mais que as técnicas possam responder, cabe a decisão ao líder do Governo ou dos secretários aqui presentes.

O SR. DITO SALIM (PPB) - Agradeço também a presença do nobre Vereador José Mentor, que muito nos honra com sua presença.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - A ordem política que os nobres Vereadores tanto a Ana Maria Quadros, quanto o José Eduardo Martins Cardozo colocaram aqui, não tem nada a ver com política, não estamos em época de eleição. É meramente técnica.

Vereadora Ana Maria Quadros, se eles aceitam ou não, nós va-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 128 do proc. 825 da 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	3	Vera	Com.Finanças	16.9.97	o funcionario	ISABEL P. S. MANASINO Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

mos decidir em Plenário.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - Nós sabemos que é uma decisão plenária, mas nós gostaríamos de saber a posição - e fica aqui, já que elas podem responder - tanto da Secretaria dos Negócios Jurídicos, como da Secretaria de Finanças, ^{de} como vem 50, 40 e 30 nos prazos que mencionei, 60, 90 e 120.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, inicialmente, quero agradecer a presença das técnicas de SF e SJ. Não vai aqui nenhum menosprezo à capacidade delas, mas quero, em nome da bancada do PT, deixar constatado o protesto do PT porque ontem V.Exa. me garantiu que hoje o secretário estaria aqui para esta audiência pública.

Entendo que as questões que vão ser discutidas aqui, necessariamente, precisariam da presença do secretário. Agora, não sei se foi o Prof. Edevaldo que não deixou que ele viesse, mas fica aqui o protesto da bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim - PPB) - Sempre ouço com

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 129 do proc. 825 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	4	Vera	Com.Finanças	16.9.97	o funcionário	ISABEL P. S. HANASHIRO C. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

atenção V.Exa. e, mais uma vez, volto a dizer que eu falei: se possível, ele estaria aqui.

Tem a palavra a nobre Vereadora, líder do PC do B, Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Boa-tarde a todos. Os técnicos são sempre bem-vindos à Casa. Mas ontem nós fomos insistentes, persistentes e negociamos com o líder do Governo ^{para} ~~na~~ que o secretário viesse. Nós consideramos que é uma forma rebaixada de tratar as questões importantes do município.

Nós valorizamos o papel dos técnicos, pois precisamos muito deles e temos-los em nossos gabinetes. Mas quando o líder do Governo diz que política é só em tempo de eleição, é exatamente a concepção atrasada de política, porque política, nós estamos fazendo todos os dias desde a hora em que acordamos e aqui se faz essencialmente política.

Discutir esse projeto de anistia é a política para socorrer o prefeito que está desesperado pelas dívidas e o município todo. Quando o socorro está dependendo de saber para onde vai a Prefeitura, os Srs Secretários têm que dar peso, valor à Câmara Municipal.

Mas não foi isso que aconteceu nos quatro anos da gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 130 do proc.
n.º 12530 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N-61	5	Vera	Com.Finanças	16.9.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

do Sr. Paulo Maluf e não é isso que está acontecendo com o tão recente prefeito da Cidade, um prefeito que deveria prestigiar a Câmara, prestigiar para poder ter prestígio e sequer os secretários vêm aqui debater o que nós estamos precisando.

Então, se vamos manter esta audiência pública dessa forma, gostaria de receber a relação das maiores dívidas, até aquela que o nobre vereador líder do Governo pegou pelo telefone e nos anunciou, mas não nos deu esses dados

[REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 131 do proc.
n.º 825 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
n65	1	dagmar	com finanças	16 9 97	a martins	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

porque voam, são dados voando; falam e voam. Onde estão os dados? Então eu gostaria de receber dos técnicos os dados e saber com que delegação vieram. Eles respondem às questões levantadas? Se não, minha gente! Quando eu cheguei na Casa às 10h00 e vi que foi remarcado para o meio-dia, pensei: que bom, teve respeito, o Secretário vem. Agora chegamos aqui e não veio de novo?! Então deveria ser convocado pelo menos meia hora antes da sessão, se é que o Executivo já está contando como aprovado e hoje ele já determina que cada secretaria defina quatro técnicos para que possam fazer os encaminhamentos necessários, então não precisa mais da Câmara, podem os 55 Vereadores cuidarem do que quiserem, porque o Executivo não respeita a Câmara, os Vereadores e os partidos.

Portanto, gostaria de insistir que precisamos dos dados, sim: quais são as maiores dívidas, os elementos para votarmos de forma correta. E os Vereadores que não querem dados é porque querem se habituar a votar, sem analisar com profundidade, e merece o desrespeito quem quer fazer assim. Mas nós queremos votar com seriedade, com responsabilidade, a favor ou contra, mas com a profundidade que exige uma anistia a devedores do município de São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 132 do proc.

n.º 225 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CORREÇÃO	CONTABILIDADE
n65	2	dagmar	com finanças	16 9 97	ISABEL	P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Baulo, que com certeza não são os pobres, que pagam IPTU com sacrifício, com dificuldade. É o que acontece com o Imposto de Renda em que técnicos, setores médios, todos pagam; quem não paga são os grandes devedores. Com o município deve ser a mesma coisa, então queremos saber quem são esses, quem está devendo, quais são as grandes dívidas. Precisamos de elementos para termos uma Câmara à altura que a cidade merece e os munícipes cobram de nós.

O SR. DITO SALIM - Agradeço à nobre Vereadora e quero lembrar que tudo está sendo gravado; assim os nobres Vereadores poderão usar do direito de pedir a fita para quaisquer dados técnicos. Portanto, não há o problema para os técnicos aqui de passarem este ou aquele documento. Falei na minha maneira simples mas é assim que o povo entende. Pelo menos na minha região é assim que nós falamos. Itaquera e Guaianazes, é lá que eu vivo. Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib, líder do Governo.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, quando a nobre Vereadora Ana Martins coloca que "negociamos com o líder do Governo",



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. ORÇAMENTARIA	CONT. APARTE
n65	3	dagmar	com finanças	16 9 97	h gnario	Qh Adm Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

é constrangedor. Em momento algum, ninguém negociou para trazer os secretários hoje. Nós íamos trazer as pessoas técnicas, para esclarecer as dúvidas dos Vereadores. Em momento algum negociamos, nem achamos que temos que socorrer o Prefeito. Em primeiro lugar, a senhora é Vereadora desta cidade e tem que socorrer esta cidade. É o mais importante.

A SRA. ANA MARTINS - Pode solicitar a gravação, Sr. Presidente, porque ontem o Sr. Líder do Governo disse que iria, sim, convidar hoje o Secretário, e não os técnicos. Então não se devem negar coisas que podem ser provadas. E estamos socorrendo a Prefeitura endividada, não foram os munícipes que a endividaram, foi o Prefeito Paulo Maluf, com seu Secretário Pitta, hoje Prefeito.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, não posso deixar de reconhecer que tem razão a líder do PC do B. Realmente, ontem foi falado que o Secretário dos Negócios Jurídicos viria, e que o Secretário de Finanças talvez não fosse necessário. Inclusive eu brinquei, dizendo que num secretariado em que o Secretário da Saúde é economista e o Secretário da Educação é médico,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 134 do proc.

n.º 825 de 1997



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
n65	4	dagmar	com finanças	16 9 97	j eduardo	ISABEL P. S. HANASHIRO Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

evidentemente o Secretário de Finanças não precisava vir. Fiz esta brincadeira e constou realmente a palavra de V. Exa., enquanto presidente da comissão, e o líder do Governo. Faço, então, a proposta : V. Exa. falou que a fita pode ser ouvida. Vamos ouvi-la? Se consta na fita que o Secretário dos Negócios Jurídicos viria, para que V. Exas. possam honrar com a palavra, adiamos a audiência, para que possamos ouvir a palavra do Governo, que não quero ver desprestigiada esta Casa. Aliás, para concluir, Sr.Presidente, prezo muito o Vereador Hanna Gharib e prezo muito V. Exa., então adiariamos a audiência para que V. Exas. possam manter a palavra que consta da fita. É uma proposta razoabilíssima, Sr.Presidente. Peço a fita.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - A solicitação, em nome da banca da do PSDB, foi de que realmente os secretários estivessem presentes hoje, porque por mais que os técnicos sejam competentes, não poderão responder determinadas decisões, como o aumento do prazo para pagamento. E como ontem ficou dito que seriam convidados os Srs. Secretários, achamos importante suas presenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 135 do proc.
n.º 828 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
n65	5	dagmar	com finanças	16 9 97	d salim	ISA EL M. S. M. DASHIRO Dir. Adm. Círcul III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. DITO SALIM - Uma das preocupações que sempre tive na Câmara Municipal de São Paulo é prestar atenção na oposição, que me ensina todos os dias. E sempre,

[Redacted signature]



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO	CONT. APORTE
Nº 7	1	Salvo	Tiragem	16.03	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

... no meu aprendizado com a oposição, sempre aprendi que a oposição sempre valorizou as técnicas. Ao receber as técnicas, devemos recebe-las com salva de palmas, com alegria, com o coração cheio de felicidade, porque é o futuro da Administração. Nós somos homens que são ~~se~~ trocados há cada eleição. E ^{você} técnicas são sempre permanentes. Portanto, sejam sempre bem vindas, vocês merecem toda nossa respeito e nossa carinho, até de parabéns.

■ T. a palavra a Nobre Vereador José Eduardo Martins Cardoso.

o SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Dando minhas parabenizações as técnicas. Sr. Presidente, V.Era. colocar a fita e disposição. Deço, que seja essa fita

o SR. DITO CALDI - Nobre Vereador....

o SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É um requerimento. V.Era. não poderá se furter, até porque enpenhou a palavra agora há pouco, dizendo que todas as conversas poderiam ser seguidas pela fita.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 137 do proc.

n.º 825 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
107	0	Adm. Coral III	10.00		ISABEL P. S. HANASHIRO	
					O FUNCIONARIO	
					ISABEL P. S. HANASHIRO	
					C. Adm. Coral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. DITO SALIM - A fita desta reunião....

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Não ! Da reunião passada.

O SR. DITO SALIM - Estamos falando desta reunião e reunião passada foi antes....

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Ah ! Não tem fita....?

O SR. DITO SALIM - Tem fita sim. Como é que não tem.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Então requiro que V.Eua., formalmente, V.Eua. não pode se furtar do meu requerimento, nem o nobre Vereador Hanna Charib arrancar o meu microfone, requiro que V.Eua. pegue a fita para ouvirmos a declaração do Sr. Líder do Governo, ou sua, que os Secretários das Negociações Jurídicas estiverem lá. Se estiver essa declaração o Sr. não tenha outra saída para a manutenção de sua palavra



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	OP	CONT. ARARTE
1967	3	Salim	Finanças	10.00			
OPERADOR					REVISOR		
					Folha n.º 138 do proc. n.º 825 de 19 99		
					o funcionário		DISK
					SALEM P. S. HANESCHINSKI		
					Cl. Adm. Geral III		

as não ser adiar essa audiência.

O SR. DITO SALEM - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Charib líder de Governo.

O SR. HANNA CHARIB - Nobre Vereador José Eduardo Martins Garfeso, respondendo as suas perguntas, temo as notas taquigráficas de enter, e aquilo que falei no microfone --- por favor gostaria que todos ouviessem --- "O SR. HANNA CHARIB - Nobre Presidente, nobre Vereadora Ana Martins, todos os dados colocados aqui, são os dados oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo, não são de outras cidades. Amanhã, respondendo a nobre Vereadora, estarão presentes os representantes de Sr. ST, pois isso cabe a Secretaria ST. Eles estarão presentes para responder a qualquer pergunta formulada durante a audiência pública."

* * *

- Fora do microfone.

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 139 do proc.
n.º 825 de 1977

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PROPORCIONÁRIO	CONT. APARTES
107	4	Solvo	Finanças	10.00	ISABEL P. S. HANASHIRO	Ol. A. m. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

C SR. DIEGO SALEM - As técnicas já tem as respostas para podermos começar? Por favor.

A SRA. _____ - Vereador, como as perguntas foram feitas por ordem de assunto, vou pedir para a Dra. Denise responder a primeira pergunta com relação a taxa de inadimplência formulada pelo nobre Vereador José Eduardo Martins Tufiello e Ana Maria Quadros.

A SRA. DENISE - Temos um dívida de aproximadamente 4 bilhões, dentro dessa dívida basicamente é IPTU, IGC, na sua maior parte. Existem as outras taxas também mas o que realmente representou em termos de dívida, IPTU e IGC.

2! Temos um quadro aqui do total da dívida, ~~contendo~~ contando com o IPTU de 92, relativo a progressividade que se encontra suspenso no Supremo Tribunal Federal, pendente ainda de apreciação de recursos extraordinários, contando com essa verba temos de I IPTU 42% e de IGC 58%. Extraindo IPTU de 12, então a dívida que é de 4



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
				11.09	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

te nós não podemos efetuar essa cobrança, o valor de IPTU cai para 27%, e de ISS sobre para 73%. Com relação aos grandes devedores, eu não teria todos os nomes para fornecer, mas tenho o número de dívidas, temos hoje no ~~total~~ total 1 milhão 954 mil 267 dívidas, incluindo o IPTU de 92, que corresponde a 698 mil 643 execuções fiscais. No total líquido nós temos, na verdade 1 milhão 665 mil 624, que será o montante que será abrangido pelo projeto da cristic...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Os principais devedores.....?

A SRA. DENISE - Na verdade o número de devedores é muito grande, posso citar, dois, apenas como exemplo, ~~Bresanitas~~ Bresanitas, seria o nosso maior devedor, inclusive por volta de 100 de ISS, a sua dívida está por volta de 130 mil.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A Bresanitas é uma empresa que atua na área, inclusive contratos com o Poder Público?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 141 do proc.

n.º 825 de 19 32

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1967	6	de 1967	Finanças	16.09	ISAEL S. HANASHIRI Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA. DENISE

- Eu precisaria ver. É

um devedor antigo. Outro devedor que temos é o Jockey Club, que é de IPTU. Um exemplo de cada.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

- A empresa

American Express se não me falha a memória, é uma das grandes devedoras.....

A SRA. DENISE

- Também faz parte. Mas ela

ela embargou, não tenho idéia de âmbito de cobrança

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

- Mas será

atingida pela enistia?

A SRA. DENISE -

Será atingida. Porque

os embargos vão transitar em julgado. Mas eles ofereceram garantias.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

- Quando você

Só em 100 mil reais, de Troninitas, seria sem a correção mono-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 142 do proc.
n.º 825 de 19 92

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTES
167	7	Salva	Finanças	27.09	SABEL P. S. HANASHIRO	
					Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

tária de juros?

A SRA. DENISE - Não. ~~Seu~~ Seria no total.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARRINO CARDOSO - E American

Empresas?

A SRA. DENISE - Não me lembro de arrega. Mas

elas ofereceram uma conta de fiança recentemente. Não tenho como
saber no momento, mas posso pesquisar depois.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARRINO CARDOSO - E a Universid-

ade Mackenzie?

A SRA. DENISE -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 143 do proc.
n.º 825 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N66	1	Marcelo	Com.Finanças	16.09.97	RAFAEL P. S. RAMOS M. Adm. Cont.	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

e isso não me lembro. Não é um nome que...

O SR. JOSÉ EDUARDO M. CARDOZO - E o Mappin?

A SRA. - Mappin sim, só que hou-

ve aquele problema ~~da~~ antigo da isenção, da casa. O número de grande devedores realmente é muito grande. Esse é o número que ela passou. Exato. Numa relação dessas de computador dá um pacote enorme.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - * Você tem idéia do número de grandes devedores? O número de grande devedores? A ~~xix~~ minha pergunta se refere aos grandes devedores.

A SRA. DENISE - Por volta de 70% ...

O SR. ~~JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO~~ DITO SALIM - Eu vou pedir que sempre que a pessoa fale, que ela diga o nome, por causa das notas taquigráficas.

25 O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu acho que esse dado da Secretaria de Negócios Jurídicos é muito importante, 70% da dívida sob anistia é de ~~x~~ grande devedores. Vamos anotar bem esses dados, 70% da dívida.

A SRA. DENISE - Não é bem assim. Veja, a gente tem que deixar isso bem claro, cada devedor não representa uma única dívida. Por exem



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACIONÁRIO	CONT. APARTE
N66	2	Marcelo	Com. Finanças	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Cl. Im. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

plo, o IPTU em cada exercício é uma dívida. Então isso é para um devedor nominal. Agora, por dívida, certamente não representa 70%, é bem menor, porque é individual. Então não tem que fazer essa diferença.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Há interesse de saber.

A SRA. DENISE - Até porque o projeto é por dívida e não por contribuinte. O contribuinte pode se apresentar e pagar uma dívida única. Isso é muito importante...

X X X

- Manifestação longe do microfone. Inaudível.

X X X

A SRA. DENISE - Exato, é a soma, a somatória... Não é bem assim, é nominalmente. Acho que vou colocar melhor.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Não é possível ~~fazer~~, hoje, nós termos a informação disso por pessoa, ou grupo ou instituição jurídica, quanto deve? É difícil fazer?

A SRA. DENISE - Veja, nesse montante que estamos ~~XXXXXX~~ ~~de~~ falando, seria umas duas ou três pilhas dessa altura.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Hoje não tem como passar esses dados?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 145 do proc.
n.º 825 de 19 92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
N66	3	Marcelo	Com.Finanças	16.09.97	ISABEL	P. S. HANASHIRO
					Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. DENISE - Nem eu, que trabalho no Departamento Fiscal, que tenho uma listagem do pacote, acho isso impossível.

A SRA. ANA MARTINS - São especialmente dívida de que período para cá? Especialmente IPTU.

A SRA. DENISE - Nós temos dívida bastante antigas. Nós estamos falando de ~~x~~ dívidas anteriores a 91. O ~~g~~osso dessa dívida é ~~x~~ ~~representado~~ representado por débitos antigos, que nós consideramos de 91 para trás.

A SRA. ANA MARTINS - É possível que esses cheguem para nós? Vocês teriam as relações dos maiores devedores?

A SRA. DENISE - Veja isso é realmente um ... (inaudível)
... nós não estamos só...

O SR. DITO SALIM - Não sei como pode se levantar isso,
Vereadora.

x x x

- São dados apartes ~~simultâneos~~ simultâneos. Inaudível.

x x x

A SRA. ANA MARIA QUADROS - ... se ela ~~souber~~ souber de quem é, se ela não souber ela não pode cobrar. Então, Vereador, vamos raciocinar. Sabem de quem é, porque, caso contrário, não podem cobrar, se



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. APARTES
N66	4	Marcelo	Con.Finaças	16.09.37	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

não o dinheiro não entra. Isso que continua ~~daresse~~ desesperando. Precisa cobrar, por isso precisamos saber de quem é.

O SR. DITO SALIM - Vereadora, ~~está~~ está certo, mas V.Exa. precisa ir lá para ver o volume. Desde a época da Prefeita Luiza B Brun-dina que ninguém cobra nada lá.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O que fica difícil é que nós não podemos ter esses dados.

A SRA. DENISE - Não é difícil. O volume é muito grande. Nós não estamos falando de um disquete que a gente coloca no nosso ~~xi~~ com-putador e sai a listagem. Isso demandaria um tempo de quatro horas de trabalho, inclusive da ~~própria~~ própria Companhia de Processamento de Dados, Prodam.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna x Gharib.

O SR. HANNA GHARIBX - Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, acho que V.Exa. colocou bem, acho que não tem como ~~x~~ trazer, porque como disseram as técnicas, seriam pilhas e mais pilhas, precisariam de vários ônibus para carregar isso aqui. Acho que ~~está~~ está lá, SJ aberto, ~~xx~~ SF aberto para todos os Vereadores verificarem como puderem. Acho que ~~impor-~~ impor-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARAB.
N66	5	Marcelo	Com.Finanç.	16.09.97	ISABEL	P. S. HANASHIRO Ot. Adm. Gerz
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

tante não é isso, mas os dados que elas trouxeram das dívidas. Isso que é o mais importante e o que devia ser colocado aqui, que é o que precisaram.

O SR. DITO SALIM - Eu gostaria de agradecer a presença do Vereador Natalício Bezerra, membro da Comissão e parte do PTB. Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Quanto a importância dos dados, evidentemente que cada Vereador avaliará o que é importante. O Vereador ~~x~~ Hanna Gharib pode avaliar o que é importante para ele ~~xx~~ e para a sua bancada, nós avaliaremos o que é importante para nós.

Eu queria que você precisasse, ~~xxxx~~ esses 70% a que ~~xxxx~~ você se referiu, que ~~xxxx~~ pertenceria aos grande devedores, na primeira pergunta que eu fiz, se prende a uma somatória de dívidas parciais, concentrada nas mãos de alguns devedores. Seria isso? É isso, claro. Então fica claro, portanto, que alguns devedores da cidade de São Paulo, são grandes devedores e ~~xxx~~ concentram, nas suas mãos, ~~70%xxxx~~ 70% do total, aproximadamente, da dívida anistiada.

Segundo lugar, o artigo segundo da lei me parece um pouco pitoresco. Gostaria que vocês me interpretassem isso. Ele diz o seguinte:

—TAQUIGRAFIA —

nº 825 de 1997



	RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O ORADOR ^{ORADOR} ÁRIO ^{ÁRIO} CONT. APARTE	
	1766	6	Marcelo	Com. Finan.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR			REVISOR			CADERNO	DISK

"Os créditos tributários ainda não constituídos ~~x~~-portanto, não objeto de lançamento- poderão gozar dos benefícios da anistia", ou seja, estamos anistiando débitos ainda não lançados, "observados os requisitos a que se refere o artigo 1º da lei, desde que sejam objeto de denúncia ~~xx~~ espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolado no prazo de dez dias contados do início da vigência desta lei", ou seja, nós estamos anistiando ~~ixixi~~ ~~a~~ débitos ainda não constituídos, desde que o devedor, no prazo de dez dias, venha se auto denunciar como devedor e, portanto, proceda ao pagamento com uma redução de 50%. ~~Nãuxxxxxxxxxxxxxxrrradspxáxiixxxx~~

Se não entendi errado é isso, ou seja, qualquer devedor que tenha o débito não lançado ~~praxxxx~~ para o exercício respectivo, pode, no prazo de dez dias da aprovação desta lei, conseguir um abatimento de 50% desse crédito ainda não ~~x~~ lançado.

A minha primeira pergunta é: se o lançamento ainda não foi feito efetivamente, como nós vamos apurar a margem desse recolhimento?



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N60	1	Angela	Com.Finanças	16.09.97	José Eduardo	ISACIL P. S. HANASHIRO Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

~~_____~~, em especial no campo do ISS e outros impostos que têm características de lançamento, não por homologação, como o IPTU, mas que têm o lançamento como fator de constituição do tributo?

E por que pergunto isso? Porque, sendo lançamento não por homologação mas por um ato administrativo a ser feito pela Prefeitura de São Paulo, o valor do débito, então, será aquele anunciado pelo devedor? Como vai funcionar a operacionalização desse artigo 2º, e quero saber do ponto de vista técnico.

Então, por exemplo, eu me julgo devedor do ISS ou um tributo qualquer e aí eu me auto-lanço? É isso? Gostaria de ouvir o esclarecimento.

3' A SRA. MARIA GLÓRIA - Sou da Secretaria das Finanças.

Na realidade, gostaria de dizer que os dados desse projeto de lei são principalmente da Secretaria dos Negócios Jurídicos. A minha parte, como assessora jurídica da Secretaria das Finanças, se resumiu a participar da redação da lei. Essas outras questões do ISS foram tratadas com o Departamento de Rendas Mobiliárias.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N60	2	Angela	Com.Finanças	16.09.97	Glória	ISABEL P. S. H. Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Então, eu realmente não saberia responder essa pergunta.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Alguma das senhoras saberia responder essa pergunta de como funcionará essa hipótese de auto-lançamento para o devedor? (Pausa.)

A SRA. DENISE - O ISS é um auto-lançamento, seja ele nessa forma do artigo 2º ou na forma normal. Hoje, o contribuinte se auto-lança. Então, na verdade, o que estamos pretendendo é essa denúncia espontânea, estimulando o contribuinte a ficar quites com o fisco nesse sentido.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E os outros tributos? Como fica, por exemplo, do ~~x~~ Imposto ~~de~~ sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos? Como fica a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos? Quer dizer, nas taxas não haveria, mas como ficaria na hipótese, por exemplo, do Imposto Inter-vivos? Como é que vai funcionar? Eu auto-declaro?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 151 do proc.
n.º 825 de 1997

PROZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O	CONT. APARTE
N60	3	Angela	Com.Finanças	16.09.97	J.EDUARDO	ISABEL P. S. HANASHIRO Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Quanto ao Imposto de Transmissão Intervivos. Eu sou compromissário comprador de um imóvel, hoje, e vou fazer a escritura. Eu auto-denuncio que vou obter a escritura e, portanto, deixarei de pagar essa transmissão no momento em que ela vai ser efetuada?

A SRA. DENISE - Esse artigo 2º tem em vista o ISS. O ITBI também é um auto-lançamento, mas ~~xxxxxxx~~ normalmente o contribuinte, na hora em que vai passar a escritura, é obrigado a pagar o ITBI. Está certo?

33
O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu entendi perfeitamente. Agora, se lermos o artigo 2º ele fala: "Os créditos tributários ainda não constituídos poderão gozar dos benefícios observados nos quesitos do artigo 1º." Quer dizer, vocês se referem a todos os tributos do artigo 1º e não apenas ao ISS. É isso que chama a atenção.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARABE
N60	4	Angela	Com.Fin.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA. DENISE - Por que ele chamaria a atenção nesse sentido?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Porque as pessoas vão se auto-denunciar no valor, sem o lançamento da Prefeitura?

A SRA. DENISE - É auto-lançamento. A Prefeitura não lança. Quando é auto-lançamento é o próprio contribuinte quem vai lar e se lança.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - No caso específico dos débitos não constituídos. Não se está falando só dos auto-lançamentos.

A SRA. DENISE - Mas ~~xx~~ é só os auto-lançamentos. Não pode ser os constituídos, ~~porque~~ como o IPTU.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas não está escrito aqui



SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 153 do proc.
n.º 825 de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACIONÁRIO	COMP. APART.º
N60	5	Angela	Com.Fin.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

A SRA. DENISE - Mas aí estamos falando da natureza jurídica de tributo. Cada um tem a sua. Quanto ao ISS e IPTU é lançamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Então, sugiro que se ~~xxx~~ modifique a redação, por favor.

A SRA. DENISE - ~~PTXXXXXXXXXXXX~~
No IPTU ninguém pode se auto-lançar, Então, não pode estar dentro do artigo 2º.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Por isso vários devedores de São Paulo irão à Justiça. Não tenho a menor dúvida.

A SRA. DENISE - Certamente, estaremos lá para defender. Mas o senhor sabe muito bem que isso é defensável, porque a natureza jurídica do IPTU e da Taxa de Conservação é completamente diferente do ISS e do ITBI. Então, não há essa questão. O artigo 2º só pode estar dirigido para aqueles tribu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 154 do proc.
825 do 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACAO	ACTU	CONTAPARTE
N60	6	Angela	Com.Fin.	16.09.97	DENISE	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

tos que tenham auto-lançamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Seria só o ISS?

A SRA. DENISE - O ISS e talvez o ITBI, também.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E por que a lei
não diz só o ISS? É um defeito de redação?

A SRA. DENISE - Não sei se seria de-
feito, mas como normalmente lei é com redação jurídica, logicamen-
te não atinge toda a população. Aí poderia haver uma explicitação
dessa lei, concorda?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É justamente por
causa desses problemas de interpretação que o Judiciário está cheio
de processos. E, mais, vou dizer com muita franqueza: eu, se sou
hoje, compromissário comprado de um imóvel e vou passar escritu-
ra nos próximos dias denuncio, sim, o meu pagamento e fico penden-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR CIENTÍFICO	CONT. APARTES
N60	7	Angela	Com.Fin.	16.09.97	ISABEL T. S. HANASHIRO O. 12. 12. 12	J. EDUARDO
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

te na Justiça durante anos e não pagarei o meu imposto hoje. Isso é perfeitamente possível no momento de fazer a escritura.

Acho, portanto, esta é minha opinião, a lei, da forma em que está, não pode passar, sob pena de cair em várias questões de cunho jurídico grave. Tem de existir uma retificação da redação deste artigo 2º.

Em que pese o aqodamento do Chefe do Executivo Municipal na aprovação desta lei, se realmente a intenção do Executivo é apenas e tão somente o ISS, e depois até farei perguntas a posteriori sobre o ISS, mas vai ~~xxx~~ excluir tudo, vai excluir Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos, esse indivíduo que vai, então, fazer uma transação o que vai fazer? Ele já se auto-denuncia, no Imposto ~~xxxxxxx imposto~~ sobre Vendas de Combustíveis?

A SRA. DEYSE - Hoje, esse imposto nem está mais em vigor, está certo?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas consta do ar-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 156 do proc.

n.º 25 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N60	8	Angela	Com.Fin.	16.09.97	J. EDUARDO	ISABEL P. S. HANASHIRO Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

tigo 1º.

A SRA. DENISE - É porque são débitos muito antigos. Hoje, não está mais vigor esse imposto. São débitos antigos. Estamos pegando todos os tributos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu lhe pergunto, então, por que a redação do artigo 2º é ampla dessa forma?

A SRA. DENISE - Sinceramente, pela minha experiência jurídica, não vejo o problema que o senhor está vendendo. Não vejo mesmo! Inclusive porque estamos falando de natureza jurídica de tributo. ISS e ITBI é auto-lançamento, IPTU só pode ser cobrado depois de constituído ...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Primeiro são as taxas?

A SRA. DENISE - Taxas de Conservação, Taxa de Limpeza, é tudo da mesma forma. Sinceramente, não



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
N60	9	Angela	Com.Fin.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III			

vejo esse problema, não acredito que vá acontecer ...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como é que se cobra a ~~taxa~~ Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos?

A SRA. DE VISE - A taxa é um dos elementos do IPTU. Você elencando esses elementos do IPTU incide sobre isso o elemento critério de custo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Eu auto-denuncio a minha taxa?

39 A SRA. DE VISE - Isso não é possível, porque a taxa não é auto-lançamento. Estamos ~~falando de tributos~~ falando de ~~tributos~~ tributos de natureza diferente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Concordo com a senhora, mas não está dito isso no artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 158 do proc.
n.º 825 de 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
Nº 60	10	Angela	Com.Fin.	16.09.97		ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

A SRA. DETISE - Mas é que aqui, veja,
se são os créditos tributários ainda não constituídos esses impos-
tos não estão dentro, esses tributos não estão dentro do artigo 2º.
Remete-se a outro artigo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O auto-lançamento,
pelo Código Tributário Nacional, não é a única forma de lançamento.
Qualquer lançamento constituído ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 159 do proc.

n.º 825 de 19 77

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARELHO
116	1	Marcia	Com. de Fin.	16.8.77	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

[REDACTED]

[REDACTED]

A SRA. DENISE ~~MANAVERA~~ - Sim, mas precisa ver quem constitui porque, veja, se eu vou receber meu IITU não posso me constituir. Quem constitui é o fiado. O ISQIBI não, sou eu que constituo porque é a característica do lançamento, é o auto-lançamento. Então não está dentro do artigo 2º.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O problema é que a expressão "ainda não constituídos"... O Dr. Hanna Gharib quer aprovar a lei de qualquer jeito, não adianta aperfeiçoar a redação. O que ele precisa é que seja aprovada a toque de caixa:

61
A SRA. DENISE ~~MANAVERA~~ - Eu digo quanto à técnica, não vejo esse problema jurídico.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Há problemas de técnica; eu sou Procurador de carreira e vejo problemas jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Polha n.º 160 do proc.

n.º 825 de 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONARIO	CONT. APARTE
159	2	Marcos	Com. Fin.	16.3.37	ISABEL P. S. HANASHIRO	CS. (dm. Genl III)	
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

e vejo que esse artigo pode suscitar graves discussões jurídicas. Uma pessoa pode perfeitamente utilizar expedientes judiciais para assegurar situações desse tipo; me parece claro isso. Portanto, quero apenas salientar, nós temos um problema, o artigo 2º, que deveria se referir apenas a IST, numa redação a abarcar tudo o que está no "caput" do artigo 1º. Vejo como ruim esta redação, especificamente.

Mas vamos ao IGG. Eu sou um vendedor, tenho um IGG e constituir. Como é que funciona hoje um lançamento de ISS?

A SRA. ^{DÊNISE} ~~WANDA~~ - O contribuinte efetua o pagamento na rede bancária em função do movimento econômico, ou de receitas. Há vários tipos.

C SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Por exemplo, eu tenho uma loja. Como sei o ISS que tenho a pagar?

A CRA. DENISE ~~XXXXXXXXXX~~ - Veja, em função dos valores, se encontra até que chegar os cálculos do ITC porque não sei em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 161 do proc.
n.º 825 de 19 72

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUACIONÁRIO	CONT. APARTE
168	3	Marcin	Jun. Fin.	26.0.97	ISABEL F. S. HANASHIRO	Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

termos de valores. Mas até um determinado valor, você apura pelo movimento econômico, por estimativa.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E acima desse valor como é que funciona o lançamento do ISS?

A SRA. ^{DEISE} ~~XXXXXXXXXX~~ - Então: ou é estimativa ou movimento econômico.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E quem faz o lançamento do ISS?

A SRA. ^{DEISE} ~~XXXXXXXXXX~~ - É o próprio contribuinte.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E a Prefeitura não concordando, ela age como?

A SRA. ^{DEISE} ~~XXXXXXXXXX~~ - Fiscais que vão nas empresas e autuam se contabilmente não estiver correto. E aí justamente que



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 162 do proc.

n.º 8.25 de 19 97

Horário: 10h10 CONT. APARTE

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK
1769	4	Marcia	Det. Fin.	16.9.97				

vai para o Departamento Fiscal para cobrança.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Você então imaginar o seguinte: meu imposto não foi constituído, portanto não devo correção monetária.

A SRA. ^{DENISE} ~~WANDERLENE~~ - Não foi constituído porque você não efetuou e deveria?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não, não foi constituído, eu não devo.

A SRA. ^{DENISE} ~~WANDERLENE~~ - Não, no auto-lançamento, se você não constitui você pode perder, sim.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A obrigação tributária nasce com o lançamento; não foi constituído.

A SRA. ^{DENISE} ~~WANDERLENE~~ - Vai o fiscal, autua...



REDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
163	5	Morais	Tem. Fin.	16.9.77	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Não, não. Tem que atuar ainda. Estou falando na fase que ainda não foi constituído. Se não foi constituído, não deve correção monetária nem juros, concorda?

A SRA. ^{DENISE} ~~WANDERLEIA~~ - Não, porque se você não constituiu, você deveria tê-lo feito. O fiscal vai lá, constitui e aí tem correção monetária. Como não?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Minha pergunta é a seguinte: eu estou no prazo de constituição. Não estou inadimplente. Meu (?) não foi constituído, na época em que entrou em vigor ele não foi constituído. Na data em que entrou em vigor ele ainda não estava constituído.

A SRA. ^{DENISE} ~~WANDERLEIA~~ - Não pode, não abarca a lei porque nós estamos falando de débitos vencidos. A lei dispõe sobre ~~xxix~~ débitos vencidos, portanto, se você não tem seu débito ainda vencido, não tem anistia, lógico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 164 do proc.
n.º 825 de 1992

ORDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. ABAST.
1968	6	Marcia	Com.Fin.	16.9.97	ISABEL	P. S. HANASHIRO	
						Of. Adm. Geral III	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Lógico. Então meu débito está vencido mas não foi constituído.

A SRA. ^{DE NISE} ~~WANDA MARRAS~~ - Então, deveria ter sido e não foi.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A que penalidades pecuniárias eu estou sujeito?

A SRA. ^{DE NISE} ~~WANDA MARRAS~~ - Gra, multa, porque não fez o lançamento. Tem multa de cara, dependendo do intervalo, é a atualiz ação monetária.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O lançamento aí da não foi feito. Deveria ter sido feito. Então, na verdade estamos diante de uma situação em que a obrigação tributária existe, há a hipótese desse tributo (?), mas o lançamento não foi feito quando deveria ter sido feito. Aí, pura e simplesmente, o que eu faço? Eu auto-denuncio o meu não-lançamento, no caso de ISS, e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 165 do proc.
n.º 825 do 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1762	7	Maria	Ger. Fin.	26.9.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. 1.ª. Geral III	
OPERADOR		REVISOR		CADERNO		DISK

e portanto posso fazer a cobrança com anistia. Na data dos juros, especificamente desta data da minha denúncia. É a compreensão que estou tendo.

DENISE
A SRA. ~~XXXXXXXXXXXX~~ - Certo. Depois da denúncia, a ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ correção monetária da data em que você deveria ter pago.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARINHO CARDOZO - O que a Prefeitura vai fazer em relação a essa auto-denúncia? Ela vai encaminhar uma fiscalização para todas as situações de auto-denúncia ou vai agir em conformidade como se fosse um lançamento? A auto-denúncia é diferente do auto-lançamento. Estamos diante de situação diferenciada. Concorda?

(SEQUÊNCIA: Defeito na gravação, inaudível.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 166 do proc.
n.º 825 do 1992

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	o	cenário	CONT APARTE
108	8	Marcelo	Com.Fin.	13.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO		
					Of. Adm. Geral III		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

A SRA. DENISE DENISE - O auto de denúncia é quando ~~xx~~
você faz o auto de ~~xx~~ lançamento atrasado.

O SR. SR JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Porque não se
chamou de auto-lançamento?

A SRA. DENISE - Porque autolancamento é no Código Tri-
butário Nacional. Isso é uma definição de tributo. Nós temos três tipos
de lançamentos.

~~A~~ O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Nós chegamos
onde eu queria chegar. A minha pergunta é a seguinte: a meu ver, não se
utilizar a palavra autolancamento no artigo 2º, ficaria claro que era o
ISS. Por que se utilizou uma figura que não existe no Código Tributário
Nacional, chamada autodenúncia, isso não existe.

A SRA. DENISE - É denúncia espontânea.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas não nesses ter-
mos. A denúncia espontânea, no caso, vale a um lançamento. Por que não
falou em lançamento aqui?

A SRA. DENISE - Qualquer ~~tribun~~ contribuinte, hoje, que
estiver em atraso e for à Prefeitura e disse que deve, é uma denúncia ~~em~~
espontânea, com anistia ou sem anistia. Acontece todo dia.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O TORADOR	CONT. APARTES
N68	9 k2	Marcelo	Com.Finanças	16.09.97	ISABEL P. S. M. WASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Se o lançamento depende dele, por que não se colocou na redação o seguinte: "os créditos tributários ainda não constituídos poderão gozar dos benefícios, desde que seja objeto de lançamento", por que não se ~~utilizou~~ utilizou essa expressão?

A SRA. DENISE - Está muito claro o que é.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Esse não será o argumento utilizado exatamente para aqueles impostos e tributos que não existe novos lançamentos, para dizer que a expressão denúncia abarca, inclusive situações de autolancamento? É aí que eu queria chegar. A palavra denúncia aqui poderia ser perfeitamente ~~substituída~~ substituída pelo termo técnico "lançamento", se a fosse apenas ISS. Por que utilizou-se uma terminologia diferente?

A SRA. DENISE -k Porque em denúncia espontânea eu me denuncio e aí eu vou, pago e faço o lançamento. São dois momentos distintos. Eu vou lá, me denuncio...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Desculpe, mas não é o que está dito aqui. Eu denuncio e pago nos dez dias seguintes. Não vai ter que ter um lançamento depois da denúncia.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR/REVISOR	CONT.-APARTE
N68	10	Marcelo	Con.Finan.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Cl. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. DENISE - Veja, isso é processual, isso é natural, é o normal do que acontece todos ~~da~~ os dias. Não vejo essa dificuldade.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A minha pergunta é: não há lançamento depois da denúncia? A denúncia autoconstitui o crédito.

A SRA. DENISE - É lógico que há. É automático isso.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não existe na redação um ato chamado de lançamento após a denúncia. Está dito aqui. Desde que seja denúncias espontâneas, protocolado no prazo de dez dias, contados da sanção desta lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de débito na forma e nos prazos fixados nesta lei. Isso quer dizer, que a denúncia é o lançamento.

A SRA. DENISE - ~~existe~~ O lançamento é o pagamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Desculpe, mas pelo Código Tributário Nacional o lançamento é um ato administrativo.

A SRA. DENISE - Sim, mas como? Através do pagamento. Se você não pagar não se autolançou em nada. Mas acontece no mesmo momento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Lançamento e pagamento são atos jurídicos diferentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 169 do proc.
n.º 825 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N68	11	Marcelo	Com.Finanças	16.09.97	funcionário ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. DENISE - A pessoa se autolança completamente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Lançamento é uma figura técnica, é um ato administrativo, que não se confunde com pagamento. Quando se paga não se lança, o lançamento é um ato logicamente antecedente ao pagamento.

A SRA. DENISE - Se você tem o seu ISS para pagar, como você se lança?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vocês descreveu, eu autolanco.

A SRA. DENISE - Então.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Neste caso, no momento da denúncia, é o momento do lançamento. No momento que o indivíduo está denunciando ele está ~~autolancando~~ autolancando o tributo, pelo espírito que você descreveu no artigo 2º.

A SRA. DENISE - Desculpe-me, mas não é por aí.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Lançamento antecede.

O SR. DITO SALINX - Vereador Vicente, V.Exa. quer usar da palavra?

O SR. VICENTE VISCOMI - Nobre Vereador, eu tenho uma



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 170 do proc.
n.º 825 do 19 77

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADUADO	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
69 N.º 1	1 12	Marcelo	Com. Finanças	16.09.97	ISABEL P.	S. HANASHIRO	
						Cl. / dm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

admiração muito grande por V.Exa., pelo modo que fala, tenho um carinho muito especial por V.Exa., que fala difícil, mas queremos dados. Elas estão aqui para dar os dados. V.Exa. está confundindo a moça e ela está começando a ficar nervosa e no fim não vai sair nada. Nós queremos ouvir, porque tem muita gente que quer ouvir o que temos que recolher, o que temos que pagar, quem são os ~~tax~~ devedores. Já foi para um outro lado, ninguém vai sair daqui sabendo, as moças nervosas. Até eu já estou começando a ficar nervoso porque estou vendo que estão faltando respostas para as perguntas que foram perguntadas.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra a nobre Vereadora Ana Maria Quadros, líder do PSDB, partido do nosso querido Governador Mario Covas, que está fazendo uma isenção para a casa própria e de mais de 50%. Ninguém está criticando o governador porque está fazendo anistia.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - O PSDB votou a favor deste projeto de lei, apenas apresentou substitutivo. Queria saber das técnicas qual a ~~opinião~~ opinião delas, porque vamos entrar outra vez hoje com substitutivo, não só garantindo prioridade para área social, saúde, educação, transporte e habitação, mas gostaríamos de saber a opinião tanto da Secretaria de Finanças, como dos Negócios Jurídicos, sobre a nossa pro-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
N69	2	Marcelo	Com. Finan.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

posta de 50% em 60 dias, 40% em 90 e 30% em 120 dias. Gostaria de saber o que isso significa na movimentação financeira do município.

A SRA. MARIA GLÓRIA - Em primeiro lugar gostaria de comentar as manifestações do Vereador José Eduardo. Eu entendi a sua preocupação, inclusive de uma possível interpretação desse artigo 2º e que isso favorecesse expediente dos contribuintes, dificultando a arrecadação.

Eu creio que isso não seria possível, porque o autolancamento, o artigo inequivocamente se refere a um autolancamento, e o autolancamento na legislação própria ~~taxas~~ desses tributos só existe no ITBI e no ISS. Então não acho possível que um contribuinte do IPTU possa se atribuir o direito de se autolancar, porque não faz parte da estrutura, da natureza e da sistemática do imposto.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Só um dado. O caso do ITBI. Eu tenho uma escritura a fazer e autodenuncio a minha escritura por um valor "x" e depois lavro a escritura por outro valor. Como vai ser feito esse controle?

A SRA. MARIA GLÓRIA - Eu acredito e volto a repetir que em SP toda parte técnica de tributos é solucionada nos departamentos de



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Nº 9	3	Marcelo	Com. Finan.	21.6.09.97	ISABEL F. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

RI e RM, a assessoria jurídica não milita nessa área.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Deixe eu só explicar para os Vereadores. Eu já passei escrituras. O problema é que você paga ITBI no momento que passa a escritura. Nesse artigo eu posso autodenunciar ~~xxxx~~ antes.

A SRA. MARIA GLÓRIA - Eu acredito que funciona da mesma forma que funcionava antiga SICA, aliás, sei que funciona assim. Você se autolança, mas isso não extingue o lançamento, posteriormente é feita uma fiscalização e se for apurada ~~fx~~ diferença ela será cobrada.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Agora sim. Esse esclarecimento para mim é importante, porque o problema que estou vendo é que não está dito isso no artigo 2º. A meu ver, pode-se ter a leitura, é isso que estava tentando traduzir, que este, como o lançamento não se confunde com autodenúncia e nem pagamento, pode ocorrer que exista uma diferença entre a autodenúncia e o efetivamente realizado especial no ITBI. O que seria, a meu ver, necessário dizer aqui? Que poderia, em se constatando a situação, não ocorrer a anistia e sim um autolancamento no valor geral do débito. Isso não está claro no artigo 2º. Essa é a preocupação da redação que vejo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 173 do proc.

n.º 825 de 19 97

a funcionário

CONT. APARTE

ISABEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Nº 99	4	Marcelo	Con.Finan.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. MARIA GLÓRIA - Mas veja, hoje em dia, em princípio o pagamento no autolancamento quitaria o imposto. Mas hoje em dia, quando se constata, tanto no ISS quanto ITBI, que houve um pagamento erroneo, essa diferença é cobrada e com todos os acréscimos, porque considera-se que não houve efetivamente o pagamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - O problema é que já se incidiu na anistia, nos termos desta lei. Então tente perceber a minha preocupação, é que se houver uma diferença ente o a ser lançado e o efetivamente realizado, você acaba tendo uma incidência da anistia que o eventual devedor fala: "Puxa, mas eu já estou anistiado no meu juro e na minha correção monetária naquilo que eu deixei". Pessoalmente acho que isso pode dar problema jurídico por essa diferença. Sugeriria, se o Governo não estivesse tão assado em aprovar, que se melhorasse a redação disso. porque vejo realmente esse problema. Por exemplo, se eu fosse advogado do devedor eu poderia dizer que essa autodenúncia equivale ao lançamento e a Prefeitura recolheu isso como lançamento, não pode taxar ver nenhum lançamento corretivo a posteriori, a anistia já incidiu, portanto... Eu poderia ter essa interpretação. Acho razoabilíssimo que alguém sustente isso. Então você vai ter um indivíduo autodenunciando um



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	UNICIDITARIO	CONT. APART.
A3	1	Monteiro	J. Finas.	16.09.97	ISABEL	P. S. HANASHIRO	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

[REDACTED]

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Em adendo à minha pergunta, há uma outra que eu havia esquecido de fazer: o parágrafo primeiro do artigo 82 do projeto exclui também dos benefícios desta lei os débitos objetos de execuções embargadas, discutidas em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado. Gostaria de saber também as razões disso, queria que você me desse alguma informação, em especial dos valores, porque os dados que foram dados são de inadimplência como geral. Então, queria saber o total de inadimplência, quais os que estão "sub judice" efetivamente.

A SRA. DENISE - Nós temos as execuções fiscais embargadas e ações que os contribuintes ajuizam, independentemente de execuções fiscais em andamento. São desses dois grupos que estamos falando nesse parágrafo primeiro.

Com relação às execuções embargadas, nós temos de dívida até 91 um número aproximado de 325 milhões e após 93 de 73 milhões. Incluímos 92 justamente por causa do IPTU 92. A similitude dessas



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
A3	2	Monteiro	Com. Finan.	16.09.97	ISABEL	P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

parágrafo primeiro, ações embargadas, vem justamente da possibilidade do contribuinte efetuar o pagamento até a decisão final. Na vez que o Poder Judiciário decidiu pela procedência ou improcedência dos embargos, o Poder Executivo não pode excluir essa decisão e tem que aplicar o que foi decidido. No entanto, até o trânsito em julgado nós poderíamos dar a possibilidade desse contribuinte também efetuar esse pagamento, se para ele for mais interessante.

A mesma coisa nós colocamos nas ações ordinárias. Não vale nem a pena demonstrar o valor porque aqui estamos falando dessas ações ordinárias e mandado de segurança em um número bastante inexpressivo. São poucas as ações, mas também damos o mesmo tratamento, a possibilidade do contribuinte também fazer jus a esse desconto, se ele achar conveniente e interessante.

A SRA. ANA MARIA OLIVEIRA - Pela ordem, Sr. Presidente. Fazendo a seguinte questão: no nosso substitutivo, que apresentamos, perdemos e vamos apresentar substitutivo hoje, semelhante, com algu-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 176 do proc.
n.º 825 de 19 97
funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ARARFE
13	3	Monteiro	Com. Fin.	16.09.97	ISABEL	P. S. H-NASHIRO Of. Adm. Geral III

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

mas modificações, nós excluimos... na segunda votação, apresentaremos novamente substitutivo, o PT também, assinaremos todos os substitutivos que visem aperfeçoar o projeto de lei. Mas fica aqui uma pergunta: fizemos estudos no nosso gabinete e comprovamos que aquilo que as pessoas não pagaram em 92, referente ao IPTU de 92, os IPTUs posteriores, em relação ao custo de vida, em relação à inflação, o IPTU de 93, de 94, já deu para receber o IPTU devido de 92.

Temos estudos da parte econômica, bem feitos, já comprovando isso, tanto é que o PSDB entrou aqui com um projeto de anistia para o IPTU de 92, porque com o custo de vida, com a inflação, enfim, com tudo colocado o IPTU de 93 e o de 94 já reunham o valor do IPTU de 92. Então, gostaria de uma apreciação técnica dessa parte. Foi um estudo muito bem feito, foi feito pelo meu gabinete e pudemos comprovar isso. Tanto é que nós, no nosso substitutivo, excluimos 92, por já considerarmos pago. É um estudo financeiro, da parte de finanças.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	funcionário	CONT. APARTE
A3	4	Monteiro	Con.Fin.	16.09.97		ISAEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

A SRA. DENISE - Talvez tenha que explicar um pouco melhor o que significa esse exercício de 92. Nós estamos excluindo de 92 apenas a alíquota progressiva. Logicamente, a alíquota mínima a gente efetivamente cobra. Então, o valor do IPTU progressivo a gente está proibido de cobrar em função de uma linear. Então, não vejo como esse valor pode ser reposto pelos outros exercícios, valor de 92 é valor de 92.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Nós fizemos um estudo muito bem feito, pegando a inflação, toda a parte econômica e verificamos que o que foi cobrado em 93 já englobava o valor de 92. Um estudo muito bem feito, não estou com o estudo aqui, mas posso até trazer para quem estiver interessado, posso colocar com a Secretaria de Negócios Jurídicos, ou Finanças, o meu assessor. Temos muito bem feito, tanto que entramos com um projeto para a anistia de 92 porque, com toda a progressividade, todos os cálculos feitos, no imposto de 93 a pessoa já pagou o de 92.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A3	5	Monteiro	Com.Fin.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Cl. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. DENISE - No Departamento Fiscal todas as execuções fiscais de 92 suspensas estão no "mainframe". Então, não há como as execuções de 92 estarem abarcadas em 93, inclusive porque em 93 a alíquota foi fixa, não foi progressiva. Então, não há como o exercício de 92, que tem valores definidos computados 883 mil dívidas, estarem abarcado em dívidas de outros exercícios.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Fizemos todos os estudos, comparando a parte da inflação, o que ocorria e, perfeitamente, o que foi cobrado em 93 já cobrava 92. Foi muito bem feito, posso até passar, posteriormente, se houver interesse da parte das acessórias técnicas. Muito obrigada.

O SR. DIO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR - São três indagações, uma delas só para detalhar o que já foi informado. Setenta por cento dos valores corresponde aos grandes devedores: se entendi bem, temos 14 mil



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CREADOR	FUNCIONÁRIO	CONT. APARTE
AD	5	Monteiro	Com.Fin.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Cl. Adm. Geral III	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

milhão e novecentos, mais ou menos, de dívidas; 838 execuções e um saldo de mil e sessenta e cinco, um milhão e sessenta e cinco. É isso? (Pausa) Queria saber quantos são esses devedores. O número, * mais ou menos. Quantos devedores são, porque aqui estamos falando de cobranças, você desma disse que podem existir várias cobranças de um mesmo devedor. Quanto são os devedores? Mais ou menos.

A SRA. DENISE - Acho que não me fiz bem entender na hora que falei sobre aquele percentual. Nós separamos as execuções individualmente, nós não separamos por nome de contribuinte. É por número de contribuinte e seu respectivo exercício ou auto de infração. Então, o que posso afirmar é que temos um milhão e sessenta e cinco dívidas, nelas englobados todos esses devedores...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 180 do proc.

n.º 825 de 1997

funcionário

CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X1	1	Vianna	C. Finanças	16.9.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Ch. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

~~_____~~. Agora, na hora que admitirem o nome de um, isso, na verdade, é um dado que não afeta o projeto, porque o projeto é direcionado para cada execução, para cada débito individualmente. Então, não quer dizer que um contribuinte grande, por exemplo, ~~_____~~ só efetue o pagamento total da dívida. Não, ele pode achar que só deve pagar dois, três exercícios, ou ele só tem dinheiro suficiente para pagar dois, três exercícios. Então, o fato de ser grande ou pequeno devedor não atinge em nada esse projeto de anistia, porque estamos falando de dívidas individuais.

O SR. JOSÉ MENIOR - Exatamente por isso que eu estou perguntando, esse é o motivo da pergunta, claro. Talvez, em seguida, eu possa me tornar mais claro, porque acho que é uma anistia que regrida contra o contribuinte. Depois vamos ver esse aspecto. Descontar 50% de quem deve ~~_____~~ R\$ 50 de IPTU, é uma coisa. Descontar ~~_____~~ 50% de quem deve R\$ 50 milhões de IPTU é outra coisa. É anistia ~~_____~~ regressiva. Daí a questão ~~_____~~

ISAEL P. S. HAMACHIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X1	2	Vianna	C.Finanças	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

não só de ter a redução em relação ao tempo. É uma questão de política tributária, está certo?

A Ana apresentou um substitutivo que fala "em 30 dias", tanto. No tempo ela altera o desconto. Eu posso alterar quanto ao valor. Por exemplo, existia uma política tributária de IPTU que dava anistia desse imposto até um certo valor patrimonial. A anistia não reconhece isso, trata de forma diferente contribuintes diferentes, e cobra de todo mundo igual. É uma política tributária que me parece equivocada. Então, veja o seguinte: aqueles contribuintes de IPTU que têm valor patrimonial, valor do bem imóvel, até R\$ 10 mil estão perdidos com a sua dívida, ganham anistia total, 100% da dívida, não 50%. Percebe?

Um contribuinte que tem 10 anos de dívida é uma coisa. O lançamento é anual, é claro. Mas o devedor deve 10 mil por mês, por ano; ele deve 100 mil, ele é um grande devedor, ele é tratado de forma diferente do pequeno devedor que, por qualquer motivo, deixou de pagar. É uma questão de política tributária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
XI	3	Vianna	C. Finanças	16.9.97		
ORADOR		REVISOR			CADERNO	
						DISK

A minha pergunta é por isso mesmo. Eu queria saber quantos são os devedores. Quantos são os grandes e a partir de quantos se considera grande? Qual é o valor da dívida para ser grande?

A SRA. DENISE - É como eu falei, o elemento subjetivo do que é grande. Na verdade, nós nem trabalhamos de um patamar para cima, trabalhamos de trás para frente, vamos descendo. Agora, como nós trabalhamos em função de débitos em separado, eu não tenho como informar quanto cada contribuinte vai ter, no seu total, até porque ele pode dever vários tipos de tributos.

O SR. JOSÉ MENTOR - Claro. Eu pergunto assim: o que é uma grande dívida para esse critério aqui?

A SRA. DENISE - Veja, eu acho que esse projeto - só para esclarecer um ponto de política, pelo que

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X1	4	Vianna	C. Finanças	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

eu pode entender -, ele está direcionado basicamente às dívidas antigas. Grande parte da nossa dívida ativa é de dívidas antigas. Então, na hora em que você dá o desconto de correção monetária, você está querendo justamente ~~isso~~ sanar esses débitos mais antigos.

O SR. JOSÉ MENTOR - Deixa eu me tornar ~~isso~~

mais claro. Imagine um aposentado, que se aposentou há dois anos, ganha R\$ 120 de aposentadoria, deve R\$ 300 de IPTU, porque naquele ano, 5 anos atrás, não havia essa política de isenção até um valor pequeno. Como é que ele faz para pagar? ~~Ele~~ Ele vai pagar os trezentos e poucos com os cento e vinte dele, com anistia de 50% da correção e da multa. Não é assim? Imagine uma outra empresa que tem um faturamento de 10 milhões, deve um milhão. ~~Ele~~ Eu estou falando da diferença. Ele fatura vinte. Aumentou o faturamento, aumentou o ganho, tem muito mais condição de pagamento contributivo. Ele vai ter o mesmo desconto de 50%?

Eu estou propondo uma outra... Essa lei é assim.

Há uma discordância quanto à filosofia do projeto. Eu não estou

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
XI	5	Vianna	C. Finanças	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

perguntando se você concorda ou não. Eu ~~estou~~ estou afirmando que é assim. Por isso que eu quero saber quantos são os grandes devedores, porque quando eu for fazer a média, eu vou dizer assim: está sendo anistiado de uma certa maneira, ~~com uma~~ com uma política tributária de anistia, tantos grandes devedores. E os outros pequenos que estão lá, que não podem sequer comer, vão ter que pagar na mesma proporção. ~~Então~~ Então regride, a anistia, embora anistia parcial, regride dos poucos que ganham pouco e dos muitos que ganham muito.

A SRA. DENISE - Posso falar?

A SRA. ~~ANA~~ ANA MARTINS - Você responde junto.

■ Você, quando começou os dados, os grandes devedores, você estava até à vontade. Depois você foi modificando sua postura. Por que nós temos que aprofundar isso? Nos últimos anos tem havido isenção de IPTU exatamente para aquela população que tem menos condições. Vocês estão pegando tributos mais antigos, onde não havia

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
XI	3	Vianna	C. Finanças	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

essa preocupação, a isenção. E qual é o papel da Câmara? Ver a cidade como um todo, o problema de todos. Eu acho que uma anistia dessa favorece mais quem tem mais, lógico. Porque a maioria do povo o trabalhador mesmo - isso aí vocês podem pesquisar - faz questão de pagar logo o IPTU, ~~para~~ para não acumular dívida, porque sabe que depois ele não aguenta. No entanto, essa anistia é para dívidas antigas. Eu conheço casos e casos em que a família perdeu a casa porque não aguentou pagar.

A E. Carvalho foi um loteamento popular de 75, que daí a vinte anos não era mais popular, lotes de 350, 400 m. Quando chegou o asfalto, já uma porção perdeu. Depois, houve uma segunda etapa em que muitos perderam e tiveram que começar a vida de novo em Ferraz, em Poá.

Veja bem, querer saber quem são os grandes e a partir de quanto é grande não é uma questão de individualizar e dizer "é o seu Antônio Ermírio de Moraes"; não é isso. É querer poder aprofundar o projeto, para perceber por onde vai o nosso substitutivo, e poder convencer a ~~_____~~

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	1	Anelise	COM. FIN.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

autodenunciando um valor inferior, Vicente, no momento de fazer efetivamente isso. E depois, na hora em que a Prefeitura quiser corrigir isso, ela talvez não tenha expediente jurídico e vai cair no Judiciário.

É isso o que estou ponderando, não vejo nenhum problema no que estou dizendo.

A redação poderia ser melhorada.

58 A SRA. DENISE - Apenas para esclarecer com relação à operacionalização dessa confissão de denúncia espontânea. O contribuinte vai protocolar uma confissão e, apenas cinco dias depois, efetuará o pagamento. No momento de protocolar a confissão, ele terá que colocar débitos, incidência, base de alíquota, código de serviço, imposto devido, ou seja,, haverá uma verificação prévia por parte da Prefeitura antes de constatar o pagamento. Então, essa sua dúvida não vai acontecer.

A lei não pode ser minuciosa, ela é geral. Isso aqui é operacionalização da situação. Inclusive, porque, se recebo o autolancamento, eu aceito esse valor como bom, mas para isso é necessário verificar. Isso não precisava constar na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	2	Anelise	COM. FIN.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como é que eu sugeria a redação se o Governo não estivesse tão apressado - e se eu fosse votar favoravelmente, porque eu sou contra o projeto, no mérito. Para aperfeiçoar, eu diria o seguinte: contado a partir da data em que lhe foi comunicada a decisão ...(ininteligível)...após regularizada pelos órgãos competentes. Resolveria o problema.

A SRA. ANA MARTINS - Quando vocês prepararam a lei, que vocês participaram, com esses dados, foi preparada alguma coisa para esses contribuintes devedores para que isso seja esclarecido? Existe uma minuta que diga o que vocês prepararam?

Porque quando discutimos anteriormente a anistia das obras irregulares, foi amplamente debatido em audiências públicas, e havia uma orientação mínima, prática, ^{em} que entravam essas questões.

A SRA. DENISE - Na verdade, estamos trabalhando numa cartilha explicativa, só que ela não é definitiva, até porque o texto da lei não foi aprovado. Temos uma minuta, mas ela não é definitiva. Então logo eu tenha essa minuta, eu trago.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	3	Anelise	COM. FIN.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Só o cuidado - não sou jurista - de não fazer exigências na cartilha explicativa, ou portarias, que a lei não faz. Eu sei que vocês são brilhantes, mas é que estamos acostumados a ver a lei ser aprovada e depois vem uma série de exigências que a pessoa pode entrar - como bem disse o Vereador José Eduardo Martins Cardozo - na justiça e ter garantido o ganho de causa. Então, apenas cuidado com as determinações do procedimento.

A SRA. DENISE - Efetivamente, estamos tomando todos esses cuidados, estamos ouvindo os técnicos da Prefeitura, para que cada um fale de sua área respectiva.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador do PT, José Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, há outros aspectos a serem debatidos. Eu gostaria de saber o porquê da exclusão das multas de trânsito. Que razões técnicas ensejaram

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	4	Anelise	COM. FIN.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Pela ordem, Sr. Presidente . Eu apresentei também uma questão, com relação aos 50, 40 e 30% e prazo para pagamento. Isso para a bancada do PSDB é profundamente importante, porque ajuda a arrecadação de uma maneira melhor e ajuda também o contribuinte.

A SRA. ANA MARIA M. - Com relação a sua pergunta, Vereadora, primeiro não conhecemos o projeto substitutivo. Depois, V. Exa. mesma já afirmou, é uma medida política, ou seja, como técnicos, nos abstemos de opinar.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Veja a importância da presença dos Secretários das Finanças e Negócios Jurídicos . Porque nessa decisão que é certa, que será votada em plenário, se há algo que pode ajudar a recolher mais eficientemente e pode ajudar aos cidadãos desta cidade, não há porque não acatar. Veja aí a falta que faz a presença dos Secretários. Assim como o nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo propôs uma sugestão para aperfeiçoar a redação, embora as técnicas achem que isso já está garantido, poderíamos já ter uma posição,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	5	Anelise	COM. FIN.	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

porque a função da Câmara Municipal é aperfeiçoar os projetos de lei.

Não é só representar os cidadãos, mas o grande debate que se passa nesta Casa, que é a função da Câmara Municipal, é aperfeiçoar, é aprofundar, é fazer aquele projeto inicial ficar melhor, mais enriquecido.

Então, lamentamos, mais uma vez, a ausência dos dois, que não poderão decidir, porque já sabíamos de antezão que as técnicas, por melhores que fossem e pudessem fazer suas análises, não podem decidir.

O SR. DITO SALIM - Tem a palavra o nobre Vereador Hanna Gharib, líder do Governo na Câmara Municipal de São Paulo.

72 O SR. HANNA GHARIB - Respondendo à nobre Vereadora Ana Maria Quadros, quanto ao aspecto político do substitutivo, já foi analisado em plenário, já foi votado com 41 votos contra, todas as comissões foram contrárias, então penso que não subsistem mais dúvidas quanto ao assunto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vereador Hanna Gharib, a fun-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A2	6	Anelise	COM. FIN.	16.09.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ção desta Câmara é ampliar, enriquecer os projetos de lei, fazendo com que a sociedade tenha uma melhor qualidade de vida. Se é importante arrecadar fundos, se é importante a arístia, votamos até a favor, é importante também o aperfeiçoamento do projeto de lei.

Essa é a nossa função, como vereadores desta Casa, da qual não podemos abrir mão. Lamentamos que os representantes do Executivo não queiram abrir para esses aspectos, pois representa uma perda para a cidade de São Paulo.

Muito obrigada....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	1	alex	Com.Fin.	16 9 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

bancada governista, que tem maioria, e que nem sempre está preocupada com isso. Está muito preocupada em aprovar logo, porque quer socorrer o Sr. Prefeito.

Nós queremos, além de socorrer o Sr. Prefeito, que se comen-
tem mais injustiças.

O SR. DITOSALIM - Tem a palavra o nobre Vereador José
Eduardo Cardoso.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - É muito oportuna a colo-
cação do nobre Vereador José Mantor. Gostaria que a questão fosse ana-
lisada à luz do artigo 145, I, da Constituição. Ele define que a tribu-
tação deve-se dar sempre de acordo com a capacidade contributiva do su-
jeito passivo da obrigação tributária.

Sempre que possível. Minha pergunta: no caso, não seria possí-
vel?

A SRA. DENISE - O artigo 145 fala em institui-
ção de tributos.

- São trocados apartes anti-regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
x2	2	alex	Com. Finanças	16 9 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

A SRA. DENISE - Estamos falando aqui em anistia. Não se trata de instituição de imposto.

Em minha opinião de técnica, porque muito se falou que a Câmara terá de debater, o que vejo do projeto é que não há, não vejo favorecimento em termos de classes. Favorece-se em função do valor da dívida, pois quanto mais antiga for a dívida, maior ser-á a anistia. Pela minha experiência, não são só os grandes que devem há muito tempo; há pequenos que devem há muito tempo. Nesse ponto, anistia parece ser um tratamento muito igual em relação a todos os contribuintes. Não vejo discrepâncias em ~~termos~~ termos de classe.

Infelizmente, às vezes, como ela mesma falou, a nobre Vereadora Ana Martins, aí há a questão de quem paga em dia e de quem não paga. É verdade: normalmente, os pequenos devedores pagam melhor que os grandes, mas o que está inscrito na dívida ativa é aquilo que não foi pago, é o inadimplente. O projeto tende a propiciar o pagamento das dívidas antigas, independentemente de se é pequeno ou grande.

O SR. JOSÉ MENTOR - Permita-me complementar o que havia colocado. Tanto para constituir tributos quanto para conceder anistia, é preciso que haja uma política. Se se disser "Vou descontar de todos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
x2	3	alex	Com.Finanças	16 9 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

50%", então o critério é igual para todo mundo, mas desigual para o pequeno em relação ao grande. Cinquenta reais para aquele é meio mês de comida, enquanto que para este representa um segundo que permanece sem gastar. Essa é a diferença.

Fiz a ressalva. Fui argumentar com a senhora para demonstrar que a minha colocação era pertinente. Não estou pedindo para que concorde comigo. Não é essa a minha intenção.

Digo o seguinte: é certo o que estou dizendo? É certo. É assim que está sendo tratado? É assim. Então é injusto; para mim. Só queria fundamentar o tamanho da injustiça.

Assim, gostaria de saber o que é um grande devedor para efeito do projeto. Cinco mil? Doze mil? Quinhentos mil? Cinquenta reais? Enfim, qual é o critério para ser grande devedor.

Segundo, quantos são os devedores?

Só assim irei tirar as minhas conclusões: se está sendo mais injusto do que deveria ser, se está sendo muito mais injusto do que deveria ser. Isso me irá permitir, num segundo momento, quem sabe propor um substitutivo pelo qual, além de se escalonar no tempo, como faz a Vereadora Ana Maria Quadros, também o seja em relação aos valo-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
x2	4	alex	Com.Finan.	16 9		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

res. As dívidas grandes, ou antigas, até 500 reais, estão totalmente anistiadas. É uma outra política de anistia, percebe?

Em contrapartida, os grandes devedores, acima de 200 mil reais - para falar qualquer número -, ao invés de 50%, teriam 10%. É um outro critério, é uma outra política.

Então, a minha questão é a seguinte: a partir de quanto é grande? Quantos são os devedores? Com isso satisfaço a minha curiosidade na Comissão e posso exercer a minha atividade legislativa com um pouco mais de precisão no plenário.

A SRA. LÍDIA CORREA - Gostaria de saber os casos onde já houve a renegociação da dívida, onde a dívida já foi parcelada em 16 vezes e a pessoa já pagou cinco parcelas. Como ficaria esse caso? Haveria renegociação? Que vantagem essa pessoa teria?

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Vereador José Mentor, veja que a nossa análise tem um critério que difere, fundamentalmente, do critério usado pela parte técnica das Secretarias. Disseram-nos as assessoras técnicas jurídicas e financeiras que têm só por dívida: por devedor e por tributo. Não têm aquilo que para nós, da Câmara Municipal, é

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-5	1	Camilo	Com. Financ.	16/2/77	Isaías Hanashiro	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

é população de São Paulo. Além disso, devemos arredondar de
uma maneira mais rápida e mais fácil aquilo que é devido.

O Sr. JOSÉ MONTAN - aquilo que realmente
é devido.

A SR. ANA MARIA QUEIROZ - é uma pena que acontece isso, pontualmente
esse fato aqui. Não é que concordamos com isso. Há um outro critério de justiça, no
qual não cabe aqui os nossos méritos. Contudo, para a Câmara Municipal de São Paulo,
fica faltando esse lado, até mesmo para melhorar e apresentar substitutivos mais opor-
tunidade.

De acordo com o que disse o Vereador José Montan, podemos constatar injustiças
sérias, em vez de termos substitutivos que podemos apresentar. Certamente que eles
possam aprovados.

Digo que a lei é para todos. Contudo, o princípio da lei é a justiça acima de
tudo.

O Sr. JOSÉ MONTAN - Notre Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-5	2	Camilo	Com. Financ.	16/5/97	José Mantor	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

o grande educador e jurista diz que devem ser tratados os desiguais com os desiguais. Não dá para tratar todos iguais para se fazer justiça. Ele diz que tem que se tratar com desigualdade os casos.

Vejam, isso não é uma questão de classe. Há realmente a questão do desemprego, que preocupa o trabalhador. É verdade também que há o subemprego. Isso também atinge o setor público.

Nessa discussão sobre quanto são os desempregados, os governantes e os micro empresários que não estão na discussão, na discussão e na discussão. Isso não é uma questão de classe, mas sim é uma questão de justiça. É preciso tratar igualmente aqueles que são desiguais.

A DR. ANA MARIA GUERROS - Aqui fica, então, um pedido ao líder do governo e ao Presidente desta Comissão. Se for possível entrarem em contato com os dois secretários e com o Sr. Prefeito, poderemos discutir a possibilidade de termos mais uma semana de prazo para fazermos um substitutivo. Não adianta darem mais uma semana e mais de prazo e depois, não aceitarem o substitutivo. As autoridades teriam que aceitar o substitutivo, o qual viria a aperfeiçoar e melhorar a qualidade do voto da Cidade de São Paulo.

A DR. ANA MARIA GUERROS - É bom sempre registrar a competência das autoridades e lembrar as políticas responsáveis por isso.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-5	3	Simão	Com. Finan.	10/6/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. DITO SALTI - Tem a palavra o nobre Vereador José Eduardo Martino Cardoso.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Conheço integralmente com os Vereadores José Marlon e Ana Maria Quares.

Dejo oficialmente que a Comissão de Finanças e Orçamento requisitou a Constantia dos Registros Jurídicos as seguintes coisas: nome do devedor, número do contrato, natureza do débito, valor do principal e valor total devido, para que possam publicar os atos. Temo, no entanto, um valor acima de 10 mil reais.

Depois disso, que a Diretoria não tem, pois, não tem, então, de ser feita a lei. Sem embargo, se eu fosse Prefeito de São Paulo, gostaria de ver a situação dos grandes devedores. Contudo, lembro a todos que o Sr. Prefeito não tem ter essas coisas sistematizadas e publicadas, porque, então, V. Exa. teriam acesso a dados à disposição. Assim, o Sr. Prefeito de São Paulo fez o projeto de extinção de vagas. Gostaria de não votar tal projeto às vagas. Se o Sr. Prefeito, Celso Pitta do Nascimento, governa a Cidade, no piloto automático, gostaríamos de verificar o céu que temos à frente.

Além disso, Sr. Presidente, faço algumas ponderações. A ponderação do Vereador José Marlon é de fundamental importância para essa comissão. Em vista disso, lembro a todos a analisar o fato de inconstitucionalidade, mesmo. Afinal, o artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-5	4	Camilo	Com. Pincus.	14/3/77	José Eduardo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

145, parágrafo 1º, trata da capacidade econômica do contribuinte e não trata simplesmente dos impostos. Estes serão graduados. Sendo a existência parcial uma graduação dos impostos, sem sombra de dúvida, a argumentação do Vereador José Monteiro nos mostra que o projeto margina pelo risco de inconstitucionalidade por ofensa ^{ao} art. 145.

Se o Vereador Ernani Chiarit não se satisfaz com todos os argumentos e não coloca em votação essa matéria, podemos até imaginar uma ação de inconstitucionalidade do nosso projeto.

Independientemente disso, gostaria de saber sobre a possibilidade de multa de trânsito. O Vereador José Monteiro tem lembrado Rui Barbosa, quando disse que o princípio da economia implica o tratamento de igual para igual e desigual para desigual, na relação direta com a sua desigualdade.

Por este projeto, estamos existindo apenas parte daqueles que foram penalizados, ou seja, todos aqueles que não foram infratores de trânsito. Por isso, todos as outras multas então preservadas, na existência. Apenas por alguma razão misteriosa, as multas de trânsito foram excluídas. A minha preocupação com a Engenharia volta a ser recobrada.

Gostaria de saber de V. Exa. as razões técnicas para isso. Por que alguns infratores, como os restaurantes que não têm licença em preparar bebidas com problemas de higiene, serão penalizados?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0-5	5	Camilo	Com. Financ.	16/5/77	José Eduardo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Vereador Hanna Sharib, estamos anistando aquelas pessoas, na época que o ex-prefeito faria.

O SR. _____ - as multas, não.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CAMARGO - Mas são envelopes, as outras coisas são anistadas.

O SR. _____ - só as que se referem ao trânsito.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CAMARGO - Não que sigam livres, então. Vamos ler o documento. Onde está a parte que se refere às multas?

O que foi anistado foram somente as multas de trânsito. As outras estão dentro. Minha pergunta é para querer saber porque só há o castigo para as multas de trânsito. Por que o Sr. Prefeito Celso Pitta de Macieiro agiu assim? Afinal, há um benefício feito à Ingebrás. Qual é a lógica? Por que alguns infratores, como as multas de higiene, estão anistados? Há também multas dos poluidores sonoros, que fazem barulho na cidade inteira, atormentando as pessoas, que foram anistadas. Contudo, o Sr. Prefeito manteve sua ira santa para os infratores de trânsito. Quero saber por que há a diferença

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-3	6	Camilo	Com. finan.	16/9/97	José Eduardo	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

para alguns infratores e por que há o aplauso a outros. Qual é a lógica?

O DR. DITO CAMILO - Tem a palavra o Vereador Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS - Reforço dizendo que essa delação mostra, principalmente ao Sr. líder do governo, como temos ciência para levar em conta, nesta Cidade. Assim, essa delação origina um debate maior. Assim, reforço as propostas levantadas aqui pelo Vereador José Antonio, pela

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G-6	1	Paula	con.finanças	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

Ana Maria Quadros e José Eduardo Martins Cardozo e dizer que vale a pena debater mais. Acho que nenhum Vereador que veio aqui usou mal o seu tempo; pelo contrário, usou bem. É necessário levar em conta essa diferença que existe entre os munícipes. Nós temos que levar isso em conta. Não podemos, simplesmente, aprovar uma anistia sem que tenhamos clareza do que deveria ser feito. É necessário que ~~o~~ ~~o~~ líder do Governo que também sinalize essa posição do Executivo. Preciso sair para a reunião de liderança. Agradeço a contribuição das técnicas e novamente registro que é um absurdo um Secretário quando convidado não vir aqui debater e responder questões tão necessárias. É preciso respeitar o Legislativo. A Cidade merece uma Câmara que debata mais e que saiba o que está votando. Quando os 55 Vereadores foram eleitos eles assumiram a responsabilidade de representação que precisa ser honrada. Só se honram os votos de cada um quando sabemos em profundidade o que estamos votando.

O SR. DIFEO SALIM - Fico contente que a líder do PCdoB, Vereadora Ana Martins, em viva voz declarou que essa audiência públi-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	2	Paula	com.finanças	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

ca foi válida. As técnicas estão de parabéns. Isso é uma prova de que a democracia neste País a cada minuto ganha mais força. Estou muito contente por esta audiência pública.

Tem a palavra a Vereadora Ana Maria Quadros.

A SRA. ANA MARIA QUADROS - Quero cumprimentar V.Exa., Vereadores e os técnicos e dizer que esta audiência está sendo excelente. Votamos a favor do projeto, mas sabendo que o substitutivo tem que aperfeiçoar. Peço desculpas também porque a reunião do colégio de líderes já começou e eu, a Vereadora Ana Martins e o Vereador Hanna Gharib estamos atrasados. Esperamos que haja outra audiência pública com os dados necessários para que possamos aperfeiçoar esse projeto. Parabéns e muito obrigada.

O SR. DITO SALIM - Nós é que ficamos felizes.

Tem a palavra o Vereador Hanna Gharib.

O SR. HANNA GHARIB - Sr. Presidente, como disse a Vereadora Ana Maria Quadros e Ana Martins, temos uma reunião no colégio

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	3	Paula	com.finanças	16.09.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

de líderes. Gostei muito dos esclarecimentos das técnicas tanto de SJ como de SF. Todas as respostas foram bastante esclarecedoras. Não adianta ficarmos aqui rodando e voltar às mesmas perguntas, o que tornará a reunião cansativa, Vereador José Eduardo Martins Cardoso. O que não podemos esquecer é que o valor original permanece. Discutimos aqui as multas e as correções, mais nada.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Se o Vereador Hanna Gharib está satisfeito, tudo bem. Eu não estou ainda.

O SR. DITO SALIM - Quero agradecer, mais uma vez, ao Vereador Hanna Gharib. As pessoas têm o direito de quererem se ausentar. Nós vamos continuar aqui. Não temos pressa nenhuma.

Tem a palavra as técnicas para responderem as ~~per~~ perguntas formuladas pelos Srs. Vereadores.

A SRA. SILVIA HELENA - Com relação as multas, o 2º Departamento Judicial tem na dívida ativa inscrita R\$929.295.206,00. Acho que na listagem que vocês receberam não consta. Desse universo,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	4	Paula	com.financeiras	16.09.97	Sílvia	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

120 milhões são dívidas executadas, o restante são cobranças extra-judiciais. Não existe nesse universo nenhum valor relativo a multa de trânsito. Por essa razão a Procuradoria encaminhou ao Sr. Prefeito uma proposta para aditar a mensagem ao projeto encaminhado à Câmara.

a exclusão
 Numa primeira redação estava: "créditos não tributários relativos a multa administrativa exceto as de trânsito". Por algum motivo, acredito eu que em alguma ~~uma~~ digitação perdeu-se o "exceto a de trânsito". Desde o início da concepção desse projeto, até onde sabemos, não estava incluída a multa de trânsito, justamente porque não pertence a esse universo de valor que coloquei para o senhor.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Certamente não pertence a esse universo de valores. Mas, do ponto de vista isonômico, político e administrativo esses serão os únicos infratores que não serão beneficiados pela anistia. Tirando esse aspecto de não estar contabilizado esse universo, por quê?

A SRA. SILVIA HELENA - É mais do que isso. Não está inscrito na dívida ativa. Multa de trânsito está em tramitação já há

Folha n.º 207 do proc.
n.º 825 de 1977
o funcionário
ISABEL P. S. HATAKISHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G6	5	Paula	com.finanças	16.09.97	Sílvia	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

algum tempo e isso foi brecado em razão do projeto do Código Nacional de Trânsito, isso tem uma repercussão direta na cobrança e por essa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 208 do proc.
n.º PAULO 825 de 19 97
o funcionário *SM*

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	HAJ. CONT. J. ABARTE
G7	1	L. Carlos	Com. Finanças	16.09.97	Of. Adm.	Geral III

~~_____~~
~~_____~~ não foram finalizadas as adequações no sistema de origem, ou seja, o DSV. Então, e por essa razão, a dívida ativa não recebe, na inscrição, as multas de trânsito.

Além do mais, na prática, a multa de trânsito é, normalmente, paga não ~~x~~ no momento em que o contribuinte recebe a multa, ~~na~~ mas no licenciamento. ~~Q~~ Aqueles que não concordam com isso entram reitradamente com o mandado de segurança.

O nosso universo de mandado de segurança sobre essa matéria é absolutamente insignificante. Ou seja: isso significa, uma vez mais, que o nosso devedor de multa de ~~XXM~~ trânsito não é inadimplente. Então, não acredito que estejamos tratando de forma injusta o devedor de multa de trânsito. Salvo engano, salvo melhor juízo, entendo que a lei, nesse particular, está bem colocada.

CARDOZO

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS - Apenas ponderando, e

o fato de nos insurgirmos não significa que não ~~na~~ sejamos inadimplentes através de mandato de segurança.

É perfeitamente possível e é fato que existem muitas pessoas que não ~~licenciam~~ o carro, e andam ~~xxxxxx~~ irregularmente na Cidade de São Paulo. Esse universo, evidentemente, não temos.

Agora, parece-me bem claro, no seguinte sentido: não consigo ~~xxx~~ vislumbrar numa pertinência lógica entre inscrição e forma de cobrança, com anistia. Quero ponderar o seguinte: o fato de ~~algumas~~ algumas dívidas serem cobradas através de inscrição e outras serem co-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 209 do proc.
P. AULO 825 de 1992
n.º
o funcionário Vm

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	DEPUTADO
G7	2	L. Carlos	Com. Finanças	16.09.97	J. EDUARDO	S. HADJIPIERIS Of. Alm. Geral III

bradas no momento do licenciamento, não consigo ver pertinência lógica para se excluir, por esse ~~xxxxxx~~ aspecto, a anistia. Se a finalidade da Prefeitura era - e me ~~px~~ parece que é - não social, mas fazer dinheiro rapidamente, para tampar o rombo que existe na Prefeitura, claro - me parece muito claro *... Aliás, o aqodamento do Vereador Hanna Gharib em aprovar esse projeto de lei me parece... O desespera de causa em relação a esse projeto nos parece clara a intenção, o motivo, o móvel do Prefeito. Mas, diante disso, não consigo verificar se o objetivo é financeiro ou se o objetivo é social, não consigo ver, com franqueza, ~~jetivo~~ objetivo social em anistia de multa, para ser muito sincero, porque, se o indivíduo é infrator, ser aplaudido por uma dupla infração, porque ele é infrator e, depois, inadimplente ou aplaudido, me parece algo um pouco difícil de justificar do ponto de vista ~~social~~ social...

Mas, vamos lá: vamos imaginar que tivesse uma finalidade social por trás disso. De repente, uma parcela substantiva, apenas e tão somente, porque a forma de cobrança é ~~xx~~ diferenciada, está sendo excluída! Não há pertinência lógica para uma situação desse tipo, a meu ver, mas gostaria de ouvi-la.

A SRª SILVIA HELENA - Um esclarecimento com relação a esse nosso universo de multas, 50% desse nosso universo é inferior a 5 UFNs. Então, não estamos aqui falando ~~xx~~ 50% desse ~~xx~~ valor de 900 milhões é inferior à dívida isoladamente considerada a cinco UFNs. Ou seja: o nosso público alvo com essa anistia efetivamente será o pequeno devedor. Ele será o maior beneficiado especificamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 210 do proc.
n.º 825 de 19 97
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO P. O. HANDELMAN
G7	3	L. Carlos	Com. Finanças	16.09.97	Of. Adm. Geral III

com relação a multas. Isso não tenho a menor dúvida! Temos o levantamento disso, e, se for necessário pode ser encaminhado.

A SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A Secretaria não aceitaria, então, um substitutivo, na linha ~~de deixarmos~~ a anistia para multas apenas para pequenos devedores?

A SRA. SILVIA HELENA - Não entendi, Vereador.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O substitutivo: se ~~fix~~ fizéssemos um substitutivo, para a segunda votação de amanhã, deixando a anistia para multa apenas de pequenos devedores, a Secretaria aceitaria?

A SRA. SILVIA HELENA - Não vejo também grande finalidade para isso, de ~~fix~~ ficarmos graduando, Quando V. Exas. discutem a capacidade contributiva, acho isso tudo muito estranho, porque a anistia e a remissão realmente é um critério altamente político. Isso é inegável. Portanto, e até por isso, é ~~de~~ de iniciativa exclusiva do Executivo. Então, quando se fala nisso, estamos olhando inclusive o que foi colocado na tributária, os débitos antigos, estamos atrás de pequenos e dos recalcitrantes. Então, se tentarmos fazer graduações, sempre haverá injustiças. Se V. Exas. colocarem no campo de ~~in~~justiça, "data venia", Srs. Vereadores, acho que não vamos chegar nunca a um denominador de justiça, porque, quando colocarmos 40% para a faixa de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 211 do proc.
n.º 25 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	MANCONTINUA PARTE
G7	4	L. Carlos	Com. Finanças	16.09.97	Of. Adm.	Genel III

dez UFNs, o de cinco vai dizer: "Por que não eu?" O de 15 vai dizer: "Porque que não eu?" E sempre haverá injustiças. Então, quando se falou em 50 e em 30, na verdade foi ~~na~~ realmente para quem se atinja a todos, sem grandes discussões, sem grandes gritarias por causa de injustiças ou não injustiça. Acho que aí fechamos uma lei mais racional e objetiva.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - V. Sra. conhece a premissa de platão que dizia que é impossível ser justo numa cidade injusta. Então, nada se pensa em justiça nessa cidade, não é? Ou seja: ~~na~~ parece-me que é meio paradoxal. Temos que aproximar a política tributária do mais justo possível! Evidentemente não resolveremos todas as desigualdades, os problemas, com uma lei de anistia. Mas, evidentemente, como bem disse o Vereador José Mentor, ~~na~~ cobrar mais daqueles que ganham menos, parece-me muito irrazoável e ofensivo. Aliás, os princípios que estão colocados na Constituição são para política tributária, não é verdade? ~~Na verdade, não é verdade?~~ Ou seja, para política tributária, e como bem V. ~~disse~~ Sa. disse, faz parte a anistia.

Mas eu ~~na verdade~~ continuo não vendo um nexo de pertinência lógica em absolver alguns infratores, e a outros não. O fato de não estarem inscritas essas dívidas ou de não ter um universo de cálculo... Aliás, o próprio universo de cálculo quanto à totalidade dos tributos não existe, porque mesmo não temos essa disposição por devedores etc. e tal. Estamos solicitando oficialmente ao Presidente que peça. Então, eu saio dessa Comissão fazendo, digo, dessa reunião, fazem

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G7	5	L. Carlos	Com. Finanças	16.09.97	J. Eduardo	ISABEL P. S. HANASHIRO Adm. Geral III

do duas ponderações: saio mais convencido da iniquidade do projeto, com a devida "venia" aos representantes da Secretaria. Me ~~xxx~~ ~~parx~~ parece de discutível constitucionalidade e também de discutível mérito, mas vejo com preocupação porque acho que, como o Prefeito ~~XXXXX~~ Celso Pitta quer arrecadas a qualquer preço, (já vendeu ações... Daqui a pouco ~~xix~~ vai vender a Praça da Sé para ~~xxxx~~ conseguir dinheiro rapidamente,...), acho que esse projeto vai passar, não é verdade? Então, o que eu sugiro, Sr. Presidente, é que as discussões que foram feitas ^{em} ~~xxx~~ relação... Por exemplo, uma outra dúvida que tenho, apenas para mostrar isso: o ...(ininteligível)... relativo à oitava fala que ... - me cortou aquela hora o raciocínio porque ~~xxxx~~ outros Vereadores intervieram -, mas em ações ordinárias com trânsito em julgado. É possível que ações ordinárias ~~xxx~~ com trânsito em julgado anulem apenas parcialmente o débito. É possível que uma ação com trânsito em julgado anule apenas parcialmente o débito. Então, vamos ter uma situação isonômica engraçada: aquele que não teve uma ação anulando [REDACTED]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 213 do proc.
n.º 825 de 1992
n.º funcionário CONT. APARTE
L. P. S. H. III
f. Adm. Geral III

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	1	Marcelo	Com.Finanças	16.09.97	ISA	L. P. S. H. III f. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	

parcialmente anistiado. Explique-me, por favor isso.

A SRA. DENISE - A indagação dela era sobre parcelamento. O contribuinte que estiver~~x~~ efetuando o parcelamento na data do início desta anistia, ele terá o direito a efetuar o pagamento com esses descontos do débito remanescente.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vamos dar só um exemplo. Vamos imaginar que eu devesse R\$10,00, eu , José Eduardo, devo R\$ 10,00, minha amiga Vereadora Lúcia Correa devesse R\$ 10,00...

A SRA. DENISE - Do quê?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - ISS. Não importa, qualquer coisa. Acontece que a Prefeitura, por um equívoco, fez um lançamento equivocado, me cobrou R\$ 50,00, cobrou da Vereadora Lúcia R\$50,00. A Vereadora Lúcia, indignada, entrou com uma ação na Justiça. A ação julgou que realmente ela não era devedora da totalidade do débito. Como fica a situação dos dois que deviam R\$10,00, porque eu vou ser anistiado e ela não, porque ela pela letra da lei, a ação ordinária, com trânsito em julgado, se ~~x~~ importa se for uma anulação parcial, não vai poder ser anistiada.

A SRA. DENISE - Veja, na hora que transita em julgado,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Pauta n.º 214 do prog.
a. 828 de 19 77

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
98	2	Marcelo	Com.Finanças	06.09.77	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

a Prefeitura é obrigada a cumprir esse julgado. Como ela vai cumprir ela remete para o órgão lançador. Vamos supor, no caso de IPTU, que houve uma anulação parcial, que é ~~x~~ muito comum, caso de área, qualquer outra coisa, o que acontece? Nós perdemos parcialmente, vamos ~~x~~ supor, a gente remete ao Departamento de Rendas Imobiliárias que faz um novo lançamento. Então ele vai ter um novo prazo para pagar em dia, muito melhor do que a anistia

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mas não vai ser anistiado.

A SRA. DENISE - Claro, porque não vai ter multa e nem atualização monetária para ser anistiado. Ele vai ter prazo de volta para pagar o imposto em si. Esse imposto integral não está sendo anistiado, só os acréscimo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Você ~~xxx~~ está fazendo avaliação como se os dois tivessem sido quitados fossem devedores. Eu devo há quatro anos, entro com uma ação, eu tenho um período anterior de multas...

A SRA. DENISE - Mas você vai ser beneficiado se vocês ganhou, nem que seja parcialmente, porque vai ~~x~~ ser lançado tudo de novo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Não vai ser computado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 215	do proc.º
n.º 825	de 10 97
ORADOR	CONT. APARTE
1. J. J. J. J. J.	1. J. J. J. J. J.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	3	Marcelo	Com.Finaças	06.09.97	1. J. J. J. J. J.	1. J. J. J. J. J.
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

o período anterior, da entrada da ação?

A SRA. DENISE - Não. Vamos supor o IPTU de 93.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Issox. ~~xixix~~ Eu entrei com ação em 96. O lançamento não vai contemplar no x lançamento o débito remanescente 93 a 96? Caro que vai.

A SRA. DENISE - Você entrou com que ação? em 96?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ordinária.

A SRA. DENISE - Se foi uma ordinária ~~xxxx~~ normal você não pagou nada.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sou devedor parcial do tributo ~~dx~~ em 10 de 93 à 96, outro também em 10x. Eu consegui uma ação anulatória. Esse lançamento posterior vai ter que cobrar esse período de 93 à 96.

A SRA. DENISE - Veja só. Você ganhou a ação, volta para o órgão lançador, que é RI, ele vai fazer de novo a cartelinha. com o valor certo e vai pagar o valor normal, porque é aquilo que você está pagando em dia.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - E 93 à 96?

A SRA. DENISE - Aquilo tudo, se estava abarcado na ação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 216 do proc.
n.º 825 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
G8	4	Marcelo	Com.Finanças	06.09.97	RADEL R. S. HANACIMU Of. Alm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

voltou x também.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Acho que não fui claro. Devia R\$ 10,00 em 93, entro com ação em 96.

A SRA. DENISE - Para discutir débito de 93?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Tenho prazo prescricional de cinco anos. Tenho um período de três anos que sou devedor. Eu sou devedor por R\$ 10,00 e a Prefeitura me cobra R\$50,00. A justiça me reconhece que devo R\$10,00.

A SRA. DENISE - Mas para 93 ela reconhece.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Em 93. O período de juros e correção monetária dos R\$10,00 vai me ser cobrado de 93 à 96, dos R\$10,00.

A SRA. DENISE - De 93 não vai ser cobrado, porque o lançamento é anulado e vai ser feito outro. De 93 não cobra.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Aí tenho uma dúvida. Você não cobra mesmo o indivíduo sendo um devedor?

A SRA. DENISE - Não, porque ele deixou de ser na medida que ele ganhou a ação.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Ele ~~xxx~~ anulou par-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 217 do proc.
n.º 825 do 1997
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
08	5	Marcelo	Com.Finaças	16.09.97	ISABEL P. S. H. NASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

cialmente.

A SRA. DENISE - ~~x x x~~ Parcialmente, porque é anulado tudo. Não é parcialmente anulado. É anulado parcialmente na sentença, mas a operação a gente faz o lançamento todo de novo, ou seja, o ~~x x x~~ contribuinte é beneficiado, sem nada.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Mesmo no caso de exceção de lançamento?

A SRA. DENISE - Mesmo na parte que ele perdeu, mesmo na parte que ele perdeu.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Nesse caso eu me reputo satisfeito. É que eu não sabia que agia dessa forma, mas acho estranho.

O SR. DITO SALIM - Eu gostaria que a Vereadora Lúcia Correa tivesse resposta.

x x x

- Manifestação fora do microfone. Inaudível.

x x x

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Vocês têm idéia do que é grande e o do que é pequeno?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 218 do proc.
n.º 825 de 18 77

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
68	6	Marcelo	Com.Finan.	16.09.97	ISABEL P. S. H. NASCIMENTO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

A SRA. DENISE - Nós trabalhamos, no Departamento Fiscal, como eu falei, de trás para a frente. ~~Então~~ Então temos vários setores que vamos pegando de trás para a frente, e vai chegando, porque a gente da ~~uma~~ prioridade no trabalho dos maiores. Então eu não tenho um pata-mar de valor. Eu tenho uma lista decrescente. É assim que eu trabalho. É isso, é assim que a gente trabalha.

O SR. DITO SALIM - Eu gostaria que as técnicas respondessem a pergunta da Vereadora Lúcia Correa.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Sr. Presidente, eu me reputo satisfeito com a explicação técnica dada no caso do artigo 82, § 1º. Não me reputo, porém, satisfeito em relação aos outros aspectos que foram objeto de indagação. Peço, então, a V.Exa....

O SR. JOSÉ MENTOR - Desculpe a insistência, mas é mais um pequeno detalhe. Imagine alguém que esteja com o parcelamento em curso, pagou cinco prestações e tem que pagar cinco. Numa ação a serem pagos a lei anistia e as pagas?

~~XXXXXXXXXXXX~~

X X X

- São dados apartes simultâneos. Inaudível.

X X X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 219 do pre.
n.º 625 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART.
68	7	Marcelo	Com.Finan.	16.09,97	ESADIL P. S. HANACUINI Of. Adm. Geral II.	

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Aliás, esse é uma das razões que eu sou radicalmente contrário. Essa lei aplaude os inadimplentes e vaia os adimplentes. Várias pessoas retiraram do seu pão para pagar a Prefeitura de São Paulo. Esses recebem do Prefeito Celso Pitta um chapéu de duas orelhas grandes de abano. Os outros não. Aliás, a própria Secretaria nos mostrou que a lógica é que o mais beneficiado é o mais teimoso em pagar. Quanto mais tempo o indivíduo teima em fazer o pagamento, burla, esse é o beneficiado, esse é o ~~ex~~ ~~aplaudido~~ aplaudido. Essa lógica eu acho mortal.

Além de eu achar mortal, se eu fosse do Governo, Sr. Presidente da ~~Exm.ª~~ Comissão de Finanças, eu sugeriria uma adaptação para melhorar alguns aspectos da redação. Eu insisto, aquele aspecto do artigo 2º me parece um grande buraco, com grande arbítrio para fiscalização da Prefeitura, a expressão ~~2º~~ "Aceitação da denúncia" não fica claro se é vinculado, se é ~~dis~~cricionário, ou como se processa isso. Por isso, Sr. Presidente, com essa redação, por detrás dessa porteira passará uma boiada. Mas como V.Exa....

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, isso é muito claro, isso acontece no Imposto de Renda, isso acontece no ICMS, isso acontece...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -


 Folha n.º 220 do proc.
 n.º 825 de 1997
 L.R.

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORÇAMENTO	CONT. ARARTE
629	21	Marcelo	Com. Finanças	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Se eu tenho uma dívida e me ~~deixo~~ declaro portador desta dívida, ao órgão competente, desde do momento que comecei a me declarar, eu já estou sendo beneficiado pela lei de que estou com vontade de pagar. Eu não sofro mais multa. V.Exa., se V.Exa. for procurar nas leis, eu me declarando que não tenho dívida não incorro em mais nada. ~~Isso~~ Isso acontece no Imposto de Renda, acontece em todos os imposto.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - O Prefeito Celso

Pitta se enganou no Imposto de Renda. Ele se esqueceu de cem mil reais do imposto, uma bagatela de cem mil reais, ele esqueceu que a X Dona Nicéia trabalhava na Doro, ele esqueceu esse detalhe quando fez o imposto de renda. Foi multado por isso, porque a legislação prevê. O meu temor, Sr. Presidente, é que um caso desse tipo, aceitação sem obrigação de verificação, se fosse do Governo, estivesse interessado em aperfeiçoar, eu não estou interessado em aperfeiçoar porque vou votar contra e acho que é um descalabro, agora, acertaria a redação para evitar problemas, evitar discussões e pendências judiciais.

A SRA. MARIA GLÓRIA - Eu quero ~~dizer~~ dizer, em relação a esse ponto, que a denúncia espontânea não é criação desta lei. Já existe uma sistemática que já funciona exatamente assim. Então não haveria neces-



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	2	Marcelo	Com.Finan.	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	
OPERADOR			REVISOR		CADERNO	DISK

sidade, neste projeto de lei, de explicitar, porque é próprio do ISS.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Aí que estamos com problema. Esta redação pega não só ISS, pela também o TBI, que não tem isso. O TBI está me preocupando mais que o ISS nessa redação, porque nós sabemos, aliás, eu fui Secretário de Governo no Município de São Paulo, eu me lembro da lei que prevê, agora também vai se lembrar do TBI, a confusão no jogo de interesse que tem por detrás disso. Eu temo, em relação ao TBI, esse artigo 2º. Aperfeiçoaria se fosse isso, porque em relação ao ISS tem legislação e para mim é claro etc. O TBI, como a redação do artigo 2º é abrangente, ela não pega só ISS, ela pega TBI. Isso vai dar problema fatal. Não quero ter ~~xxxxx~~ bola de cristal, mas está me parecendo que vai dar um galho ali adiante. Se eu fosse do Governo, se eu ~~xxxx~~ dosse Presidente da Comissão de Finanças, ~~xxx~~ ~~xx~~ honra que não me foi dada até o momento e nem o será, porque há pessoas mais competentes e nobres que podem exercer esse cargo, eu acredito que me ocuparia em apresentar um substitutivo com as técnicas de altíssima competência que aqui vieram, para suprir esse problema, porque a Prefeitura de São Paulo e o coitado do Departamento Fiscal, vai sofrer com essa desgraça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 222 do proc.

n.º 825 de 1997



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
69	3	Marcelo	Com.Finan.	16.09.97	ISRAEL P. F.	0
					M. dm. Geral III	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Solicito que V.Exa. medite a respeito, porque poderia corrigir os problemas desse projeto. Eu, primeiro, não vou me ocupar disso porque, primeiro, esse projeto inteiro, é de ~~x~~ uma iniquidade ~~atroz~~. Agora, pondero a V.Exa., diante do debate e da competência revelada pelas técnicas que aqui vieram, ~~na~~ competência que, inclusive, não pode ser revelada pelos próprios Secretários que aqui se a ausentaram, a ~~xxxxx~~ verdade é que poderia ser melhor redigido esse projeto, se não fosse o afobamento do Prefeito ~~xxxxx~~ e Celso Pitta e daqueles que aqui, nesta Casa, cumprem os seus mandos sem qualquer reflexão crítica do que seus mandos representam.

O SR. DITO SALIM - Eu também gostaria de agradecer a presença do nobre Vereador Dalton Silvano, membro da Comissão de Finanças. Gostaria de agradecer a Ana Maria, a Maria da Glória, Silvia Helena e Denice. Queria dizer que pela primeira vez ~~xxxx~~ esta Comissão de Finanças recebeu 90% do nobre Vereador José Eduardo Martins, porque foi uma declaração que S.Exa. fez há pouco. Pela primeira vez ele se declarava que estava satisfeito com as técnicas...

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Com as técnicas. Estou pouco satisfeito com o governo e com as audiências, mas com as

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 223 do proc.
825 do 19 87



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APARTE
79	4	Marcelo	Com.Finanças	16.09.97	ISABEL P. S. HANASHIRO	Of. Adm. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

técnicas estou satisfeitíssimo. Aliás, as conheço de ~~xxxx~~ muitos anos, são pessoas competentes e capacitadas.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador, eu estava falando das técnicas, disse os nomes delas, Ana Maria, Maria da Glória, Silva Helena e Denise. Agradeço a todos e acho que está na hora de nós almoçarmos. ~~Vxx~~ Muito obrigado, de fundo de coração, a todos x vocês.

Dou por encerrada esta reunião de Audiência Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 224 do proc.
n.º 825 de 1997

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OPERADOR	CONT. APART.
33	5	Marcelo	Com. Finanças	16.09.97	ISAEL F.	S. HANASHIM - m. Geral III
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. DITO SALIM - Dou por aberta a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, vai terminar a audiência ~~pública~~ pública agora?

O SR. DITO SALIM - Nós já estamos numa reunião da Comissão de Finanças. Já estamos aqui, eu, o nobre Vereador, o outro nobre Vereador que está ~~na~~ ao meu lado.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - A pauta ordinária da Comissão vai ser discutida?

O SR. DITO SALIM - Vai. A pauta está aqui.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - É que são 14h15m. e não estou entendendo direito. Isso é uma audiência pública, Sr. Presidente.

106
O SR. DITO SALIM - Acabamos a Audiência Pública e começamos a reunião da Comissão de Finanças.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente, há quórum para reunião da Comissão de Finanças?

O SR. DITO SALIM - Claro. Um só que está aqui é suficiente, um Vereador só é suficiente. ~~Porque~~ precisamos de mais de três?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 225 do proc.
n.º 825 do 19 97

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	INICIAIS	CONT.	APARTES
053	1							
69	6	Marcelo	Com. Finanças	16.09.97				
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK	

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Sr. Presidente,

V.Exa. é um regimentalista, cumpre fielmente o Regimento.

O SR. DITO SALIM - Olhando para os seus olhos, a cada ~~xxxx~~ dia estou aprendendo cada vez mais. O seu olhar me fadiga. Deixei eu anotar o que falou: "assodado". Eu vou para o dicionário hoje. Não é fácil.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Assodado, apressado.

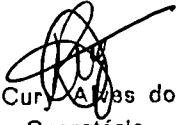
O SR. DITO SALIM - Eu só queria saber o que Deus fez comigo de ~~xxxxxxxx~~ me botar aqui.

Agradeço a presença de todos e dou por terminada a reunião da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de São Paulo. Muito obrigado.

À
ATM

ENCAMINHO O PRESENTE PARA QUE SEJA JUNTADO AO PL 825/97.

Em, 17/09/97.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária



926

Folha n.º	2226	do proc.
n.º	226	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01/97 AO PROJETO DE LEI Nº 0825/97.

REJEITADO

16 SET 1997

dispõe sobre anistia e remissão de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

d e c r e t a :

Art. 1º - Os créditos ^{art. 1º} vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamento e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou de 90 (noventa) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o art. 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no art. 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe foi comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou de 90 (noventa) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

16 SET 1997

fm



227

Folha n.º	227	do pros.
n.º	825	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou de 90 (noventa) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos de honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a dispositivos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

NOTA TAPADA

dg/sub825-7



Folha n.º	238	do proc.
n.º	825	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aumentar os prazos de quitação das dívidas para possibilitar a um maior número de contribuintes a solução de seus débitos.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 825/97.

De autoria do nobre Vereador Jorge Taba, a peça apresentada não encontra óbices de ordem jurídica.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor, sendo favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadiah
Tatto
Normura
Mentor

(contrário)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Estima
Maria Helena
Bruns
Curiati
M.H.
(contrário)
Juli. Cout.
(contrário)

Dito Salim

Silvane

Harmay

Zé' Indio

Zé' Eduardo

Dalton

Natalício

Lídia

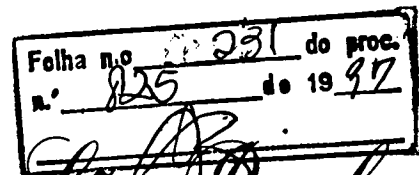
H. Pacheco

contrário

(contrário)

contrário

16 SET 1997



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Os créditos tributários ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 20 (vinte) dias contados do início da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias ou de 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 60 (sessenta) dias, 90 (noventa) dias ou 120 (cento e vinte) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - Ficam excluídos desta lei os créditos referentes ao IPTU de 1992 que se encontram sub-judice, qualquer que seja o valor.

Art. 6º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 7º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 8º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se implica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 10 - Os recursos provenientes desta arrecadação deverão obrigatoriamente ser aplicados adicionalmente nas áreas sociais, educação, saúde, bem-estar social e habitação, ficando vedado o remanejamento através de crédito suplementar.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997

Ass. Maria Quaden
BANCADA DO PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 825/97.

A peça apresentada pela Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira não encontra óbices de ordem jurídica.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao aspecto financeiro, nós, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, aquiescemos o Substitutivo proposto, sendo favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadlih
Ta Ho
omura
mentor
Estima

quente

Contrário
Salvador
(contrário)

Bruno
maeli
M. Helena
Curiati

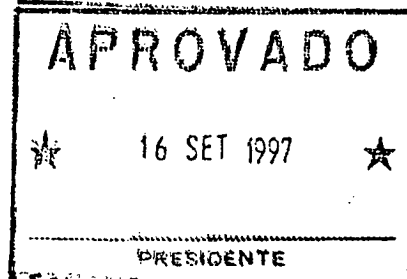
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dito Salim
Hanna
Vincenzo
ze' Índio
ze' Eduardo
Dalton
Natalício
Lidia
H. Pacheco



Câmara Municipal de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 825/97



Consoante orientação técnica e jurídica do Exmo. Sr. Dr. Juiz Odmir Fernandes, M.D. Corregedor e Coordenador das Execuções Fiscais de São Paulo, proponho a emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 825/97 do Executivo, em forma de Parágrafo Único do Artigo 1º, com a redação a seguir:

Parágrafo Único - Ficam totalmente anistiados os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Por entender que o custo/benefício de tais casos é oneroso aos cofres públicos, peço aos nobres Vereadores, que apoiem esta emenda, a ser votada juntamente com o projeto em questão.

Sala das Sessões,

16 SET 1997

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—



Folha n.º 233 do proc.
n.º 825 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
1	2	alex	31a. extra	16 9 97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

1- PL 825/97, do Executivo. Dispoẽ sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não-tributários. Fase da discussão:

2a. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 236 do proc.
n.º 825 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	2	Denise	31ª Ex.	16.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do PSDB.. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa).

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB vota contra.

O SR. AMORIM (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PTB vota contra.

O SR. MOHAMAD SAID MOURADO (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL vota contra.

O SR. JOSE IZAR (PFL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PFL vota contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 237 do proc.
n.º 825 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	3	Denise	31ª Ex.	16.9		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Plea ordem) - Sr. Pre-
sidente, a bancada do PMDB vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está re-
jeitado o substitutivo do PSDB, com votos contrários das bancadas
do PPB, PTB, PL, PFL e PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	234	do proc.
n.º	825	de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRACIOSO	CONT. APARTE
8	4	Denise	31ª Ex.	16.9		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há ora-
dores inscritos ; está encerrada a discussão. A votos o substituti-
vo do Vereador Jorge Taba. Os SRs. Vereadores favoráveis permane-
çam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação
nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Pre-
sidente , a bancada do PPB vota contra.

O SR. AMORIM (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presiden-
te, a bancada do PTB vota contra.

O SR. JOSE IZAR (PFL) - (Pela ordem) - SR. Presi-
dente, a bancada do PFL vota contra.

O SR. JOOJI HATO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presi-
dente, a bancada do PMDB vota contra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 239 do proc.
n.º 825 do 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	5	Denise	31ª Ex.	16.9.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está re-
jeitado o substitutivo do Vereador Jorge Taba, com votos contrá-
rios das bancadas do PTB, PTB, PFL, PMDB, bancadas que dão sus-
tentação ao GOVERNO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 2405 do proc.
n.º _____ do 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
8	6	Denise	31ª Ex..	16.9		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o projeto original. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. JOSE ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT vota contra.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PC do B vota contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado o projeto original, com os votos contrários das bancadas do PT e do PC do B.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 24172 do proc.
n.º _____ de 19__

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRABER	CONT. APARTE
8	7	Denise e	31ª Ex.	16.9.		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há k oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a emenda, inicialmente, apresentada pelo Vereador Osvaldo Enéas e por toda a Câmara Municipal de São Paulo. Os SRS. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa).

Está aprovada a emenda ao projeto anistando 1 milhão de devedores, dos 2 milhões e 300 mil devedores.

O Projeto vai à sanção.

A redação final deste projeto será feita pela Comissão de Finanças.

Passemos ao item seguinte.

... 7/09/97 ...



16 - PAR

16-1012/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 242 do proc.
n.º 825 de 1997
o funcionário

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 825/97

Conforme disposto no artigo 259 do Regimento Interno desta Casa, o presente projeto de lei, que trata da anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, retornou a esta Comissão para elaboração da redação final, incorporando o texto da emenda aprovada pelo egrégio Plenário.

A emenda acolhida concede anistia para os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 825/97

Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de pu-



Câmara Municipal de São Paulo

blicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remittido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

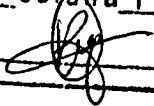
§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de setembro de 1997.

Presidente - *[assinatura]*

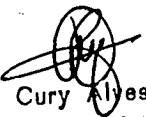
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 18/ 09 / 19 97
pagina 47 coluna 1a/2a
Conferido: 

À
ATM

ENCAMINHO PRESENTE PARA QUE SEJA JUNTADO AO PL 825/97.
EM, 17/09/97.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

~~ATM~~
Em, 18/09/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

n.º 249 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
27	1	Vianna	78ª SO	18.9.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a
Presidência do Sr. Henrique Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Pacheco - PT) - Reaberto
os trabalhos, tem a palavra o nobre Vereador Jorge Taba.

O SR. JORGE TABA (PDT) - (Pela ordem) Sr. Pre-
sidente, gostaria de pedir, em nome da bancada do PDT, o encerra-
mento desta sessão sem o prolongamento.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Pacheco - PT) - Pois
não, nobre Vereador. Havíamos suspenso a sessão por alguns mi-
nutos e tive oportunidade de conversar com algumas lideranças. Ape-
sar ~~da~~ ^{do} posicionamento da Vereadora Ana Maria Quadros, de-
vo respeitar o acordo das lideranças no sentido de encerrar os
trabalhos desta tarde, para discutir os vetos numa futura sessão.

Antes de encerrar a sessão, quero dar conhecimen-
to à Casa de que a redação final proposta ao PL 825/97, que trata da
anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

245

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPANTE
27	82	Vianna	784 SO	18.9.97	londr	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

é considerada aprovada, sendo a matéria ser remetida à sanção do Sr. X
Prefeito.

O SR. JORGE TABA (PDT) - (Pela ordem) Sr. Pre-
sidente, gostaria de saber sobre a reunião dos líderes na próxima
semana.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Pacheco - PT) X- Eu da-
rei essa ~~informação~~ informação em alguns minutos, assim que conseguir
contato com o Presidente da Casa.

O SR. JORGE TABA (PDT) - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Pacheco - PT) - Convo-
co os Srs. Vereadores para a ~~próxima~~ próxima sessão ordinária, e para uma
sessão extraordinária, que terá ~~XX~~ início logo após a ordinária,
ambas com a Ordem do Dia a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	dagmar	78 ord	18 09 97	O SR. PRESIDENTE	
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Dada a palavra aos oradores inscritos, verifica-se a desistência dos Srs. José Eduardo Martins Cardozo, Alan Lopes, José Izar e José Mentor.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite pmdb) - quero ler um comunicado aos Srs. Vereadores. Há sobre a mesa um parecer da douta Comissão de Finanças sobre a redação final ao projeto de lei 825/97 aprovado, de anistia e remissão parcial de créditos tributários e não-tributários, hoje publicado no Diário Oficial do Município, e permanecerá sobre esta mesa, durante a presente sessão, nos termos do artigo 261 do Regimento Interno.

Tem a palavra o nobre Vereador José Viviani Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 247 -

do processo nº

825 97

de 19

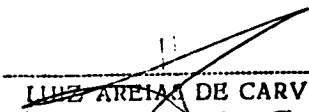
(a)

236

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31ª Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, na forma de sua Redação Final de fls. 242/243, e aprovada na 78ª Sessão Ordinária de 18 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

19.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

22/09/97

19:00

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

18, 09, 97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituta

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

18 109 197


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº + 248 = 319 +
Em 05 10 99
(a) Kny

E

PROCESSO



Folha n.º	248	do proc
N.º	825	de 1997
Funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0645/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 825/97, de autoria desse Executivo - dispondo sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0645/1997

Folha n.º 249 do proc
N.º 825 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 825/97). Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e

M



Câmara Municipal de São Paulo

acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei. Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei. Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea. Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei. Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 251 do proc
N.º 825 de 19 27
O Funcionário

aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito. Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei. Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos. Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas. Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido. Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância. Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria. § 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os



Câmara Municipal de São Paulo

discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado. § 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância. Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo...

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e datilografei. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a Assistente Parlamentar

conferi. São Paulo, 18 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE LOPES DA SILVA
-Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO.....
Diretor Técnico do Depto. GL 7

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.--

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz
Neder.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1997.

Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de setembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 254 do proc
N.º 825 de 1997
O Funcionário

obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

M-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	255	do proc
N.º	825	de 19 97
O funcionário	X	

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de setembro de 1997.

O Presidente,

Z.A.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	256	do proc
D-E	SÃO PAULO	de 19 97
O funcionário	K	

São Paulo, 18 de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 645/97 , de
18-09-97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 825/97 ,
de autoria desse Executivo.

Anexo:

Recebi

18/09/97

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora • SGM/LAT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de agosto de 1999.

Handwritten notes at top right: *2:LD 19/08/99*
S L > 21/09/99

Folha n.º	257	do proc
N.º	825	de 1997
O funcionário	K	

MEMORANDO LEG.3 nº 39/99

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Solicitamos a V. S^a orientação quanto ao procedimento a ser adotado para o PL nº 825/97, de autoria do Executivo, que versa sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários e dá outras providências, face ao exposto a seguir:

O referido PL foi aprovado em 2^a discussão na Sessão Ordinária de 18 de setembro de 1997, data na qual foi recebido pelo Executivo o Ofício Leg.3 nº 645/97 encaminhando cópia autêntica, expedido por esta seção.

Transcorrido o prazo regimental para sanção por parte do Executivo e tendo em vista a promulgação da Lei nº 12.491, de 09/10/97, referente ao PL 901/97, que dispõe sobre a mesma matéria, ficamos no aguardo de ofício do Executivo que solicitasse a retirada do PL em questão.

Como isso não aconteceu, contactamos a Assessoria Técnico-Legislativa da Prefeitura, onde tivemos a informação de que um Ofício ATL, o de nº 180/97, de 23/09/97, que devolvia a cópia autêntica e pedia a adoção de providências, havia sido remetido a esta Casa e recebido no Gabinete da Presidência, cujo então titular era o Vereador Nelo Rodolfo (fax do Ofício ATL 180/97 e protocolo de recebimento em anexo).

O não encaminhamento do original do referido ofício a esta seção até a presente data resultou na descontinuidade do trâmite normal do processo, motivo pelo qual aguardamos manifestação de V. S^a para a solução que o caso requer.

Atenciosamente,


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha n.º 258 do pro
N.º 825 de 1997
O funcionário

FAC-SIMILE Nº _____/_____

DATA 05/08/99

DESTINATÁRIO

Câmara Municipal de São Paulo
Alc. Angela Bordin (Leg 3)
TELEFONE DO FAX 3111-3079

REMETENTE

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

UNIDADE ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

ENDEREÇO Palácio das Indústrias - Rq. D. Pedro II sl. 108

TELEFONE DO FAX 225-0188/225-3566

ENVIANDO 3 PÁGINAS INCLUINDO ESTA.

CASO ESTA MENSAGEM NÃO SEJA BEM RECEBIDA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO
CONOSCO ATRAVÉS DO(S) TELEFONE(S) 225-9077 - 2150



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

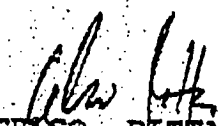
Ofício A. J. L. n.º

180 797

Senhor Presidente

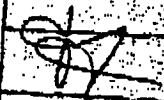
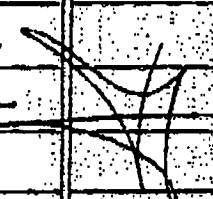
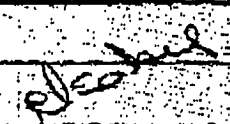
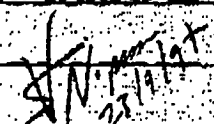
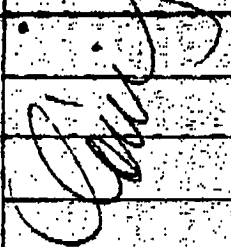
Tendo tomado conhecimento de medida judicial interposta por ilustres membros dessa Colenda Casa de Leis, contra a tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei n.º 825/97, que dispõe sobre a anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, com o deferimento de liminar, concedida pelo eminente Desembargador Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, promovo a devolução da cópia autêntica referente à mencionada propositura, encaminhada com o ofício Leg.3 n.º 645/97, para adoção das providências cabíveis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTÁ
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

Secretaria do Município de São Paulo

DATA	DESTINO	DESCRIÇÃO	RECEBO
19.9.97			
out...	177	1663/97 1668/97 1669/97 1670/97 1673/97 1675/97 1677/97 1678/97 1679/97 e 1680/97.	
	178	Responde requerimento RDS nºs: 1601/97 1602/97 1603/97 1604/97 1605/97 1606/97 1607/97 1608/97 1614/97 1615/97 1616/97 1617/97 1618/97 1619/97 1620/97 1621/97 1622/97 1623/97 1625/97 1626/97 1627/97 e 1629/97.	
	179	Responde requerimento RDS nº 1636/97.	
	180	Ofício PL. 825/97 que dispõe sobre a anistia e remissão par- cial de créditos tributários e não tributários - of. Leg. 3/645/97	Gabinete da Presidência 
3/09/97	181	Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências. (orig., 3 cópias).	
5.9.97	182	Orçamento Anual para 1998	
	183	Plano Plurianual para 1998, 1999, 2000 e 2001.	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

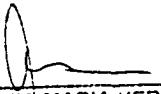
Papel para informação, rubricado como folha nº 261

do processo nº 825 de 19 97 (a) Kly

À AT.1 - Senhora Assessora Chefe,

Ante o exposto pela Senhora Chefe da Leg.3, solicitamos à essa Assessoria orientação sobre qual o procedimento a ser adotado.

12.08.99

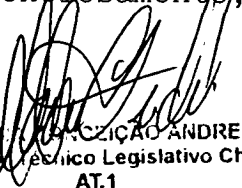

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Diretor Técnico de Departamento
DT.7

À AT.2

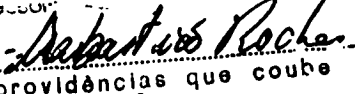
Senhor Assessor Chefe,

A fim de atender r. despacho da Senhora Diretora do DT.7, e, considerando os termos do Memo-LEG.3 nº 39/99, solicito de V. Sa. informações relativas ao Projeto de Lei nº 825/97, que teria sido objeto de impetração de Mandado de Segurança, em cujo processo essa Assessoria teria sido chamada a funcionar.

19/08/99
Atenciosamente,


MARILEI CONCEIÇÃO ANDREOLI
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Senhor Assessor


para as providências que couber


ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

5

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha, nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	262	do proc
N.º	825	de 1997
O funcionário	K	

AT.2 – Parecer nº 180/99.

Ref.: Memorando Leg.3 nº 39/99, de 10.08.1999.

Interessado: Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos - Leg.3.

Assunto: Projeto de lei nº 825/97, objeto de impetração de mandado de segurança.

Senhor Assessor Chefe,

1.Objetivando formar orientação quanto ao procedimento a ser adotado relativamente ao PL nº 825/97, conforme solicitado pelas Sras. Diretora do DT.7 e a Chefe de Seção de Leg.3, a Sra. Assessora Chefe de AT.1 solicita informações atinentes ao projeto de lei em tela, objeto que foi de mandado de segurança, cuja impetração, por parte de nobres Senhores Vereadores, ensejou a atuação desta Assessoria Técnica Jurídica – AT.2 no desempenho de sua função de procuradoria judicial da Edilidade.

Relata a signatária do memorando em epígrafe que, aprovado em 2ª discussão o Projeto de Lei 825/97, a correspondente cópia autêntica foi encaminhada por ofício ao Executivo, onde foi recebida na data de 18.09.1997, após o que, “transcorrido o prazo regimental para sanção por parte do Executivo e tendo em vista a promulgação da Lei nº 12.491, de 09/10/97, referente ao PL 901/97, que dispõe sobre a mesma matéria”, ficou-se “no aguardo de ofício do Executivo que solicitasse a retirada do PL em questão” (PL 825/97).

Posterior contato entre Leg.3 e a Assessoria Técnico-Legislativa do Executivo resultou na informação de que, através do Ofício ATL nº 180/97, datado em 23.09.97 e na mesma data recebido no Gabinete da Presidência desta Edilidade, o Executivo promoveu a devolução da cópia autência referente ao PL 825/97, à justificativa de ter sido deferida liminar, no bojo da medida judicial interposta por ilustres membros desta Casa de Leis, “contra a tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 825/97”.

No mesmo memorando, a Sra. Chefe de Leg.3 arremata que “o não encaminhamento do original do referido ofício a esta seção até a presente data resultou na descontinuidade do trâmite normal do processo”



Folha n.º	263	do proc
N.º	825	de 19 97
O funcionário	R	

Câmara Municipal de São Paulo

2. Assim reportado, prossegue-se com a informação acerca do ocorrido, com vistas ao presente encaminhamento.

Com efeito, o Projeto de Lei nº 825/97 teve sua tramitação questionada judicialmente, por via do Mandado de Segurança nº 43.417.0/8, impetrado pelo Nobre Vereador Adriano Diogo e Outros, junto ao E. Tribunal de Justiça, conforme consta no Processo nº 01353/97-00, instaurado com vistas ao acompanhamento administrativo da referida ação mandamental.

Aos 03 de setembro de 1997 foi recebido na A.T.M. o Ofício A.T.L. nº 159/97, de 02.09.97, pelo qual o Chefe do Executivo encaminhava o projeto de lei que veio a receber o nº 825/97, visando dispor sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários; através do Ofício A.T.L. nº 165/97, de 08.09.97, veio encaminhada mensagem aditiva para inserir parágrafo único ao artigo 3º da proposta original (Proc. 1353/97, fls. 41/47 e 51/53, cópias anexas).

A seguir, com Parecer conjunto, favorável, das Comissões reunidas de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento (fls. 53), foi a propositura aprovada, em primeiro turno de discussão e votação, na 30ª Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de setembro de 1997 (cf. fls. 55/72). Nessa mesma Sessão, foi requerida e deliberada a realização de duas Audiências Públicas, nos dias 15 e 16 seguintes (cf. fls. 73/74, Proc. 1353/97).

No dia 12 de setembro de 1997 foi protocolada no E. Tribunal de Justiça a petição inicial de Mandado de Segurança (M.S. nº 43.417.0/8, já mencionado), visando a suspensão do correspondente processo legislativo e a anulação dos atos referentes à inclusão do questionado projeto de lei na pauta de discussão e votação em Sessão de Plenário, ao fundamento da alegada necessidade de serem referidos atos precedidos da realização de duas audiências públicas, por tratar-se de matéria tributária (cf. fls. 04/15, cópias anexas).

No dia 15 de setembro de 1997 realizou-se a 1ª Audiência Pública a respeito do P.L. 825/97, conduzida pelo Sr. Presidente da d. Comissão de Finanças e Orçamento, conforme folhas 75 a 157 do Processo nº 1353/97.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	264	do proc
N.º	825	de 1997
Funcionário		

No dia 16.09.97 foi realizada uma segunda audiência pública sobre o P.L. 825/97, também a cargo do Sr. Presidente da d. Comissão de Finanças e Orçamento (cf. fls. 158/262).

Em seguida, ainda no dia 16 de setembro de 1997, na 31ª Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 825/97 foi submetido a segundo turno de discussão e votação, tendo sido aprovado com a forma proposta no projeto original, acrescido de dois dispositivos, dos quais, o primeiro, constante da citada mensagem aditiva (inserindo um § único ao artigo 3º), e o segundo, de uma emenda aditiva (inserindo um § único ao artigo 1º, cf. fls. 273, Proc. 1353/97, cópia anexa).

No dia 18 de setembro de 1999, na 78ª Sessão Ordinária, foi aprovada a Redação Final do referido projeto, conforme consta às folhas 281/286 do Processo nº 1353/97 (anexas, cópias de fls. 281/282 e 286).

No mesmo dia 18.09.97, foi encaminhada ao Executivo a cópia autêntica referente ao projeto de lei aprovado (cf. fls. 35, Proc. 1353/97, cópia anexa, e Memo. Leg.3 nº 39/99).

Ainda no dia 18.09.97, sobreveio ordem judicial liminar concedida nos autos do Mandado de Segurança, determinando a suspensão do respectivo processo legislativo (cf. fls. 01/03, Proc. 1353/97, cópias anexas).

No dia 23.09.97, a Municipalidade de São Paulo, por seu Poder Executivo, teve deferido seu pedido de ingresso no Mandado de Segurança indicado, na qualidade de assistente litisconsorcial passiva (cf. fls. 411 e 413/415, Proc. 1353/97, cópias anexas).

Ao que consta, no mesmo dia 23.09.97 o Executivo promoveu a devolução da cópia autêntica referente ao indigitado processo legislativo, encaminhada com o Ofício A.T.L. nº 180/97, de mesma data (cf. fax e carga de entrega, anexados ao Memo. Leg.3 nº 39/99).



Folha n.º	265	do proc
N.º	825	de 19 97
O funcionário	K	

Câmara Municipal de São Paulo

Na seqüência, nesta mesma data, foi recebido neste Legislativo o Projeto de Lei de nº 901/97, encaminhado que foi, com pedido de tramitação em regime de urgência, através do Ofício A.T.L. nº 181/97, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no exercício de sua iniciativa legislativa na matéria, também ensejadora de mensagem aditiva oferecida dois dias após, para substituir a redação proposta para três dispositivos do projeto de lei (cf. fls. 02/09 e 11/14, PL nº 901/97).

3. Quanto ao Mandado de Segurança referido, após sua regular tramitação, sobreveio decisão final consubstanciada no acórdão cuja cópia encontra-se às fls. 477/481 do processo administrativo nº 1353/97, segundo a qual houve por bem, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, “por votação unânime, denegar a segurança, tornada sem efeito a liminar concedida”, fazendo constar na primeira parte da respectiva ementa:

“MANDADO DE SEGURANÇA – Processo Legislativo – Audiências Públicas – Realização após o encerramento do primeiro turno de discussão e votação – Admissibilidade – A Lei Orgânica do Município não torna obrigatória a realização das audiências públicas antes de iniciados os turnos de discussão e votação do projeto de lei, além do que, até o início do segundo turno, guardam elas a sua utilidade.”

4. Oportuno, ainda, referir outro aspecto apontado no Memorando Leg.3 nº 39/99: trata-se da identidade de matéria entre o enfocado Projeto de Lei nº 825/97 e o Projeto de Lei nº 901/97, cuja aprovação, deste último, resultou na edição da Lei nº 12.491, de 09 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo do dia 10.10.1997, pág. 1 (cf. PL 901/97, fls. 297, cópia anexa).

5. Proposto, como visto, o Projeto de Lei nº 901/97, recebeu tramitação em que se não verificou incidente processual de sobrestamento, após o que, foi aprovado ao final de 2ª discussão e votação, inclusive a matéria constante da mensagem aditiva de fls. 13/14, na 36ª Sessão Extraordinária de 09 de outubro de 1997 (cf. fls. 286). Enviado à sanção, resultou, como já aludido, na edição da Lei nº 12.491/97.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	266	do proc
N.º	825	de 19 94
Funcionário	L	

6. Finalizando, cabe observar que, de fato, o exame dos textos dos projetos de lei indicados revela evidente identidade de matéria, de modo a permitir, com a devida vênia, manifestar minha convicção no sentido de - admitida esta premissa de ser idêntico e comum o objeto de ambos os processos legislativos, apenas ostentando ligeiras adaptações redacionais, julgadas adequadas ao aperfeiçoamento da propositura original, no contexto social e econômico-financeiro em que inseridas - concluir que a matéria recebeu integral e exauriente tratamento legislativo no bojo do Projeto de Lei nº 901/97, ao longo de todas as fases de sua regular tramitação.

Com a mesma vênia, e idênticos fundamentos, relacionados ao tratamento constitucional e legal conferido ao relacionamento entre os Poderes estatais e ao processo legislativo, e sem perder de vista o valor instrumental do processo, creio oportuno assinalar que, dos incidentes processuais em torno do Projeto de Lei nº 825/97, pode-se extrair como síntese o entendimento jurisprudencial unanimemente afirmado nos autos do Mandado de Segurança nº 43.417.0/8, no âmbito do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu Órgão Especial, nos termos já reproduzidos no item 4, retro, aqui repetidos: "A Lei Orgânica do Município não torna obrigatória a realização das audiências públicas antes de iniciados os turnos de discussão e votação do projeto de lei, além do que, até o início do segundo turno, guardam elas a sua utilidade".

Com estas informações e considerações, acompanhadas de cópias das peças indicadas, elevo o presente à superior apreciação, com as minhas homenagens.

São Paulo, 14 de setembro de 1999.

Sebastião Rocha

Assessor Técnico Legislativo (Juri)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de proc.
n.º 1353 de 19 97

SILVIA BUN
Auxiliar Legislativo

Folha n.º 267 do proc
N.º 125 de 19 97
O funcionário K

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO
DE PRO

DATA

18/09/97

DE

Gilberto - Processamento

UNIDADE

DEPRO 25

PARA

Sr. Presidente

UNIDADE

Câmara Municipal
São Paulo

ASSUNTO

M.S. 43.417.0/8 - Concedendo liminar para
susp. proc. legislativo

Numero de folhas (inclusive a de rosto) 03 folhas.

Caso nossa mensagem não tenha sido recebida, favor
entrar em contato imediatamente, tel.: (011) 605-4148.

DATA 30 SET 97
PROTÓCOLO Nº 14263

30 SET 97 14263

PROTÓCOLO Nº 1353/97

Departamento de Documentação e Informação
DT-9
Seção Técnica de Protocolo
DT-98
Data 30-9-97 Processo 1353/97
Documentos 19 Folhas 336

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1353	de 1997

SILVIA E.
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha n.º	268	de proc
N.º	825	de 1997
O funcionário	K	

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Mandado de Segurança nº 43.417.0/8.

Vistos, etc.

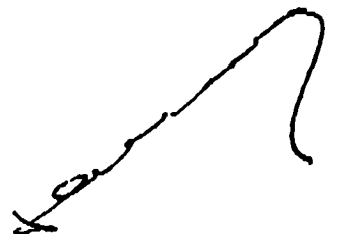
1. Com a documentação juntada pelos impetrantes, passou a ser possível a análise do pedido de liminar.

2. A Lei Orgânica do Município determina que, no processo legislativo de lei envolvendo matéria tributária, mediante prévia e ampla publicidade, sejam convocadas pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto de lei (art. 41, "caput" e inciso V).

Segundo se infere da documentação juntada aos autos, a convocação para as aludidas audiências foi publicada no Diário Oficial de 13 de setembro de 1997 - dia de sábado -, com designação dos dias 15 e 16 (segunda e terça feiras seguintes) para a realização das audiências. Daí porque, afigura-se plausível juridicamente, a partir de uma cognição sumária própria desta fase, a argumentação de desrespeito à norma da Lei Orgânica Municipal, porquanto não feita prévia e ampla publicidade, dada a exiguidade do tempo que mediou entre a publicação e as datas indicadas.

Além disto, num primeiro momento, mostra-se razoável inferir-se da citada norma que a realização das audiências, porque têm por escopo colher a opinião da população acerca da matéria discutida, fornecendo maiores subsídios para os vereadores, deve preceder o início do processo de votação, o que não se deu no caso em apreço.

Presente, pois, na espécie, o "fumus boni juris".



Folha n.º	269	do pro.
N.º	825	de 1997
O funcionário	L. P.	

Folha n.º	03	do pro.
n.º	1353	de 1997

JOSE BORGARI DE LUCENA
Auxílio Legislativo

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
Mandado de Segurança nº 43.417.0/8.

Por outro lado, a continuidade do processo legislativo, com uma possível promulgação da lei, poderá acarretar danos de difícil reparação, quer seja a questão vista sob o ângulo dos impetrantes, seja nas consequências que se possam produzir no erário público e nas esferas jurídicas dos particulares, comprometendo a eficácia de uma eventual concessão da segurança.

Neste sentido, concedo a liminar para suspender o processo legislativo.

Comunique-se, com urgência, aguardando-se a vinda das informações

São Paulo, 18 de setembro de 1997.

Dirceu de Mello

DIRCEU DE MELLO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Folha n.º 04 do proc.
n.º 1053 do 1992

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo.

Folha n.º 270 do proc.
N.º 825 do 1992
O funcionário SEI

182897
267327
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

URGENTE.

Impetrante: ADRIANO DIOGO e OUTROS

Impetrado: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ADRIANO DIOGO, RG n. 4.256.882,
ALDAÍZA SPOSATI, RG n. 3.118.057, ARSELINO ROQUE TATTO,
RG n. 8.413.681, CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, RG n. 088.728,
DEVANIR RIBEIRO, RG n. 4.233.676, HENRIQUE SAMPAIO
PACHECO, RG n. 4.459.250, ÍTALO CARDOSO ARAÚJO, RG n.
11.158.911, JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, RG n. 10.846.206,
JOSÉ MENTOR GUILHERME DE MELLO NETO, RG n. 3. 831.428 e
VICENTE CÂNDIDO DA SILVA, RG n. 12.612.885-6, todos no exercício
do mandato de Vereador do Município de São Paulo, vêm à presença de
Vossa Excelência, com fundamento no disposto no artigo 5º, LXIX, da

19/11/92

M. S. C. L.

43.417.018

Constituição da República, e artigo 1º da Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, por seu advogado que esta subscreve (doc.01), impetrar

Folha n.º 05 de proc.
n.º 1353 de 1993
03
Legislativo
Presente 271 do proc
N.º 825 de 1994
O funcionário K

MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de ordem liminar

contra ato ilegal e abusivo praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Nobre Vereador **NELO RODOLFO**, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I.DOS FATOS

01.

Os IMPETRANTES são Vereadores do Município de São Paulo, estando no pleno exercício do seu mandato.

02.

Em 11 de setembro último, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Nobre Vereador **NELO RODOLFO**, nos termos do art. 171 do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, fez publicar a pauta da 30ª Sessão Extraordinária da 12a. Legislatura (1a. Sessão Legislativa) a se realizar no mesmo dia (doc.02)

Nessa pauta, como se observa, fez incluir como 2º ponto da ORDEM DO DIA, a discussão do Projeto de Lei nº 825/97 de

2

Folha n.º	06	de proc.
n.º	1253	de 1992

iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a "anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários".

Folha n.º	272	do proc
N.º	825	de 1994
O funcionário	K	

Entretanto, versando o Projeto de Lei sobre matéria tributária, somente poderia ser incluído em pauta para discussão após a realização de pelos menos duas Audiências Públicas, como a seguir se demonstrará.

03.

Tal, porém não ocorreu: mesmo sem a realização das audiências públicas, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal veio a colocar em 1ª votação o projeto em referência na 30ª sessão extraordinária realizada no dia 11 de setembro último(doc.03)

Na oportunidade, ainda, a Autoridade Impetrada manifestou o desejo de, nos próximos dias, determinar a realização da segunda e última votação da matéria em referência, em sessão extraordinária a ser convocada.

II.DO DIREITO

A) PROJETO DE LEI SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA

2

04.

Com efeito, é indubitável que o mencionado projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo versa sobre matéria tributária, pois objetiva conceder anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários. Senão vejamos.

05.

Os institutos da anistia e da remissão parcial estão previstos no Código Tributário Nacional, que dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Nessa medida, como é óbvio, o Município de São Paulo deve respeitar os ditames do Código Tributário Nacional.

06.

O instituto da remissão parcial está previsto no artigo 172 do Código Tributário Nacional, no Capítulo referente à Extinção do Crédito Tributário:

"Art. 172 - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - à situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

2

Folha no. 08 de pro.
no. 1253 de 1992

SILVIA ECFARI DE LUCENA
Auxiliar
N.º 825 do gr.
O funcionário 16

III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - a considerações de equidade, em relação características pessoais ou materiais do caso;

V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."

07.

Da mesma forma, o Código Tributário Nacional também dispõe sobre o instituto da anistia, entretanto no Capítulo relativo à Exclusão do Crédito Tributário, em seus arts. 180 a 182:

"Art. 181 - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;

II - limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade administrativa."

7

Folha n.º	09	do proc.
N.º	1353	de 1982
Folha n.º	275	do proc.
N.º	825	de 1997
O funcionário	SILVIA ECOSARI DE LUCENA	
	AUXILIAR LEGISLATIVO	

08.

A corroborar a natureza tributária da matéria veiculada pelo mencionado Projeto de Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal invoca o artigo 136 da Lei Orgânica do Município como supedâneo para a propositura.

Cumpre notar que tal artigo encontra-se na Seção I Da Tributação, inserta no Capítulo I, referente à Administração Tributária e Financeira.

09.

Assim sendo, não resta a menor dúvida de que o Projeto de Lei nº825/97 que versa sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários tem, inequivocamente, natureza de matéria tributária.

10.

Resta, dessa forma, analisar como a Lei Orgânica do Município trata a apreciação de projeto de lei sobre matéria tributária e se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal agiu corretamente ao incluir o Projeto de Lei nº 825/97, na ordem do dia.

2

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1252 de 1982

**B) A OBRIGATORIEDADE DE
REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS**

Folha n.º 276 do proc.
N.º 825 de 1994
O funcionário L

11.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo é cristalina ao estabelecer no seu artigo 41, "caput", que antes de ser discutido e eventualmente aprovado pelo plenário da Edilidade, os projetos de lei que tratam de assuntos pertinentes à **"MATÉRIA TRIBUTÁRIA"** devem obrigatoriamente ser antecedidos de 2(duas) Audiências Públicas, convocadas pelas Comissões Permanentes pelas quais tramitaram estes antes de serem incluídos na pauta da Sessão plenária.

É este, aliás, o texto do diploma legislativo em
comento:

"Art. 41 - A Câmara Municipal, através de suas Comissões permanentes, na forma Regimental e mediante prévia e ampla publicidade convocará obrigatoriamente pelo menos 2(duas) Audiências Públicas durante a tramitação de projetos de lei que versem sobre:

I - (...)

(...)

V - matéria tributária;

2

Folha n.º 227	do proc. 1353	de 1997
N.º 825	de 1997	
O funcionário K		

SILVIA GOMES DE LUCENA
Auxiliar Legislativo

12.

Induvidoso, pois, íncrito magistrado, que o aludido Projeto de Lei nº825/97 apenas poderia ter sido colocado em pauta de discussão após a regular realização das Audiências Públicas exigidas pela Lei Orgânica Municipal.

13.

Nesse sentido, requereu o IMPETRANTE JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, à Autoridade Impetrada, através do ofício datado de 11 de setembro de 1997 (doc. 04), a realização de Audiência Pública para discussão e esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei objeto do presente "mandamus", o que foi negado.

14.

Sem qualquer justificativa de Direito, desrespeitando às escâncaras a Lei Maior do Município da Capital, veio a Autoridade Impetrada a negar o pedido a ela submetido pelos IMPETRANTES, tendo-se encerrado injustificadamente a tramitação do projeto nas Comissões e, conseqüentemente, colocado na pauta da 30a. Sessão Extraordinária para apreciação pelo Plenário da Câmara.

15.

Como abusivo e ilícito se define, por conseguinte, o ato de não se fazer realizar a audiência pública requerida, a qual

Folha n.º	12	de proc.
n.º	1353	de 1989

se colocava como requisito procedimental indispensável à validade da aprovação do Projeto de Lei pelos Srs. Vereadores.

Folha n.º	228	do proc.
N.º	825	de 1992
O funcionário	16	

16.

Ademais, eméritos julgadores, cumpre ponderar que causa espécie a resistência injustificada de não se permitir no caso "*sub examine*" a realização da Audiência Pública exigida pela Lei Orgânica do Município. Iniciativas legislativas dessa envergadura, com consequências econômicas e financeiras de tal latitude, melhor podem ser apreciados pelos detentores de mandato popular, quando livremente debatidos pela comunidade, à luz da ampla publicidade.

17.

Não se diga ainda que o fato do Plenário da Câmara Municipal ter aprovado em 1ª votação, em 11 de setembro, o projeto em exame, teria convalidado o arbítrio cometido pela não-realização das indispensáveis audiências públicas.

Ressalte-se, por oportuno, que a questão em comento não se refere a matéria "interna corporis", pois o dispositivo violado pela Autoridade Impetrada consta da Lei Orgânica do Município, que tem natureza de norma cogente.

18.

Não se justifica, pois, que os Vereadores da cidade de São Paulo sejam privados do seu inequívoco direito subjetivo de debater, de forma ampla, com a população a quem representam, as iniciativas

Folha n.º 13 de proc.
n.º 1353 de 1987

de lei que tem por escopo conceder anistia e remissão parcial de créditos tributários e não-tributários.

Auxiliar Legislativo
Folha n.º 279 do proc
N.º 825 de 1987
O funcionário 16

IV. DA CONCESSÃO DO WRIT

19.

Isto posto, coloca-se como irretorquível a concessão da presente ordem, vez que foi violado o legítimo direito dos IMPETRANTES em verem realizadas as Audiências Públicas impostas pela Lei Orgânica do Município, como "*modus*" apropriado de trazer à sua convicção elementos embaixadores do seu voto.

20.

Da mesma forma, diante da óbvia lesão que a discussão em plenário do presente projeto trouxe ao direito líquido e certo dos IMPETRANTES, afirma-se de pleno direito a necessidade de concessão de Medida Liminar que, nos termos do art. 7º., II, da Lei nº 1.533/51, a fim de se sustar a eventual sanção do Chefe do Executivo. Presentes estão, inequivocamente, o "*fumus boni iuris*", representado pela previsão do art. 41, V, da Lei Orgânica Municipal, e o "*periculum in mora*", uma vez que o Projeto de Lei encontra-se em vias de ser votado em Plenário em desrespeito à Lei Orgânica Municipal, portanto, preenchendo-se os requisitos processuais impostergáveis para a concessão de tal medida cautelar.

Folha n.º 280	do proc. 1353	de 1997
N.º 825	de 1997	
C. funcionário		

Auxiliar Legislativo

Assim sendo, é a presente para requerer a Vossas Excelências seja o presente Mandado de Segurança recebido e processado para fins de que:

I. Seja concedida medida liminar para:

a) que seja retirado o Projeto de Lei nº 825/97 da ordem do dia de discussão na Câmara Municipal de São Paulo, impedindo-se a continuidade do processo de votação em curso;

b) que na hipótese de ter sido realizada a votação definitiva do projeto no momento da apreciação do presente, seja determinada a suspensão do encaminhamento do autógrafo respectivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou então determinada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Paulo a suspensão da sanção ao projeto de lei aprovado;

II. Seja oficiada a autoridade coatora, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, para que encaminhe para oportuna juntada nestes autos cópia integral do expediente administrativo pertinente à tramitação do projeto de lei n. 825/97, de forma a fazer-se a comprovação documental necessária da não realização das precitadas Audiências Públicas.

III. Seja notificada a autoridade coatora, para que de acordo com o artigo 7º, I, da Lei nº. 1.533/51 apresente suas informações no prazo legal;

2

Folha n.º 281	de 15	de pro.
N.º 825	de 19	de 1997
O funcionário	L	

IV. Seja cientificado o Exmo. Sr. ^{SILVIA BOFF} ~~Prefeito do~~ ^{Auxiliar Legislativo} ~~CEN~~

Município de São Paulo, autor da iniciativa legislativa em apreço, para que, em querendo, intervenha no processo, na conformidade da legislação em vigor;

V. Seja julgado como procedente o presente "writ", concedendo-se em definitivo a ordem ora postulada, para fins de que seja declarado nulo o processo de discussão e votação do projeto de lei nº 825/97, para todos os fins e consequências de Direito.

VI. Seja intimado o DD. Representante do Ministério Público, na forma da lei.

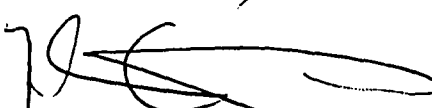
Dá-se à causa o valor de R\$100,00 (cem reais).

Requerem, ainda, a juntada dos instrumentos de mandato outorgados pelos IMPETRANTES, no prazo legal, para fins de regularização processual.

Termos em que

Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 1997.



Flávio Croce Caetano

OAB.SP-130.202

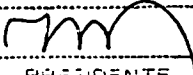
Folha n.º 41 de proc.
n.º 1353 de 1997

Folha n.º 282 do proc.
N.º 825 de 1997
O funcionário R

BOBZARI DE LUCENA
Auxiliar Legislativo

PROJETO DE LEI N.º . 01-0825/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 SET 1997
CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
n.º 825 de 1997

Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo

decreta

~~DECRETA:~~

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03 SET 1997

Art.1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles

hth

Folha n.º 283	do proc. 1353	de 1992
N.º 825	do 19 27	
O funcionário	K	

SILVIA BORSARI DE LUCENA
Folha n.º 02
n.º 825 do 19 92

relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que

fitz

Folha n.º 284 do proc.
N.º 825 de 1997
O funcionário

Folha n.º 43 do proc.
n.º 1353 de 1997

SEIA BORSARI DE LUCENA
Folha n.º 825 do proc.
n.º 825 de 1997

lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

fitz

Folha n.º 285 do proc. N.º 825 de 1992	Folha n.º 44 do proc. n.º 1353 de 1992
O funcionário	SILVIA BORSARI DE LUCENA

825 97

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Folha n.º 286 do proc
N.º 825 de 1994
O funcionário

Folha n.º 45 de proc.
n.º 1353 de 1992

BORGARI DE LUCENA
Auxiliar Legislativo

06 de 1994
825 de 1994

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, em favor da Prefeitura do Município de São Paulo, nas condições especificadas na medida, com o objetivo de facilitar, ao contribuinte em débito com a Administração, a regularização dessa situação, além de agilizar a arrecadação, aumentando a receita do Município.

A cobrança da dívida ativa tributária e não tributária do Município de São Paulo é da competência da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

A dívida ativa não tributária abrange todas as multas impostas por todos os setores da Administração Municipal, excetuadas aquelas decorrentes de infração no trânsito de veículos.

Em fevereiro de 1994 iniciou-se o processamento de dados pelo sistema de informática, quando o Departamento Judicial, incumbido legalmente da cobrança dessa dívida não tributária, recebeu para inscrição 1.000.000 (hum milhão) de multas do sistema SAR, sem qualquer tratamento pela origem, o que tem ocasionado

Folha n.º	46	de proc.
n.º	1353	de 1997
Folha n.º	287	do proc.
N.º	825	de 1997
O funcionário	11	

SILVIA BOFERRI DE LUCENA

Assessoria Legislativa

825 91-2-

alguns obstáculos no prosseguimento da cobrança, seja pela ilegitimidade de parte do pretenso infrator, seja por cancelamento administrativo do auto de infração, seja pelo erro no cadastramento do valor da multa. Além dessas circunstâncias, há um limite de 25.000 ajuizamentos de ações por mês, incluídas as referentes à dívida ativa tributária. Em junho do corrente ano, o valor da dívida ativa não tributária era o de R\$929.295.206,43.

Os créditos de natureza tributária atingem R\$ 3.053.993.521,68, mas, nesse total, incluem-se R\$ 758.528.499,54 correspondentes à progressividade do IPTU/92, cuja cobrança foi autorizada por decisão terminativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas está suspensa por liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A arrecadação dos valores dessa dívida, neste ano de 1997, processa-se com regularidade, mas não obtém maior sucesso porque, além dos limites no ajuizamento das ações, os contribuintes têm dificuldades financeiras decorrentes da situação que o país atravessa, que os fazem utilizar todos os recursos judiciais protelatórios permitidos pela atual legislação processual ou, então, são desprovidos de bens que possam servir à garantia do Juízo, mediante a penhora.

Face ao exposto, é submetida à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente projeto de lei,

litt

Folha n.º	67	de proc.
n.º	1353	de 1997

Folha n.º	288	do proc.
N.º	825	de 1997
O funcionário		

CHRYLA ROSSA DE LUCENA
 825
 -3-

que objetiva facilitar a extinção de parcela expressiva dessa dívida ativa, especialmente a de natureza tributária, mediante a anistia de penalidades e não de créditos, sejam os tributários, sejam os não tributários, gerando, assim, receita imediata para o Município.

Por fim, ao permitir o pagamento dos tributos e dos débitos de natureza não tributária e anistiando, parcial ou totalmente, as penalidades, desde que o recolhimento se faça no prazo de 30 ou de 60 dias, está o Município de São Paulo colaborando para aliviar todos os contribuintes que, por uma razão ou por outra, se encontram inadimplentes.

Inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida.

Assim, presentes os pressupostos exigidos pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 136 - caráter genérico da concessão do benefício e interesse público justificado - para anistia e remissão relativas a tributos e penalidades, é a propositura submetida ao elevado crivo dessa Casa Legislativa.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do assunto.

SPF/fsc

fit

Folha n.º 51 de proc. n.º 1353 de 1997

Folha n.º 289 do proc. N.º 825 de 1997 O funcionário ☒

ECORSAR DE LUCENA Auxiliar Legislativo

Folha n.º 12 do proc. n.º de 19



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 08 de Setembro de 1997.

Ofício A. T. L. n.º 165/97

15 - DOCREC
15-0188/1997

As comissões ampliadas para apreciação
10/09/97

RECIBO DE ANAIS
07-09-1997
- DT. 10 -

Senhor Presidente

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia

Câmara, encaminhado com o Ofício A.T.L. n.º 159/97, o Projeto de Lei n.º 825/97, que dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Exame posterior realizado pelos órgãos jurídicos municipais apontou para a necessidade de pequena alteração a ser introduzida mediante inserção de parágrafo único ao artigo 3º da proposta original, com a finalidade de excluir dos benefícios dela decorrentes as multas relativas ao trânsito de veículos, consoante, aliás, vem explicitado na exposição de motivos da medida.

Tais multas, na verdade, originam-se de infrações ao Código Nacional de Trânsito, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do estabelecido no artigo 21, inciso XI, da Constituição da República, não constituindo, portanto, multa administrativa do teor das abarcadas pelo proposição.

[Handwritten signature]

Folha n.º	52	de proc.
N.º	1353	de 1991
O funcionário		

SILVIA BORSARI DE LUCENA

AUXÍLIO

Folha n.º	13	de proc.
N.º		de 1991

Todavia, com o objetivo de evitar dúvidas de interpretação, ao reexaminar a matéria, os órgãos jurídicos entenderam conveniente e oportuno acrescentar parágrafo ao artigo 3º, deixando expressa a exclusão de multas aplicadas aos proprietários de veículos, decorrentes de infrações no trânsito.

Assim justificada a presente mensagem aditiva, e considerando-a integrada ao projeto original, para todos os efeitos de direito, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSONO DE LIMA
 0200 50 10-1
 04032
 CELSO PITTA
 Prefeito

Anexas: alteração proposta.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
 SPF/sffs

Folha n.º 53	de 53
N.º 1253	de 1997
Folha n.º 29	do 1997
N.º 825	de 1997
O funcionário	SILVIA BORSARI DE LUCENA
Auxiliar Legislativo	
Folha n.º 14	do 1997
N.º	de 1997

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº 165/97

*aprovado em
13 de setembro
M. J. V.
11/09*

Alteração proposta ao Projeto de Lei nº

825/97.

Acrescentar parágrafo único ao artigo
3º da proposta original, com a seguinte redação:

Parágrafo único Ficam excluídas dos
benefícios desta Lei as multas
aplicadas aos proprietários de
veículos, em decorrência de infrações
de trânsito."

SPF/sffs

16 SET 1997

fit



Câmara Municipal de São Paulo

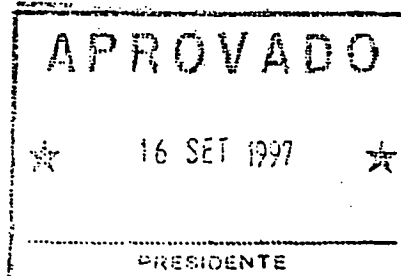
Folha n.º 234 do proc.
n.º 825 de 19 97

Folha n.º 292 do proc.
N.º 825 de 19 97
O funcionário

Folha n.º 273 do proc.
1353 de 1991

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 825/97

SILVIA BORZARI DE LUCENA
Presidente da Comissão



Consoante orientação técnica e jurídica do Exmo. Sr. Dr. Juiz Odmir Fernandes, M.D. Corregedor e Coordenador das Execuções Fiscais de São Paulo, proponho a emenda aditiva ao Projeto de Lei Nº 825/97 do Executivo, em forma de Parágrafo Único do Artigo 1º, com a redação a seguir:

Parágrafo Único - Ficam totalmente anistiados os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Por entender que o custo/benefício de tais casos é oneroso aos cofres públicos, peço aos nobres Vereadores, que apoiem esta emenda, a ser votada juntamente com o projeto em questão.

Sala das Sessões,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 273 do proc.
N.º 825 de 19.7.97
O funcionário 16

242 do proc.
825 de 19.7.97
O funcionário 16

16 - PAR

16-1012/1997

/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE A
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 825/97

Conforme disposto no artigo 259 do Regimento Interno desta Casa, o presente projeto de lei, que trata da anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, retornou a esta Comissão para elaboração da redação final, incorporando o texto da emenda aprovada pelo egrégio Plenário.

A emenda acolhida concede anistia para os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 825/97

Folha n.º 281 do proc.
n.º 1353 de 19.7.97

Dispõe sobre anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.
Auxiliar Legislativo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gaseosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os devedores do IPTU e ISS, incluídos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a mul-



Folha n.º 294 do proc. 825 de 1992
N.º 225 de 1992
O funcionário
Municipal de São Paulo
Folha n.º 1353 de 1991
ou não na Dívida Ativa, poderão ser

Câmara Municipal de São Paulo

blicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 49 - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidente, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 59 - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos ao respectivo crédito anistiado ou remittido.

Art. 79 - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 82 - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 12 - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 92 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de setembro de 1977.

Presidente - *John J. Edgar*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	286	de proc
n.º	1353	de 1997
Folha n.º	295	do proc
N.º	825	de 1997
O funcionário	SILVIA BORSARI DE LUCENA	
Auxiliar Legislativo		

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

825 97

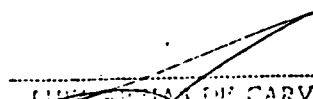
de 19

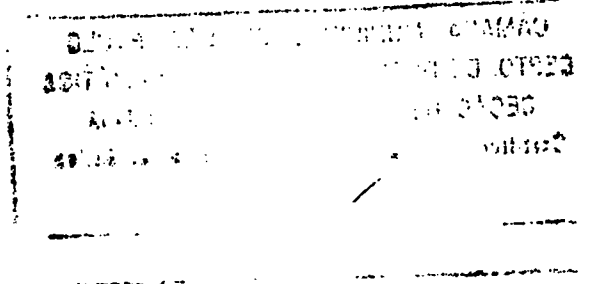
(a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31ª Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, na forma de sua Redação Final de fls. 242/243, aprovada na 78ª Sessão Ordinária de 18 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

19.09.97


LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Presidente Técnica Leg. Chefe
A. T. M.




 Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Desembargador
 Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

 19
 10
 97
 169504
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 19
 10
 97
 169504
 FOLHA Nº 111 do pro.
 Nº 1353 de 1997
 (a)

 Jorge Alexandre Sousa
 Advogado

Proc. n. 43. 417.0/8

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo procurador que firma a presente, e que requer sejam intimados na sua pessoa todos os atos processuais a serem praticados, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos do mandado de segurança impetrado por ADRIANO DIOGO E OUTROS contra Sua Excelência, o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, requerer seu ingresso na lide, na qualidade de assistente litisconsorcial passiva.

Esse pedido é feito porque há manifesto interesse da requerente no feito.

Afinal, discute-se a legalidade do processo legislativo de lei que tem por objeto a concessão de anistia e remissão parcial de débitos tributários e não tributários desta Municipalidade de São Paulo, ou seja, é a requerente que sofrerá os efeitos de eventual concessão de segurança.

Assim, provado o manifesto interesse jurídico e econômico da requerente no feito, requer o seu ingresso na lide, conforme exposto.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 1997

Francisco José Calheiros Ribeiro Ferreira
 Procurador do Município de São Paulo

oab/sp 60.835



68

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 297 do proo.
DN.º 825 de 19 97
Legislatório K

Folha n.º 413 do proo.
n.º 1353 de 19 97
(a) 1

Jorge Alexandre Sousa
Assessor Leg. 1010/97

Mandado de segurança nº 43.417-0/8

Vistos, etc.

1.- O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo pleiteia a reconsideração da decisão que, no presente procedimento, concedeu a liminar, suspendendo o processo legislativo.

2.- Muito embora tenha a D. autoridade impetrada demonstrado, através dos documentos juntados por ocasião de seu pedido, que os avisos referentes às audiências públicas foram publicados também nos jornais "O Estado de São Paulo" e "Folha de São Paulo", nas edições de 13 de setembro de 1997, tal circunstância não chega a infirmar o primeiro fundamento que arrimou a decisão que ora se pretende ver reconsiderada. É que, persistindo o diminuto lapso de tempo entre as publicações e a realização das audiências, subsiste séria dúvida acerca do efetivo cumprimento do art. 41 da Lei Orgânica do Município. Insta consignar, como já foi feito por ocasião da decisão anterior, que as audiências públicas têm por fito possibilitar que a população se manifeste sobre o tema. E para isso, faz mister que a comunicação ocorra com um mínimo de antecedência, de sorte a possibilitar que o cidadão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE

Folha n.º 298 do proc.
Q.º 125 de 19 77
SÃO PAULO 16

Folha n.º 114 do proc.
n.º 1353 de 19 97
(a) 2

Jorge Alexandre Sousa

não só tenha tempo para se informar sobre o assunto, mas também possa meditar sobre o tema. Há que se reconhecer que é no mínimo discutível que o espaço de dois dias – agravado pelo fato de ser fim de semana – se preste a tanto.

Por outro lado, conquanto respeitáveis as ponderações do nobre Presidente da Câmara acerca da colocação das audiências públicas dentro do processo legislativo, a interpretação esposada na decisão concessiva da liminar não pode ser descartada, a partir – importante frisar – de um exame superficial da matéria, próprio desta fase. A exegese procedida levou em conta o elemento teleológico – finalidade da lei –, sendo que, a princípio, considerou que este elemento prepondera sobre a mero sentido literal do texto. De outro norte, o fato da Câmara Municipal ter, em outra ocasião, firmado entendimento no sentido de que as audiências podem tomar lugar entre os turnos de votação, não obsta que o Poder Judiciário analise a matéria de forma diversa, uma vez que se trata de dispositivo da Lei Orgânica do Município e não do Regimento Interno, cuja interpretação, deste sim, já o proclamou o Supremo Tribunal Federal, constitui matéria "interna corporis" (RTJ, 160/173).

Importante salientar que não se está a dizer que o procedimento afrontou a Lei Orgânica do Município. Apenas se considerou que os fundamentos indicados na inicial são relevantes, vale dizer, têm plausibilidade jurídica, o que é bastante para caracterizar o "fumus boni juris". Evidentemente, por ocasião do julgamento pelo Egrégio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha n.º 299 do proc.º
N.º 125 de 19 97
O funcionário K

Folha n.º 415 do proc.º
n.º 1253 de 19 97
(a) 3

Plenário, os temas serão abordados com **profundidade**,
quando, por certo, chegar-se-á à melhor interpretação.

3.- Mantenho, pois, a decisão que conceu a liminar.

4.- Deferido, outrossim, o requerimento de fls. 66,
aguardem-se as informações da D. autoridade impetrada.
Prestadas estas, ouça-se a douta Procuradoria Geral de
Justiça.

São Paulo, 23 de setembro de 1997

Dirceu de Mello

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Folha n.º	22	de proc.
n.º	901	de 19 97

01 - PL
01-0901/1997

PROJETO DE LEI Nº...

Folha n.º	300	do proc
N.º	225	de 19 97
O funcionário	K	

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 SET 1997

CONSTITUIÇÃO E JUNTAS
FINANCEIRAS E ORÇAMENTARIAS

Dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

SEÇÃO DE REVISÃO		
★	23 SET 1997	★
- DT. 10 -		

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a

[Handwritten signature]

Folha n.º 3 de pros.
R.º 921 de 19 91

Folha n.º 301 do proc.
N.º 825 de 19 97 2
O funcionário K

Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Loteamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e assemelhados, bem como aos relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam totalmente anistiados os débitos do IPTU e das Taxas lançadas juntamente com esse tributo, bem como os do ISS,

PAH

Folha n.º	4	de proc.
N.º	921	de 19 92
Folha n.º	302	do proc.
N.º	825	de 19 92
O funcionário	L	

inscritos na Dívida Ativa, cujo valor seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, existentes na data de publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Handwritten signature

Folha n.º 90 de proc.
n.º 90 do 19 92
5

Folha n.º 204 do proc.
anistiado 125 gu 19 77
O funcionário K

atribuídos aos respectivo crédito
remitido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídos dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam também excluídos dos benefícios desta lei os débitos objeto de execuções embargadas e os discutidos em mandado de segurança ou em ação ordinária com trânsito em julgado.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

[Handwritten signature]

Folha n.º 7 de proc.
N.º 901 de 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º 305 do proc
N.º 825 de 19 97
O funcionário K

O presente projeto de lei objetiva autorização legislativa que permita concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, estabelecendo, a respeito, providências correlatas.

Tal propositura tem como metas possibilitar ao contribuinte o pagamento dos débitos decorrentes dos créditos em pauta, e propiciar à Administração o aumento da receita, com a agilização do método arrecadatório.

A dívida ativa não tributária abrange todas as multas impostas por todos os setores da Administração Municipal.

Em fevereiro de 1994 iniciou-se o processamento de dados pelo sistema de informática, quando o Departamento Judicial, incumbido legalmente da cobrança dessa dívida não tributária, recebeu para inscrição 1.000.000 (um milhão) de multas do sistema SAR, sem qualquer tratamento pela origem, o que tem ocasionado alguns obstáculos no prosseguimento da

[Handwritten signature]

Folha n.º	306	do	CPCC
N.º	825	do	RS
O funcionário	16		

cobrança, seja pela ilegitimidade de parte do pretendo infrator, seja por cancelamento administrativo do auto de infração, seja pelo erro no cadastramento do valor da multa. Além dessas circunstâncias, há um limite de 25.000 ajuizamentos de ações por mês, incluídas as referentes à dívida ativa tributária. Em junho do corrente ano, o valor da dívida ativa não tributária era o de R\$ 929.295.206,43.

Os créditos de natureza tributária atingem R\$ 3.053.993.521,68, mas, nesse total, incluem-se R\$ 758.528.499, 54 correspondentes à progressividade do IPTU/92, cuja cobrança foi autorizada por decisão terminativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mas está suspensa por liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal.

A arrecadação dos valores dessa dívida, neste ano de 1997, processa-se com regularidade, mas não obtém maior sucesso porque, além dos limites no ajuizamento das ações, os contribuintes têm dificuldades financeiras decorrentes da situação que o país atravessa, que os fazem utilizar todos os recursos judiciais protelatórios permitidos pela atual legislação processual ou, então, são desprovidos de bens que possam servir à garantia do Juízo, mediante a penhora.

fitz

Folha n.º	9	de pres.
N.º	903	de 19 77
O funcionário	X	

Face ao exposto, é submetida a apreciação dessa Colenda Câmara, o presente projeto de lei, que objetiva facilitar a extinção de parcela expressiva dessa dívida ativa.

Ademais, ao permitir o pagamento dos tributos e dos débitos de natureza não tributária e com redução, desde que o recolhimento se faça no prazo de 30, 45 ou de 60 dias, está o Município de São Paulo colaborando para aliviar todos os contribuintes que, por uma razão ou por outra, se encontram inadimplentes.

Importante ressaltar que o parágrafo único do artigo 1º da propositura anistia cerca de 1.000.000 de contribuintes, devedores do IPTU/Taxas e do ISS, cujos débitos são inferiores a R\$ 50,00.

Tal medida, a par de beneficiar os pequenos devedores, ensejará sensível diminuição de processos em tramitação no Judiciário, permitindo, em contrapartida, a agilização dos demais.

Inegável, pois, o interesse público de que se reveste a medida, e que aponta o caminho da aprovação.

SPF/sffs



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

de

Folha n.º 308 do proc.
N.º 825 de 1997
O funcionário

15 - DDCREC
15-0210/1997

/97

Senhor Presidente

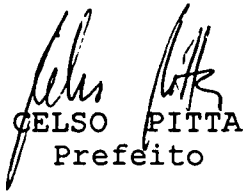
Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara, encaminhado com o Ofício ATL. n.º 181/97, o Projeto de Lei n.º 901/97, que dispõe sobre a concessão de prazos para pagamentos de débitos tributários e não tributários, e dá outras providências.

Reexame criterioso da matéria, procedido pelos órgãos competentes municipais, apontou para a necessidade de serem promovidas pequenas alterações no texto original, visando ao seu aperfeiçoamento e a evitar sem dúvidas interpretativas que possam causar transtornos aos munícipes beneficiários da medida.

As modificações preconizadas dizem respeito às redações conferidas ao parágrafo único do artigo 1º, ao "caput" do artigo 3º e ao parágrafo 1º do artigo 8º, que deverão sofrer alterações com o objetivo antes mencionado.

Folha n.º	307	de 307
N.º	825	de 1992
O funcionário	K	

Assim, justificada a presente mensagem aditiva, e considerando integradas ao projeto original, para todos os efeitos legais, as modificações ora propostas, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Anexo: alterações propostas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

Folha No	13	do proc.
Nº	901	de 19 97
O funcionário	M	

Folha n.	310	do proc
Nº	825	de 19 97
O funcionário	X	

ANEXO AO OFÍCIO ATL. Nº

/97

ALTERAÇÕES A SEREM EFETUADAS NO PROJETO DE LEI Nº 901/97:

I - Substituir a redação do parágrafo único do artigo 1º pela seguinte:

"Parágrafo único - Ficam extintos os créditos inscritos na Dívida Ativa, relativos a ISS, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate à Sinistros e Contribuição de Melhoria, cujo montante, por número de contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de início de vigência desta lei."

II - Mantido o parágrafo único, substituir a redação do "caput" do artigo 3º pela seguinte:

"Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento),

Folha No	14	co proc	97
Folha n.º	311	do proc	97
N.º	825	de 19	74
O funcionário	K		

de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta dias), respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei."

III - Mantidos o "caput" e o parágrafo 2º, substituir a redação do parágrafo 1º do artigo 8º pela seguinte:

"§ 1º - Ficam excluídos, também, dos benefícios desta lei, os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida em embargos à execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de débito tributário, ação declaratória e ação de consignação em pagamento."

SPF/fsc





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

297

do processo nº.....

901

de 19.....

77

13.10.97

(a).....

Folha n.º 312 do proc
N.º 825 de 1997
O funcionário K

LEI Nº 12.491, DE 9 DE OUTUBRO DE 1997, DO EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de prazos para pagamento de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de outubro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativos aos tributos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto sobre a Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos a eles relativos, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, Taxa de Licença para Obras, Arruamentos e Locatamentos, Taxa de Licença para elevadores, monta cargas, escadas rolantes e semelhantes, bem como os relativos à Contribuição de Melhoria e também aos decorrentes do descumprimento da legislação pertinente a esses tributos poderão ser pagos, no seu valor atualizado e acrescidos de juros, quando for o caso, com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento) ou de 30% (trinta por cento) da penalidade pecuniária e da atualização monetária, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os créditos inscritos na Dívida Ativa, relativos a ISS, Taxa de Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Anúncios, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Combate a Sinistros e Contribuição de Melhoria, cujo montante, por número de contribuinte, seja igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), na data de início da vigência desta lei.

Art. 2º - Os créditos tributários, ainda não constituídos, poderão gozar dos benefícios, observados os requisitos a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que sejam objeto de denúncia espontânea do sujeito passivo da obrigação tributária, protocolada no prazo de 10 (dez) dias contados do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do débito na forma e nos prazos fixados no artigo 1º desta lei, contados a partir da data em que lhe for comunicada a decisão da aceitação da denúncia espontânea.

Art. 3º - Os créditos não tributários, relativos a multas administrativas e preços públicos, vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Parágrafo único - Ficam excluídos dos benefícios desta lei, as multas aplicadas aos proprietários de veículos, em decorrência de infrações de trânsito.

Art. 4º - Os créditos não tributários não incluídos no artigo anterior, inscritos na Dívida Ativa, poderão ser pagos com redução de 50% (cinquenta por cento), de 40% (quarenta por cento), ou de 30% (trinta por cento) da atualização monetária neles incidentes, desde que seu pagamento integral seja efetuado nos prazos de 30 (trinta) dias, de 45 (quarenta e cinco) dias, ou de 60 (sessenta) dias, respectivamente, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 5º - O saldo remanescente, decorrente de débitos em regime de parcelamento, poderá ser pago com os benefícios desta lei, aplicáveis à espécie, desde que sejam observados todos os requisitos estabelecidos.

Art. 6º - Nas hipóteses de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º, em havendo execução fiscal, sempre serão devidas custas, honorários advocatícios e despesas.

Parágrafo único - Os cálculos dos honorários serão objeto dos mesmos benefícios atribuídos aos respectivos créditos anistiado ou remido.

Art. 7º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas aos cofres municipais, anteriormente à vigência desta lei, exceto, quando couber, aquelas relativas a depósitos premonitórios administrativos, efetuados a título de garantia de instância.

Art. 8º - Ficam excluídas dos benefícios desta lei as importâncias anteriormente depositadas em execução fiscal, as quais deverão reverter aos cofres municipais na ocasião própria.

§ 1º - Ficam excluídos, também, dos benefícios desta lei, os débitos objeto de decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida em embargos à execução fiscal, mandado de segurança, ação anulatória de débito tributário, ação declaratória e ação de consignação em pagamento.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos depósitos judiciais efetuados a título de garantia de instância.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 13 de outubro de 1997.
EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no J. OFICIAL
de 10 / 10 / 97
página 01 col. 12
COMUNICADO: W



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

Folha n.º 313 do proc.
N.º 825 de 19 97
O funcionário K

do processo nº de 19 / / (a)

Ref: Memo.Leg.3 nº 39/99, de 10-08-99

À AT.1

Sra.Assessora Chefe,

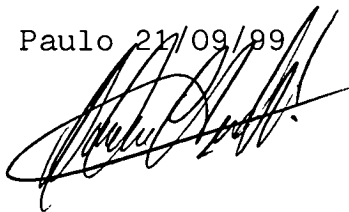
Em devolução, com as informações solicitadas e a manifestação do Assessor Sebastião Rocha, que avalizo.

S.Paulo, 17-09-99


ANTÔNIO RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Ao Assessor Luiz Eduardo S. Thiago
Para manifestação.

São Paulo 21/09/99



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 314 do proc.
N.º 825 de 19 94
O funcionário

Solicita a Sra. Diretora do DT.7 orientação sobre como proceder com relação aos incidentes ocorridos na tramitação do PL nº 825/97, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

Informa a Sra. Chefe da Seção Técnica IV que o referido Projeto foi aprovado em segunda discussão na Sessão realizada em 18/09/97, tendo sido encaminhado ao Executivo, na mesma data, cópia autêntica do documento legal.

O prazo para sanção ou veto transcorreu "in albis", e não houve a promulgação da lei pela Edilidade.

Nesse interregno houve a promulgação da Lei nº 12.491/97, oriunda do PL 901/97, igualmente de iniciativa do Sr. Prefeito, dispondo sobre a mesma matéria e com o mesmo tratamento.

Tendo, em vista a edição dessa lei, a LEG.3 ficou no aguardo de ofício do Executivo que solicitasse a retirada do PL 825/97.

Contatada a Assessoria Técnica Legislativa da Prefeitura informou que através do Ofício ATL nº 180/97, de 23/09/97, cuja cópia encontra-se acostada ao memorando de LEG.3, devolveu a esta Casa a cópia autêntica e pedia a adoção de providências.

As providências solicitadas se justificavam tendo em vista a concessão de liminar em mandado de segurança, impetrado por Vereadores desta Casa, contra a tramitação e consequente aprovação do citado PL 825/97.

Estes os incidentes ocorridos durante a tramitação do projeto referido, cuja solução se roga.

Primeiramente cumpre-nos esclarecer que em virtude da concessão da medida judicial interposta, somente cabia ao Sr. Prefeito fazer a devolução da cópia autêntica a esta Casa, como de fato foi feito.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	315	do proc
N.º	825	de 19 97
O funcionário	P. L.	

À Câmara incumbia sustar a tramitação do projeto no aguardo de uma decisão judicial definitiva.

Entretanto, tendo em vista o envio pelo Sr. Prefeito do PL 901/97, com idêntico teor do projeto anterior, e sua aprovação e promulgação (Lei nº 12.491, de 9/10/97), o primitivo PL 825/97 perdeu inteiramente seu objeto, devendo, portanto, ser arquivado, através de despacho fundamentado, e dando-se notícia disso ao Executivo.

Era o que tínhamos a manifestar sobre o assunto.

São Paulo, 21 de Agosto de 1999.

Luiz Eduardo S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº + 316 E

do processo nº 825 de 19 72 (a) Kp

Ao DT. 7

Senhora Diretora

Encaminho o expediente em anexo, devidamente informado, e, endosso a r. manifestação do Assessor Luiz Eduardo S. Thiago.

S.P. 21/09/99

À LEG.3 - Senhora Chefe,

Em devolução com a manifestação da AT.2.

22.09.99

SONIA MARIA VERZOLLA
Diretor Técnico de Departamento
DT.7

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando o arquivamento do presente projeto de lei conforme manifestação da AT.1.

23/09/99

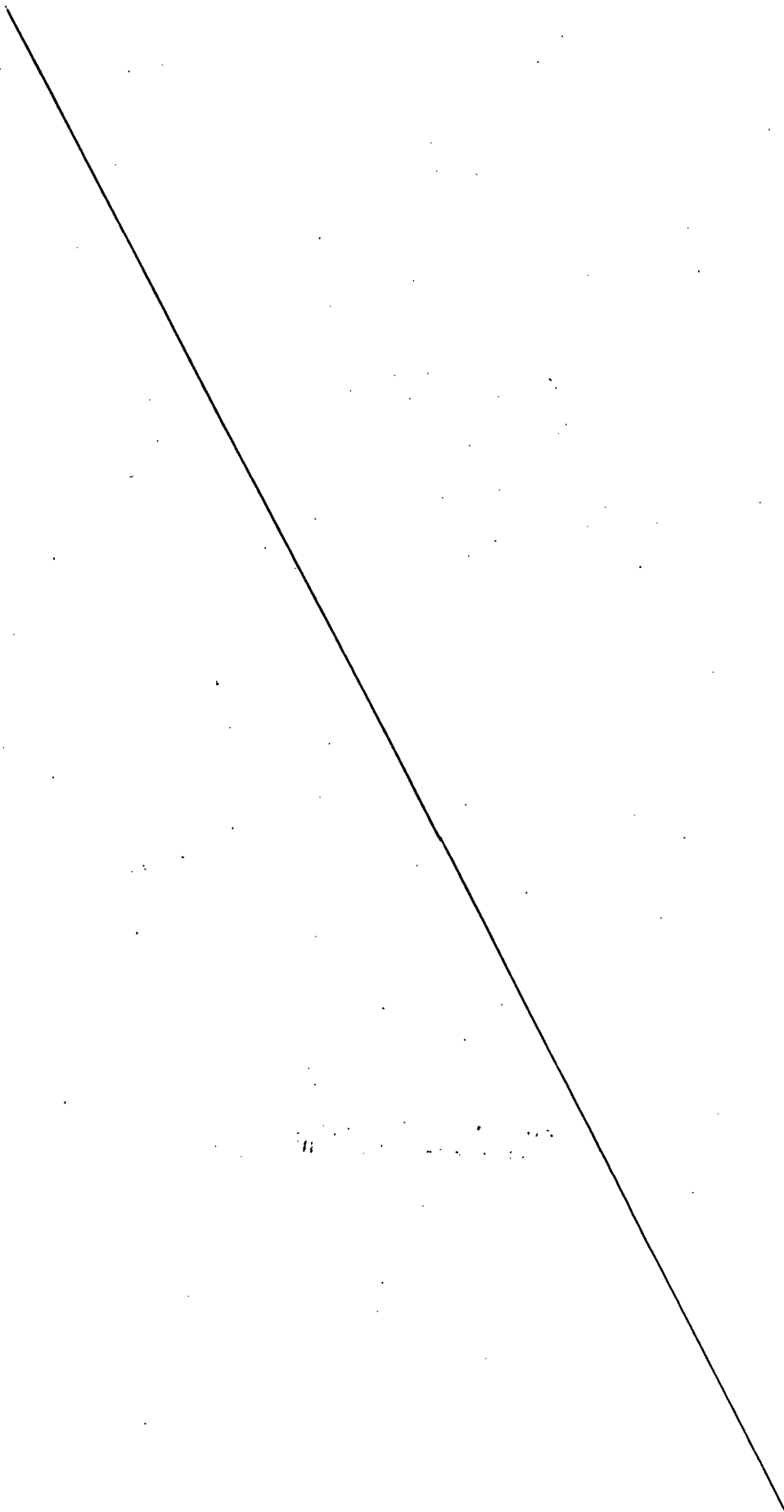
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

23/09/99

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha n.º	317	do proc
N.º	825	de 1997
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0399/1999

Senhor Prefeito,

Com referência ao Ofício ATL n.º 180/97, de 23-09-97, comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei n.º 825/97, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a anistia e remissão parcial de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências, tendo em vista a promulgação da Lei n.º 12.491, de 09-10-97, referente ao Projeto de Lei n.º 901/97, que versa sobre o mesmo assunto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	318	do proc
N.º	825	de 19 97
C. funcionário	K	

São Paulo, 24 de setembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 399/99, de
24/09/99, comunicando ao Executivo a retirada e o consequen-
te arquivamento do PL 825/97, da autoria desse.

RECEBI EM:

29/09/99

Marcia Valéria G. Candian Ribêiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 319 #

do processo nº 825 de 19 97 05 10 99 (a) KR

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

05/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVADO O PRESENTE PROCESSO

01.12.99

BRENO CARLSELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ # 319 # fls.

Arquivo em 06-12-99

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº # 319 #

do processo nº 825 de 19 97 05 10 99 (a) Kp

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências.

05/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVADO O PRESENTE PROCESSO
01.12.99
Breno Candellman
BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/ <u># 319 #</u>	fls.
Arquivo em <u>06-12-99</u>	
O Func.º <u>[Signature]</u>	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)